



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 136 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2008

Concede férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para serem fruídas de 06.10 a 05.11.08, e convoca, para substituí-lo, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1628/2008 - MA 44/2008, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, conceder férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para serem fruídas de 06.10 a 05.11.08, e convocar, para substituí-lo, nesse período, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia. Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2008

Aprova o afastamento do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA para gozo de cinco dias de férias residuais, no período de 28.07 a 1º.08.08.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1702/2008 - MA 45/2008, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, aprovar o afastamento do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA para gozo de cinco dias de férias residuais, no período de 28.07 a 1º.08.08.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00261-2008-000-18-00-7

Impetrante(s) : UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : LORENA MELO CARRIJO

"UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-01439-2007-008-18-00-7, determinou-lhe que deposite em Juízo o valor de 01 salário mínimo, até o trânsito em julgado da sentença, devendo haver comprovação do referido depósito todo dia 25 de cada mês, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00, para o caso de descumprimento. (fls. 316/317)

Sustenta o impetrante que "a determinação de concessão de um salário mínimo à reclamante, mensalmente, sob pena de multa diária, representa claramente apreciação extra petita dos pedidos formulados (...)", uma vez que não há pleito da reclamante nesse sentido, mas apenas no de obter a reintegração no emprego e o pagamento de salários vencidos e vincendos com os acréscimos legais. (fl. 04)

Afirma que, por não constar na petição inicial da reclamação trabalhista, pedido relativo a custeio de medicamentos ou depósito de dinheiro equivalente, não pôde se defender, o que, ao seu ver, ofenderia os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Salienta que a multa diária também deve ser afastada por se tratar de medida acessória decorrente de determinação ilegal e arbitrária, além de ser incompatível com o caso dos autos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 461, do Código de Processo Civil.

Ressalta que "não foi reconhecido o nexo de causalidade entre a doença a que a reclamante é acometida e o trabalho desenvolvido nas dependências da reclamada, o que denota ainda mais a arbitrariedade da medida (...)". (fl. 05)

Aduz que a decisão atacada carece de embasamento legal e que o perigo da demora está demonstrado "posto que não há qualquer garantia de que a reclamante será reintegrada ou mesmo possui créditos para eventual ressarcimento dos montantes antecipados". (fl. citada)

Requer a concessão de liminar para suspender a decisão impugnada.

Analisa-se.

É cabível a ação mandamental, tendo em vista que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II e Súmula nº 414, inciso II, do C. TST).

A decisão impugnada pelo impetrante foi proferida nos seguintes termos:

"Conforme decidido às fls.637/638 a reclamada deveria restabelecer à reclamante o plano de saúde e fornecer meios para que a mesma pudesse adquirir medicamentos e demais procedimentos necessários para melhoria de sua saúde, eis que a mesma encontra-se desempregada.

Através da petição de fl.653 e documentos que a acompanharam, a reclamada comprovou nos autos a reinclusão da reclamante ao plano de saúde.

No entanto, não houve manifestação da reclamada acerca do custeio dos medicamentos e demais procedimentos, conforme manifestação da reclamante às fls.674/675.

Analisando os documentos existentes nos autos em que a reclamante demonstra os gastos que vem arcando com sua reabilitação, determino que a reclamada deposite em Juízo o valor de 01 salário mínimo até o trânsito em julgado da sentença que será proferida nos autos, ressaltando que haverá dedução de tais valores em uma eventual condenação da reclamada.

O depósito deverá ser comprovado nos autos todo dia 25 de cada mês, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00 em caso de descumprimento.

[...] (fls. 316/317 - grifos originais)

Pelo exame dos fundamentos lançados na decisão atacada, não vislumbro a existência de ilegalidade ou abuso de poder, considerando a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do Julgador, no sentido de converter a obrigação de fazer (fornecer meios para que a reclamante pudesse adquirir medicamentos e demais procedimentos necessários para melhoria de sua saúde) em obrigação de pagar, em dinheiro, o equivalente aos gastos despendidos com o tratamento de saúde da reclamante.

O artigo 461, caput e parágrafo primeiro do CPC, assim dispõe:

"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994 - grifei)

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente." (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994 - grifei)

Preceitua o artigo 633 do referido Diploma Legal que:

"Se, no prazo fixado, o devedor não satisfizer a obrigação, é lícito ao credor, nos próprios autos do processo, requerer que ela seja executada à custa do devedor, ou haver perdas e danos; caso em que ela se converte em indenização."

Também o artigo 638, parágrafo único, do mesmo Código estabelece:

"Nas obrigações de fazer, quando for conveniado que o devedor a faça pessoalmente, o credor poderá requerer ao juiz que lhe assinasse prazo para cumpri-la.

Parágrafo único. Havendo recusa ou mora do devedor, a obrigação pessoal do devedor converter-se-á em perdas e danos, aplicando-se outrossim o disposto no art. 633."

Aplicando-se, por analogia, os artigos supra mencionados, têm-se que o MM. Juiz, no intuito de dar efetividade à determinação descumprida pelo impetrante, de fornecer à reclamante os medicamentos, exames, terapias e demais procedimentos necessários ao tratamento da enfermidade, converteu a obrigação de fazer em obrigação de dar, com a finalidade de assegurar o resultado prático da sua decisão.

Ressalte-se que não se discute, nestes autos, a ilegalidade da decisão que determinou ao impetrante o fornecimento de medicamentos e demais procedimentos para assegurar o tratamento da reclamante, mas apenas a que

determinou, em razão do descumprimento da referenciada obrigação de fazer, o depósito do valor de 01 salário mínimo para custear os gastos que a reclamante vem arcando com a sua reabilitação.

Não vislumbro a existência de risco de que o direito invocado pelo impetrante pereça. Ao contrário, pode haver prejuízos maiores à reclamante em decorrência da interrupção ou paralisação do tratamento, caso a reclamada não efetue o depósito da quantia destinada ao pagamento das despesas com medicamentos, exames e outros.

Cumpra-se, ainda, que no mandado de segurança não se discute o mérito do direito pretendido na ação trabalhista em curso, mas a ilegalidade, ou não, da decisão atacada.

Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, se concedida ao final, indefiro a liminar. Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Cite-se a litisconsorte, no endereço constante à fl. 16.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 25 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00510-2007-000-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTRO(S)

RÉ : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADOS : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A procedência do pedido de corte rescisório com fundamento no art. 485, VII, do CPC, requer que o autor ignorasse a existência do documento ou que dele não pudesse fazer uso ao tempo da ação, bem como que o documento seja capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. Logo, não prospera a ação rescisória fundada no art. 485, VII, do CPC, quando nenhuma prova há nos autos quanto ao desconhecimento ou a impossibilidade de fazer uso do mesmo na época própria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (art. 134, IV, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2008 (2ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00119-2008-191-18-00-0

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

EMBARGADO : MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00237-2008-191-18-00-8

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

EMBARGADO : LUCENI PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00521-2008-191-18-00-4

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

EMBARGADO : LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00013-2007-013-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 30/31/32/33/34/35/36).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00080-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA HELENA DE MENEZES

Advogado(a)(s): DÉBORA LIMA FERREIRA (GO - 15420)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 584; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 585).

Regular a representação processual (fls. 596).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 514, 515 e 597).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pleiteia a declaração da prescrição total, quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia, argumentando que a parcela auxílio-alimentação, da qual ele decorre, tem natureza indenizatória. Considera que, a Súmula 362/TST somente teria incidência, caso não houvesse controvérsia acerca da natureza jurídica da parcela.

Consta do v. acórdão:

'EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO – FGTS - O auxílio alimentação tem natureza jurídica de salário e deve refletir no pagamento do FGTS. O prazo para reclamar a não incidência do salário alimentação no pagamento do FGTS é trintenária, excepcionando os períodos em que norma coletiva ou norma da empresa estabelecem expressamente que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e a partir de quando o auxílio-alimentação passou a ser distribuído através da contratação nos moldes do PAT.' (fls. 553)

Acrescentou-se, ainda, às fls. 556, que:

'Deste modo, a sentença elucida detalhadamente os períodos em que o auxílio-alimentação tem natureza salarial e os períodos em que tem natureza indenizatória, deferimento, acertadamente, as diferenças de FGTS apenas nos períodos em que a natureza do auxílio-alimentação é salarial.

Noto também que o reclamante não postula parcelas salariais prescritas, de modo que não se aplica a orientação constante da súmula 206 do TST. Sobre as parcelas pagas, desde que ajuizada a reclamação dentro de dois anos do término do contrato, a prescrição é trintenária (súmula 362/TST).

Ademais, insta ressaltar que o pedido circunscreveu-se a diferenças de FGTS com substrato na verba salarial auxílio-alimentação e não em verba acessória decorrente de outras verbas não pagas.

Por todos esses argumentos, não houve violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, Súmula 206 do TST e art. 114 do Código Civil.' (fls. 556)

Conforme destacado no v. acórdão, a hipótese dos autos não se enquadra na previsão da Súmula 206, não se cogitando, portanto, de contrariedade ao mencionado verbete sumular. Ademais, tendo sido ressaltado que não há pedido de parcelas salariais prescritas, o entendimento regional quanto à prescrição do FGTS encontra-se em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Destaca-se que o tema não foi analisado sob a ótica da Súmula 294/TST, o que impede o exame da alegação de contrariedade ao verbete tem tela.

Saliente-se, por oportuno, que ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.

A Recorrente alega que o auxílio-alimentação fornecido ao Obreiro teria caráter indenizatório mesmo antes dos Acordos Coletivos celebrados entre as Partes.

A decisão da Turma de considerar salarial a parcela auxílio-alimentação quando ausente norma coletiva ou lei dispendo o contrário está em conformidade com a Súmula 241/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00094-2007-053-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA (GO - 14289)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIO JOSÉ ALVES

Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 523; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 524).

Regular a representação processual (fls. 538/539).

Deserção.

A. r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (fls. 375), o qual permaneceu inalterado em face do v. acórdão de fls. 490/504.

A Reclamada efetuou o depósito recursal quando da interposição do Recurso Ordinário no valor limite (fls. 392).

Todavia, ela deixou de efetuar o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, argumentando que o juízo encontra-se garantido pela penhora de dinheiro (depósito judicial) nos autos da execução provisória, conforme documentos anexados às fls. 541/569.

Tem-se, contudo, que alegada penhora de dinheiro não atende ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, os quais dispõem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS. Ressalta-se que a Parte fez o depósito pela GFIP, tão-somente, da multa por Embargos de Declaração protelatórios no importe de R\$ 600,00 (fls. 540).

Desse modo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal, reputa-se deserto o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00138-1996-007-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO E OUTROS

Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALINY NUNES TERRA (GO - 0)

O Agravante não juntou a cópia de sua intimação da decisão agravada, de modo que não há possibilidade de averiguar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, impedindo a análise do pedido de retratação.

Em sendo assim, intime-se Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00163-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

Agravado(a)(s): 1. ROSIMERE RABELO AMORIM

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)

2. ADEMIR MARIANO DOS SANTOS (GO - 15870)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimo-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00175-2008-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 223/226 e 233).

Satisfeito o preparo (fls. 220, 242, 241 e 282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.

- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

A Reclamada sustenta que teria sido configurada a prescrição quinquenal contada, pelo menos, a partir da data da aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

" Na inicial, o Reclamante afirmou que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez em 19.02.2002, oportunidade em que passou a receber complementação de proventos, a cargo da PREBEG, calculada sobre a remuneração paga durante a vigência do contrato de trabalho. Informou ter ajuizado duas reclamações trabalhistas em desfavor do 1º Reclamado (RTs nº 01660-2002-002-18-00-2 e 00711-2002-004-18- 00-1), nas quais obteve a condenação do Réu ao pagamento de diferenças de gratificação de função, de parcela ADI e de gratificação semestral (parcelas suprimidas em outubro/91), bem como de horas extras habituais. Em ambos os casos foi determinada a inclusão das parcelas à remuneração obreira, ante o seu caráter salarial e pagamento habitual.

Considerando os dispositivos condenatórios insertos nas referidas reclamações, o Reclamante pugnou, na presente ação, pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria.

Pois bem.

A disciplina jurídica da prescrição em matéria de complementação de aposentadoria encontra seus parâmetros estabelecidos nas Súmulas nº 326 e nº

327 e na Orientação Jurisprudencial nº 156 da SDI-1, todas do TST, que dispõem, verbis:

'SÚMULA 326. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PARCELA NUNCA RECEBIDA - PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'

'SÚMULA 327. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DIFERENÇA - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.'

'OJ 156. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DIFERENÇAS – PRESCRIÇÃO. Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.'

Da leitura das súmulas e da orientação jurisprudencial retrotranscritas verifica-se a existência dos seguintes parâmetros aplicáveis às possíveis situações fáticas de lesão ao direito do empregado aposentado, de receber complementação de seus proventos pela entidade de previdência complementar, a saber:

a) trabalhador jubilado que nunca recebeu complementação de aposentadoria e que pede o pagamento do benefício - prescrição total (Súmula 326 do TST);

b) trabalhador jubilado que já recebe a complementação de aposentadoria e que pede diferenças do benefício com base em parcela não incluída no seu cálculo, mas que era recebida durante o contrato de trabalho - prescrição parcial (Súmula 327 do TST);

c) trabalhador jubilado que já recebe a complementação de aposentadoria e que pede diferenças do benefício com base em parcela não incluída no seu cálculo, porquanto não recebida durante o contrato de trabalho ou suprimida há mais de 5 anos antes da jubilação ou do ajuizamento da reclamação - prescrição total (Orientação Jurisprudencial 156 da SBDI-1 do TST).

No caso sob análise, observo que o Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 19.02.2002 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outros processos anteriormente ajuizados.

Ora, se o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, a rigor, trata-se de verba que foi recebida em parte da contratualidade e que não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Assim, uma vez que o benefício está sendo recebido, mas sem a inclusão da parcela deferida em Juízo, não há como afastar a aplicação da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.

Nesse sentido, a jurisprudência emanada do Colendo TST, verbis:

'EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECONHECIMENTO DA PARCELA EM JUÍZO. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 327 DO TST.

1) Omissis. 2) Omissis. 3. O reconhecimento do direito do empregado a determinada parcela salarial, mesmo posterior à jubilação, faz com que sobre ela repercuta a complementação de aposentadoria, uma vez que o reconhecimento judicial do direito equivale à percepção da parcela pleiteada, durante a contratualidade. 4. Na hipótese dos autos, o Reclamante postulou as diferenças de complementação de aposentadoria, pela inclusão do adicional de periculosidade reconhecido judicialmente em acordo homologado. 5. Nesses termos, a hipótese equivale à percepção do adicional durante a contratualidade, o que atrai a incidência da prescrição parcial, nos termos da Súmula 327 do TST, tal como decidido no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.' (TST-ED-RR-676/2005-016-04-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 25/04/2008).

Por fim, cumpre frisar que a situação fática delineada no presente feito não atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 156 da SDI-1 do TST, que trata de hipótese diversa, qual seja, de verba não recebida no curso da relação de emprego, que não foi postulada em juízo e, portanto, já atingida pela prescrição.

Nada há a reformar." (fls. 264/268)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a manutenção da r. sentença que afastou a prescrição total e declarou a prescrição parcial da pretensão obreira de receber diferenças de complementação de aposentadoria encontra-se embasada no exame das premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, estando o v. acórdão impugnado em perfeita sintonia com a Súmula 327/TST, não havendo que se falar, pois, em contrariedade a referido verbete sumular, tampouco em violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.

A Súmula 326/TST e a OJ 156 da SBDI-1/TST, por seu turno, tratam de hipóteses fáticas que não se assemelham à configurada nos presentes autos, o que torna inviável o dissenso aduzido pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00229-2007-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO

Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 25, 29).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00278-2005-251-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969-A)

Recorrido(a)(s): EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 560; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 561).

Regular a representação processual (fls. 571/573).

Garantido o Juízo (fls. 457 e 463).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Executada aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros.

Consta do v. acórdão:

"A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta. Esse o entendimento jurisprudencial, vejamos:

'CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. A Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições de terceiros, dado que a Emenda Constitucional nº 20/98 atribui competência a esta especializada para executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir e, conforme disposto no art. 240 do mesmo diploma legal, a contribuição do art. 195, I, referente à quota da empresa ou dos contribuintes a ela equiparados, abrange também as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (TRT/AP – 8034/02 – Rel. Juíza Gisele de Cássia V. Dias Macedo – Publ. No MG/DJ de 22/03/2003)'.
Nego provimento" (fls. 541/542).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões): - violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos homologados, os quais deveriam obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão:

"Sustenta o agravante que a apuração do Imposto de renda está incorreta. Alega que a tributação deve ser feita sobre o total das verbas tributáveis, sendo que a separação das parcelas salariais dos salários trezenos e das férias somente ocorre quando da declaração de ajuste anual. Sem razão. O 13º salário e férias + 1/3 têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 11 da Instrução Normativa SRF 15/2001 da Receita Federal" (fls. 542).

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00304-2006-102-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)

Recorrido(a)(s): REONILDO DANIEL PRANTE

Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 495; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 496).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 415 e 477).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 130, 431-B e 437 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que "configura cerceamento do direito de defesa a decisão do MM. Juiz a quo que indeferiu o pedido de realização de nova perícia, com nomeação de PERITO ESPECIALISTA EM TOXICOLOGIA, a fim de investigar a ocorrência de INTOXICAÇÃO CRÔNICA, não realizada pelo sr. Perito conforme sua expressa declaração em resposta aos quesitos do autor." (fls. 499/500)

Consta do v. acórdão:

"De fato, o perito afirmou que não investigou a existência de intoxicação crônica (...)

No entanto, a realização de nova perícia para investigar a existência de intoxicação crônica torna-se questão despicienda, visto que o reclamante sequer logrou provar que trabalhava em condições insalubres.

(...)

É bom lembrar que os arts. 765 da CLT e 130 do CPC asseguram ao magistrado ampla liberdade na direção do processo, conferindo-lhe poderes para indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias.

No presente caso, os elementos colhidos nos autos foram suficientes para o Juízo formar seu convencimento, o que justifica o indeferimento de nova perícia.

Assim, considerando o contido nas disposições legais supracitadas, entendendo que o procedimento adotado pelo Juízo a quo não constituiu cerceamento de defesa.

O que ocorreu, na verdade, foi que a conclusão do laudo pericial, bem como as respostas aos quesitos, não foram ao encontro dos anseios do reclamante em demonstrar a existência de doença decorrente de acidente de trabalho." (fls. 470/473)

A conclusão da Turma de que era desnecessária a realização de nova perícia decorreu, portanto, da constatação de que o Autor nem sequer havia comprovado que trabalhava com o material que supostamente teria provocado sua intoxicação. Não se vislumbra, portanto, violação dos arts. 130 e 437 do CPC.

O art. 431-B trata de matéria que não recebeu exame, não sendo possível a análise da assertiva de afronta ao dispositivo (Súmula 297/TST).

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

O Autor considera que a Turma desprezou a prova dos autos e a presunção contida na Súmula 338/TST, tendo criado horário de trabalho fictício para substituir a sua verdadeira jornada.

Consta do v. acórdão:

"Não foram juntados cartões de ponto. O reclamante na inicial disse que "sempre trabalhou sem anotar o cartão de ponto, apesar do reclamado possuir mais de 10 (dez) empregados na propriedade (art. 74, parágrafo 2º, da 10 CLT)" (fl. 07). O reclamado não refutou esta alegação, restando este fato incontroverso.

Assim, tendo por verdade que o reclamado tinha mais de 10 empregados, é certo que o reclamado deveria ter apresentado os controles de ponto, conforme o entendimento sedimentado na súmula 338 do C. TST.

No entanto, quanto ao período de julho a dezembro, a jornada laboral informada pelo reclamante revelase demasiadamente longa, sendo, pois, extenuante a um trabalhador comum, tratando-se de fato extraordinário, incomum, exigindo-se prova que ostente maior segurança para a formação do convencimento do juízo. Ora, não é fato normal um ser humano trabalhar 15 horas seguidas, sem intervalo para refeição e com apenas 3 folgas mensais.

Neste caso, tenho que não há lugar para o integral e automático acolhimento dos termos da petição inicial em razão da inversão do ônus probatório preconizada na referida súmula, o qual permanece sobre o autor, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, em relação ao período de julho a dezembro.

No entanto, a prova, quanto a este período, não socorre o reclamante. Com efeito, as testemunhas trazidas pelo autor não trabalhavam no período noturno, não podendo informar jornada que sequer presenciavam o trabalho.

De outra parte, as testemunhas de defesa negam que o reclamante laboravam no período noturno.

Desta forma, considerando os elementos dos autos, e em atenção ao princípio da razoabilidade, tenho que o obreiro cumpria a mesma jornada durante todo o pacto laboral." (fls. 475/476)

Diante do teor do acórdão não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST, na medida em que o verbete sumular em foco não aborda a hipótese específica dos autos, onde se levou em conta para a decisão a jornada extremamente longa informada na inicial aliada à prova testemunhal produzida (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00431-2007-101-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Agravado(a)(s): VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ (GO - 19057)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2008 - fls. 18; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Registre-se que a Lei Estadual nº 16.272/08 (fls. 12/15) extinguiu a Reclamada Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - Agência Rural, passando o Estado de Goiás a ser o seu sucesso, de modo que ele é legítimo para apresentar o presente Agravo.

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00521-2006-111-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSPORTES KCM LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA (GO - 0)

Vistos os autos.

Embora o Recurso de Revista apresentado via fax pela Recorrente esteja assinado pela advogada da Reclamada, como se observa às fls. 220/231, os originais respectivos, anexados às fls. 233/244, não contém assinatura de referida advogada, Drª. Kátia Regina do Prado Faria. Portanto, além de não haver perfeita concordância entre a petição apresentada via fac-símile e os originais entregues em juízo, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual que ratificaria aquele anteriormente praticado por intermédio de sistema de transmissão de dados, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00550-2007-013-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/06/2008 - fls. 473; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 463/465, 466).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de a cópia da intimação do Acórdão Regional está ilegível (fls. 432).

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00567-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CENTROALCOOL S.A. E OUTROS

2. UNIÃO

Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

2. WALLER CHAVES DA COSTA (GO - 15132)

Vistos os autos.

A Centroalcohol S.A., na petição de fls. 423/424 dirigida ao MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informou alteração no quadro de advogados do escritório Fátima Jácomo Advogados S/S, que a representa judicialmente. Trouxe aos autos, além do substabelecimento de fls. 434, os documentos de renúncia firmados pelos advogados Otávio Alves Forte, Leonardo Wascheck Fortini, Silvana Yara Saltarelli de Castro, Maria da Conceição Machado e Miriam José Silva (fls. 425/433), e requereu que doravante as intimações sejam destinadas à procuradora Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

Tendo em vista já constar da capa dos autos o nome da referida causídica como advogada da requerente, dê-se prosseguimento normal ao feito.

À DSRD para os fins.

Goiânia, 23 de julho de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00572-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUZA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): LUCIENE BORGES DE SOUZA

Advogado(a)(s): LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES (GO - 23583)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 264).

Satisfeito o preparo (fls. 225, 263, 262, 293 e 325).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944, 949 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano ou da culpa. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização por danos morais é excessivo, devendo ser reduzido.

Consta do v. acórdão:

"São requisitos da reparação civil: a) a conduta, consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência – culpa em sentido amplo, que abrange o dolo e a culpa em sentido estrito; b) a ocorrência de um dano; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. No caso dos autos é imperioso reconhecer que concorre para a condenação o nexo de causalidade entre a doença adquirida e as atividades desenvolvidas na empresa.

De fato, a Reclamante foi contratada em 23.03.04, para exercer o cargo de ajudante de frigorífico, executando atividades repetitivas, conforme se verifica do exame pré-admissional juntado à fl. 59. Consta da inicial que a obreira começou a sentir os primeiros sintomas a partir do 5º mês de trabalho.

Aos 31.05.05 o Médico Juarez Carlos da Silva emitiu encaminhamento da obreira à fisioterapia, sob o fundamento de que ela estava acometida de tenossinovite de ombro e epicondilite de cotovelo (fl. 33).

Veja que tal encaminhamento foi emitido quando a obreira já laborava para a Recorrente há mais de um ano.

Constam, ainda, dos autos laudos ultrasonográficos que concluem que a obreira encontrava-se acometida de epicondilite lateral e medial do cotovelo direito, mais evidente no compartimento lateral (fl. 36); bem como tendinopatia na porção distal do supra-espinozoso bilateralmente (fl. 38). Referidos laudos são datados de 19.09.05.

Em 29.09.05 o Ortopedista e Traumatologista Dr. J. Walcio de S. Guimarães emitiu relatório médico atestando que a Reclamante era portadora de tendinopatia do supra-espinozoso bilateral e epicondilite lateral do cotovelo bilateral. Determinou seu afastamento das atividades laborais por trinta dias (fl. 32 e 32/verso). Tal afastamento foi levado ao conhecimento do INSS, conforme documento de fl. 60.

Contudo, cerca de dez dias após seu retorno a Reclamante foi sumariamente dispensada do quadro de pessoal da Recorrente (fl. 106).

Corroborando a tese autoral, o laudo pericial de fls. 176/184 foi conclusivo quanto à existência da doença laboral e seu nexo com as atividades desenvolvidas na empresa, vejamos:

Concluo o exame pericial com a certeza e a convicção das afirmações abaixo relatadas: 1º Que a lesão relatada (tenossinovite do supra-espinozoso e epicondilite) foi originada em virtude do labor. 2º Que a reclamante esteve temporariamente inabilitada ao labor. 3º Que no momento do exame pericial já as (sic) mostrava reabilitada e sem limitações. (fl. 184)

Veja que o d. Perito Judicial atestou que a obreira, efetivamente, foi portadora de doença ocupacional, a qual, contudo, não deixou qualquer limitação ou incapacitação para o trabalho.

Tal fato, a meu ver, tem o condão de justificar a aquisição da moléstia exatamente no curso do contrato de trabalho havido, mesmo que após pouco tempo de labor. Isso porque a doença não se mostrou crônica, tanto que após dois anos sem exercer a função a obreira reabilitou-se plenamente para o trabalho.

Destaco que a reabilitação plena em casos de LER/DORT é fato pouco freqüente, somente acontecendo quando tratado no início da lesão.

O desempenho de atividade repetitiva é fator desencadeante de quadros de LER/DORT, não havendo qualquer controvérsia quanto ao desempenho de atividade repetitiva pela Reclamante.

Conforme bem assinalou o Excelentíssimo Juiz de primeiro grau, 'mesmo diante do laudo médico de fl. 32, que apontava a reclamante como portadora de tendinopatia e epicondilite, a vindicada, de maneira imprudente, direcionou a autora para atividades incompatíveis com seu estado de saúde' (fl. 222).

É patente, portanto, a presença, in casu, dos requisitos necessários à reparação civil.

No tocante ao valor arbitrado à condenação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00, tendo em vista que a Recorrente foi indiferente à situação da obreira, não providenciando medidas que pudessem minimizar a ocorrência da doença ocupacional, e, ainda, tendo demitido-a (sic) logo após o afastamento médico de 30 dias em decorrência da doença ocupacional, demonstrando inequivocamente a intenção de não prestar qualquer assistência à empregada acometida de LER/DORT, mantenho o valor arbitrado à condenação, até para que surta o efeito pedagógico esperado em relação aos demais empregados." (fls. 290/293).

Como se vê, a Turma Regional concluiu que ficaram sobejamente provados nos autos o nexo causal entre a atividade da Autora na Reclamada e a enfermidade por ela adquirida, bem como a culpa da Recorrente, ressaltando que ficou demonstrado o descaso da empresa pela saúde da trabalhadora, razão pela qual a manutenção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mil não importa em violação aos artigos 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944, 949 e 950 do CC; 5º, V e 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

Inviável a análise de dissenso de teses com os paradigmas trazidos às fls. 313, 316/320, pois são provenientes deste Tribunal, de turma do TST ou de tribunal não trabalhista, hipóteses não previstas na alínea "a" do art. 896 consolidado, além do que não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00599-2007-013-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

2. ESTADO DE GOIÁS E OUTRO

3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)

2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

3. ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)

4. FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO (GO - 15155)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2008 - fls. 699; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 38).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00604-2006-101-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE (GO - 15350)

Recorrido(a)(s): DERNEVAL MENDES RIOS

Advogado(a)(s): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA (GO - 18865)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 459; recurso apresentado via fax em 26/05/2008 - fls. 463 - e original protocolizado em 28/05/2008 - fls. 475, sendo que em 22/05/2008 foi feriado e em 23/05/2008 houve a suspensão das atividades - Resolução Administrativa n. 20/2008).

Regular a representação processual (fls. 186/187).

Satisfeito o preparo (fls. 331, 365, 364 e 485).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º e 4º da CLT.

A Reclamada sustenta que "O próprio Recorrido, pela narrativa dos fatos contida na inicial, afirma categoricamente que seu vínculo empregatício é com a empresa HM Montagens Agrícolas e Industriais S/C Ltda., responsável efetiva por toda e qualquer obrigação trabalhista decorrente de eventual relação de emprego com o Autor e também por eventual dano moral ou material decorrente de acidente de trabalho." (fls. 479)

Consta do v. acórdão:

"Impõe ressaltar, primeiramente, que o reclamante, em sua peça de ingresso, não pugnou pelo reconhecimento do vínculo empregatício com as 2ª e 3ª reclamadas, tendo justificado a inclusão destas, no pólo passivo da demanda, como co-responsáveis em virtude da alegada ausência de idoneidade financeira da sua empregadora, 1ª reclamada.

Tampouco, a r. sentença recorrida declarou a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e as reclamadas, mas apenas reconheceu sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa empregadora com a qual mantinha contrato de prestação de serviços para construção de silo.

Outrossim, não há de se falar em ilegitimidade passiva das reclamadas, visto que, havendo pretensão deduzida em face das recorrentes, as mesmas integram a relação processual para apresentar suas razões de defesa (responsabilidade subsidiária).

Assim sendo, a análise da existência ou não de suas responsabilidades subsidiárias demanda a apreciação do mérito da reclamação, estando, pois, desvinculada das condições da ação, já que o exercício de seu direito é abstrato e autônomo, independente do direito material subjacente que visa tutelar.

Nada há a reformar." (fls.442/443)

A Turma ressaltou que não houve pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente, a qual foi condenada subsidiariamente. Portanto, não há que se cogitar de afronta aos dispositivos legais indicados, os quais tratam de liame de emprego.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC.

A Empresa afirma que a culpa pela doença adquirida foi exclusiva do Autor, não se podendo falar, assim, em indenização. Considera, ainda, que não houve dano material a fim de sustentar a indenização deferida, porque o Reclamante já recebe os mesmos valores que percebia quando estava no desempenho normal de suas atividades. Insurge-se, ainda, quanto ao valor atribuído à indenização por dano moral, considerando-o excessivo.

Consta do v. acórdão:

"Assim, restam evidenciados os requisitos autorizadores da responsabilização civil da primeira reclamada, empregadora do autor, bem como sua culpa, porquanto não observou as normas de segurança e prevenção para evitar o acidente a que fora vítima o reclamante. Com efeito, conforme enunciado na r. sentença, não havia fiscalização quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, nem mesmo fiscalização quanto ao estado dos materiais de suporte

utilizados para a execução da obra, o que teria evitado, ou pelo menos minimizado, as consequências advindas do acidente.

Vale observar que o contrato de trabalho envolve direitos e obrigações contratuais de ordem patrimonial e não-patrimonial e traz, necessariamente, o direito e o dever de respeito a direitos personalíssimos relativos à honra e à imagem das partes envolvidas, cuja violação implica, diretamente, em violação do direito, da lei e do próprio contrato.

Não há dúvida, por conseguinte, quanto ao acidente e à culpa da empregadora, diante de sua atitude omissa em relação às regras de prevenção, as quais poderiam, conforme dito, ter evitado o infortúnio.

Não há de se cogitar de existência de culpa exclusiva do autor, nem mesmo a culpa concorrente, em face da ausência de provas quanto à questão, cujo ônus era das reclamadas.

Nesse contexto, procede a condenação nas indenizações por danos morais e materiais, como forma de compensar a dor e aflição sofridas pelo reclamante em decorrência do acidente, visando, inclusive, a prevenir que tal procedimento se repita em relação a outros empregados.

Nada há a reformar." (fls. 453/454)

No que diz respeito à indenização por danos materiais, a Turma assinalou que:

"Quanto ao valor estipulado à indenização material - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em uma única parcela, dada a irreversibilidade do quadro do autor, a sua remuneração e considerando que faltam 16 anos até que ele complete 70 anos de idade, considero razoável o valor fixado.

Ressalte-se que a cumulação da indenização previdenciária e a de direito comum não está condicionada à existência de prejuízo pelo acidentado." (fls. 455)

Não se vislumbra infringência ao art. 7º, XXVIII, da CF, tendo em vista que a Turma, com suporte no teor probatório dos autos, evidenciou a culpa da Empregadora na enfermidade adquirida.

De outra parte, se por um lado a tese da Turma de que as indenizações recebidas pelo Empregado prescindem de prejuízo não viola diretamente os arts. 186 e 927 do CC, por outro, ficou expressamente constatado o dano, consubstanciado na enfermidade irreversível adquirida pelo Reclamante.

Destaca-se, mais uma vez, a impossibilidade de afronta direta ao inciso II do art. 5º constitucional, porque o permissivo contém princípio de ordem genérica, não se enquadrando na exigência da alínea c do art. 896 celatário.

Quanto ao montante fixado para o dano moral, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00650-2007-231-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 10995)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 1417; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 1418).

Regular a representação processual (fls. 1440/1441).

Satisfeito o preparo (fls. 1270, 1307, 1306 e 1439).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e LIV e 93,IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 535, I e II, do CPC.

O Banco sustenta que o acórdão regional permaneceu omissos, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não tendo sanado o vício relativo à questão da inexistência de confissão do preposto quanto à alegada falha na sua segurança e à falta de prova dessa falha.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.

Por outro lado, observa-se que o v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração demonstrou a ausência de omissão quanto à questão da confissão afirmada pela Parte. Segundo se extrai do acórdão embargado a Turma não afirmou a existência de confissão, mas apenas transcreveu trecho do depoimento do preposto, o qual considerou comprovar a negligência da Empresa (fls. 1380/1381). A decisão reveste-se, assim, de fundamentação suficiente para

sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, II, 535 e 538, parágrafo único, do CPC 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos para fins de requestionamento, porque o acórdão encontrava-se efetivamente omisso.

Todavia, a imposição da multa decorreu da constatação do intuito protelatório da oposição de Embargos de Declaração (fls. 1413/1415), já que as questões suscitadas já haviam sido objeto de pronunciamento quando da análise do Recurso Ordinário. Assim, não se constata qualquer violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. Ressalta-se que o inciso II do art. 5º constitucional possui princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Por outro lado, são inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme já ressaltado, não se evidenciou a omissão alegada (Súmula 296/TST). O último paradigma transcrito não merece exame, porque se trata de jurisprudência de Turma do Colendo TST (art. 896, a, da CLT).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 131, 333, I, do CPC, 1º e 2º da Lei nº 7.102/88.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta não ser devida indenização por dano moral suportado pelo empregado que foi vítima de assalto à agência bancária onde trabalhava. Aduz que não poderia ter sido condenado em razão da suposta "confissão" do preposto, porque as suas declarações diziam respeito a outra época e que o próprio Reclamante era responsável por alguns itens de segurança do Banco. Considera, por fim, que o valor da indenização deveria ser diminuído diante da culpa concorrente do Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA: DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incorre em culpa, na modalidade negligência, o banco que não providenciava a proteção adequada a seus empregados e clientes, mediante sistema de segurança eficaz, devendo indenizar o empregado pelo dano moral em decorrência de assalto havido. Ademais, o § único do art. 927 do Código Civil/2002 introduziu a "teoria do risco", segundo a qual aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa." (fls. 1375)

(...)

Atento ao princípio disposto no art. 944 do novo Código Civil, segundo o qual "a indenização mede-se pela extensão do dano", devem ser considerados os seguintes pressupostos no arbitramento do valor da indenização: a) compensação da dor, constrangimento ou sofrimento da vítima; b) punição do infrator.

Ainda, deve ser conjugada a capacidade econômica do Banco Réu, com a gravidade do dano à pessoa do autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico para forçar o reclamado a adotar medidas preventivas de segurança.

É fato público e notório que o Reclamado é o um dos maiores bancos do país.

Sopesados todos esses aspectos, tenho por razoável manter integralmente a r. sentença, que fixou a indenização por danos morais em R\$ 40.000,00.

Nada a reformar." (fls. 1384)

Não se vislumbra as violações apontadas, uma vez que a Turma, com base nas provas dos autos, entendeu existente o dano moral sofrido pelo Obreiro e concluiu que o Banco teve culpa em virtude de não adotar todas as medidas preventivas contra assaltos, além de considerar que a atividade do Reclamado era naturalmente de risco.

No tocante ao art. 5º, II, da CF, especificamente, tem-se que, se violação houvesse, essa seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.

O segundo, quarto e quinto julgados não merecem exame por não terem sido fornecidas as respectivas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST.

Por outro lado, os demais arestos colacionados são inespecíficos. O primeiro paradigma (fls. 1432/1433) trata de horas extras, tema que não guarda conexão com a matéria ora discutida e os outros precedentes não abordam exatamente os mesmos fatos ocorridos nos autos, onde a Turma concluiu que houve prova efetiva do dano causado ao Obreiro, bem como da culpa da Empresa (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00777-2007-012-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)

Agravado(a)(s): 1. JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2008 - fls. 641; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 634, 635).

Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art.899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00787-2007-009-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. NAYARA ROSA DE OLIVEIRA

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2008 - fls. 626; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 461/462, 463, 464, 546/547).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00860-2007-082-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): POSTO CACIQUE LTDA.

Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)

Agravado(a)(s): ESMERALDA DIAS DO AMARAL E OUTROS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI (GO - 23347)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2008 - fls. 117; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 68).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se as Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional. Intem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00900-2007-053-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Agravado(a)(s): ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/06/2008 - fls. 09; recurso apresentado em 24/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 04).

Entretanto, em virtude da ausência de argumentação na minuta de fls.02/03 apresentada pela Agravante torna-se impossível exercer o juízo de retratação.

Em sendo assim, intem-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00928-2007-181-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRISLEY GALDINO DA SILVA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 6).

O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 112 e 181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, X e XII, da CF.

- violação dos arts. 1º, § 1º, I, da LC nº 105/01, 186 e 187 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante aduz que o Banco teria apresentado aos autos de Reclamatória Trabalhista dados sigilosos, sem a devida autorização judicial, em desrespeito aos direitos à intimidade e ao sigilo de dados. Defende o direito ao recebimento de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso nestes autos que o reclamado juntou, aos autos nº 00158-2007-181-18-00-9, também movida pelo autor, parte de um extrato da conta bancária deste, sem sua autorização ou mesmo sem ordem judicial para tanto, objetivando comprovar o pagamento de verbas rescisórias, o qual havia sido feito através de crédito em conta corrente. O sigilo bancário, segundo definição da doutrina, é uma obrigação imposta aos bancos e a seus funcionários de não revelar a terceiros, sem causa justificada, os dados relativos aos seus clientes, os quais são do seu conhecimento, estando embutido no conceito geral de privacidade, cujo direito é amparável pelo art. 5º, X, da CF e pela Lei nº 4.595/64. Não é o sigilo bancário, portanto, um direito absoluto a sobrepor qualquer outro direito ou interesse maior que justifique sua quebra. Logo, deve-se sopesar as circunstâncias em que os dados bancários do autor foram consultados e expostos sem autorização sua ou judicial. Inicialmente, registra-se que o referido extrato não foi obtido mediante fraude ou qualquer outra violação legal, atentando-se, neste caso, para o aspecto técnico da obtenção dos dados. Ou seja, não foi uma empresa ou pessoa estranha à instituição bancária que obteve os dados, mas o próprio banco, responsável pelo registro das movimentações feitas pelos seus correntistas, às quais seus gerentes e demais empregados têm acesso pelo simples exercício de suas funções. Em segundo lugar, deve-se atentar ainda para a motivação, sendo incontroverso o objetivo de comprovar a quitação das verbas rescisórias, cujo pagamento deu-se através de crédito em conta corrente, como usualmente é feito em relação aos salários, não só do reclamado como em quase todos os outros bancos e empresas de grande porte. Essa motivação específica é reforçada pelo próprio aspecto físico e do conteúdo do extrato bancário juntado, cuja cópia encontra-se nestes autos à fl. 8. Trata-se de uma pequena parte do extrato do mês de dezembro/2006, limitada aos dias 21 a 27, em que figuram menos de 10 (dez) lançamentos, com destaque para o aviso de crédito referente ao valor das verbas rescisórias. Outro aspecto relevante é o fato de não haver nestes autos nenhuma evidência de que o autor tenha se insurgido em relação à juntada do referido extrato naqueles autos. Pelo menos, não se vê na sentença de fls. 92/96 nenhuma manifestação do Juízo nesse sentido, ao contrário, há expressa menção de que o referido depósito seria referente ao pagamento de horas extras. Portanto, não houve arguição de nulidade na obtenção da prova por parte do reclamante. Ademais, embora seja público o processo, a relação jurídica processual deu-se entre o titular da conta corrente e o banco, tendo ambos conhecimento de todo o conteúdo da movimentação bancária constante do extrato, sendo o Juiz destinatário da prova. Se realmente tivesse o autor a intenção de ver preservados seus dados bancários, poderia ter requerido ao juiz que os autos corresse em segredo de justiça, o que não ocorreu. A jurisprudência trabalhista tem caminhado no sentido de flexibilizar o sigilo bancário em hipóteses semelhantes (...)" (fls. 176/178). O indeferimento do pedido de indenização por danos morais, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com as premissas de fato minuciosamente descritas no v. acórdão regional, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 5º, X e XII, da CF, 1º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 105/2001, 186 e 187 do Código Civil.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos nas razões recursais são provenientes do Colendo STJ (fls. 211) e de Turma do Colendo TST (fls. 212/220), hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00996-2007-051-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E VASILHAME MARRARA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SANTIAGO MARQUES (GO - 26105)

Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

2. OMAR IBRAHIM SLEMAN EL AFIOUNI

Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2008 - fls. 09; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 06), não obstante o instrumento de procuração fazer referência à antiga razão social da Agravante (CHORA RITA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01188-2007-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Recorrido(a)(s): RUBENS PACHECO

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 34/35 - OJ 134/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 37 e 169 da CF.

- violação do art. 114 do CC.

A Recorrente alega que não é devida a gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, já que aquela norma não comporta interpretação extensiva. Diz, também, que é vedado qualquer aumento salarial a servidores públicos sem que haja lei específica e dotação orçamentária.

Consta do v. acórdão:

"Os documentos de fls. 57/58 comprovam o exercício pelo autor de função gerencial e os dados financeiros de pessoal juntados às fls. 60/76 demonstram que ele recebeu a Gratificação de Atividades Gerenciais, porém no percentual máximo de 3% sobre o vencimento contratado, conforme documento de fl. 77.

Não consta do histórico funcional revogação da última designação para exercício de função, datada de 01/05/99, o que faz pressupor que o reclamante permaneceu no exercício da função gratificada, no mínimo até a data do encerramento da instrução (fl. 119).

Ademais, o documento de fl. 77, emitido pelo Setor de Folha de Pagamento da AGETOP em 27/7/2007, comprova que o autor permaneceu recebendo a GAD. Porém, não demonstram que tenha havido a correta incidência dos percentuais anuais previstos no PCS.

O autor exerceu as funções de Chefia de Divisão, entre 01/05/1994 e 30/04/99, e Chefia de Seção - a partir de 01/05/99 (fl. 57). De acordo com o PCS, são devidos, respectivamente, os percentuais de 1% e de 0,5%, de forma cumulativa. Como não se trata de aumento salarial, mas de mero cumprimento do PCS, não há que se falar em óbice por falta de previsão em lei ou de dotação orçamentária.

Reformo a sentença para condenar a reclamada a pagar ao reclamante no período imprescrito (19/06/2002) as diferenças entre o valor pago e o efetivamente devido a título de GAD. Ressalto que os adicionais já incorporados e os valores já pagos deverão ser objeto de dedução em liquidação.

Vale ressaltar que o que está prescrito são as diferenças anteriores ao ajuizamento desta ação e não o direito ao reajuste da GAD pelo exercício da função de chefia. Nesse passo, a sentença declarou a prescrição da pretensão relativa 'às parcelas do último quinquênio' (fl. 123) e não houve recurso, no particular.

Por fim, não há discussão acerca de responsabilidade, porquanto a ação foi ajuizada unicamente em face da reclamada AGETOP." (fls. 168/170)

Vê-se que o v. acórdão regional, ao entender que não há, in casu, necessidade de lei ou dotação orçamentária, visto que o deferimento não se tratou de aumento salarial, mas, tão-somente, de aplicação de norma prevista no PCS, é perfeitamente plausível, não se revelando a apontada violação de preceitos constitucionais.

Com relação ao art. 114 do CCB, tem-se que não houve manifestação sobre a matéria à luz de tal preceito, razão pela qual é impossível a sua apreciação na via estreita da Revista (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01233-2007-007-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. KARENN LIMA MACHADO

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO COELHO SOUZA JÚNIOR (GO - 25449)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 184, 185).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01279-2007-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA DINIZ

Advogado(a)(s): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA (GO - 24795)

Recorrido(a)(s): MISTER SALADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ (GO - 12504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 497).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 450).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, 7º, XXVII e 114, VI, da CF.

- violação dos arts. 186, 402, 927 do CCB e 21, IV, da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 37/STJ.

A Reclamante diz que sofreu acidente no percurso de casa para o trabalho e que, por isso, a Empregadora é responsável pela indenização por danos morais e materiais por ela sofridos. Entende que nem sequer é necessária a prova da culpa do Reclamado, já que sua responsabilidade seria objetiva.

Consta do v. acórdão (fls. 489/491):

"Todavia, é importante destacar que nem sequer restou caracterizado o acidente de trajeto, conceituado como aquele sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado (art. 21, caput, inciso IV, letra 'd', da Lei nº 8.213/91).

Isso porque, na data do acidente, 12.11.2006, conforme demonstra o documento juntado pela reclamada à fl. 101, a autora encontrava-se em gozo de férias, sendo razoável considerar que, ao ter ser (sic) veículo abalroado pelo mencionado automóvel, ela não estava se deslocando para seu local de trabalho. E, em tais circunstâncias, remanesce impossível cogitar em acidente de percurso (...)

Assim, como o evento lesivo não apresenta relação com a execução do contrato de trabalho, o nexo causal, cuja presença é imprescindível para a configuração da obrigação de indenizar, tanto do ponto de vista objetivo, quanto subjetivo, não restou evidenciado, inviabilizando de plano o acolhimento da pretensão.

Ademais, a regra geral, em nosso sistema jurídico, no tocante à reparação de danos morais e materiais resultantes de acidente de trabalho, é da responsabilidade subjetiva, sendo imprescindível a existência de dolo ou culpa do empregador na gênese do evento lesivo. É expresso, nesse sentido, o preceito contido no art. 7º, inciso XXVIII, in fine, da Carta Magna.

(...) apenas em hipóteses especiais, expressamente previstas em lei ou decorrentes do risco inerente à atividade econômica, o empregador responderá objetivamente pela reparação do dano, competindo ao empregado provar, nas demais situações, a existência de dolo ou culpa, como pressuposto para a obtenção da indenização desejada.

Ora, a reclamada dedicava-se ao comércio de alimentos, atividade que não é intrinsecamente perigosa (...).

O entendimento regional está embasado no teor probatório dos autos, de onde se concluiu que o acidente não ocorreu no trajeto residência/trabalho e, por isso, o empregador não pode ser responsabilizado. Ficou consignado, também, que a atividade não era de risco e, assim, a culpa do empregador deve ficar provada, o que não ocorreu. Tem-se, portanto, que não se verifica nenhuma das ofensas apontadas, sendo inviável o prosseguimento do apelo.

Cabe ressaltar que o art. 114 da CF trata da competência da Justiça do Trabalho, matéria essa alheia ao debate dos autos, sendo despicinda a assertiva de violação, neste particular.

Arestos provenientes deste Tribunal e Súmula do STJ são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01282-2007-201-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): VISCONDE BRAGA DOS PASSOS

Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 159; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 28 e 30/31).

Satisfeito o preparo (fls. 107/108 e 166).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.

Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 165)

O entendimento regional ficou consubstanciado na ementa, in verbis:

""Contrato de prestação de serviços. Legalidade. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Sum. 331, IV/TST)." (fls. 144).

Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale ressaltar que os arestos transcritos na petição de recurso nem sequer poderiam ser analisados, porque originários deste mesmo Regional (art. 896, a, da CLT).

Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST, bem como de ofensa ao art. 37, II, da CF, uma vez que, in casu, não foi ventilada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01295-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Agravado(a)(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2008 - fls. 140; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22, 25).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01310-2007-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 244; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 242).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- contrariedade à OJ 366 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 37, V, da CF.

- violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento de seu pedido de FGTS, argumentando que sua relação com o Estado não era estatutária (administrativa) e sim celetista.

Consta do v. acórdão (fls. 236/239 e 241):

" O cargo para a qual foi a reclamante admitida não é, nem de longe, de confiança. Trata-se de serviços gerais, não se justificando a contratação sem concurso público.

Contudo, em que pese haver essa irregularidade na contratação, não se pode ter como transmutada a natureza administrativa do vínculo formado entre a reclamante e o reclamado, para relação de emprego, nos moldes da CLT.

Isso porque a Administração Pública, em regra, está sujeita a princípios próprios, que regem os órgãos, os agentes e suas atividades, determinando a observância de normas eminentemente públicas para provimento de cargos públicos.

Entre esses princípios, temos, notadamente, os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CRFB/88).

Nesse sentido, tendo em vista a aplicação desses princípios, a Administração Pública, atendendo aos reclames de moralidade e impessoalidade realiza concurso público em que seleciona os candidatos mais eficientes para provimento de cargos públicos. E a exigência de eficiência desses servidores públicos continua a ser observada ao longo de sua vida funcional, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Há, todavia, exceção a essa regra de aplicação do concurso público, no caso de provimento de cargo em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Não deixa, porém, nesses casos, de se observar a natureza administrativa (estatutária) do vínculo com a Administração Pública.

Na iniciativa privada, por sua vez, deparamo-nos com situação diversa, em que as pessoas jurídicas e naturais, regidas por regras de direito privado, realizam a contratação de pessoal nos termos da legislação trabalhista (...).

Com efeito, pelos documentos de fl. 76 verifica-se que a Reclamante foi nomeada por Decreto Estadual, para exercer em comissão o cargo de 'Assistente Técnico de Saúde Pública', tendo sido exonerada pelo Decreto nº 6.607/2007 (fls. 77-8).

Veja que a própria CRFB/88 não previu direito ao FGTS para os servidores ocupantes de cargo público, conforme se infere da leitura do art. 39, § 3º.

Não se pode, pois, reconhecer a existência de contrato de emprego entre as partes, pois o vínculo jurídico estabelecido entre elas, tenha ou não sido validamente constituído, é de natureza estatutária.

(...)

E cabe aqui manifestarmos quanto ao alegado no recurso no que tange à ADI nº 2.135. Com o advento da Emenda Constitucional n. 19/98, de início, acabou a obrigatoriedade de submissão a regime jurídico único (art. 39 da Constituição Federal). No entanto, foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal a ADI n. 2.135-4/00, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da nova redação do art. 39 da CRFB, inserida pela EC n. 19/98. Em 2.8.07 o STF deferiu parcialmente a medida cautelar incidental à referida ADI, para suspender a eficácia do art. 39, caput, da Constituição, com a nova redação dada pela EC n. 19/98, voltando a vigorar a primitiva redação do art. 39 da CRFB, com efeitos ex nunc, 'subsistindo a legislação editada, nos termos da Emenda suspensa'.

Dessa forma, conclui-se que, a partir da publicação da decisão da Corte Suprema na ADI 2.135-4/00, ocorrida em 14.8.07, ocorreu uma volta às origens da previsão constitucional de regime jurídico único obrigatório para a Administração Direta, autárquica e fundacional.

No caso do Estado de Goiás, aplica-se portanto o disposto na Lei 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, documento parcialmente juntado às fls. 45/49.

(...).

Conclui-se, pois, que mesmo restando incontroverso que a Reclamante desempenhou atribuições de natureza técnica, não faz ela jus ao FGTS, posto que este é um direito reconhecido aos empregados regidos pela CLT, que não é o caso dos autos."

Não ficaram demonstradas as violações apontadas, uma vez que os preceitos legais e constitucional indigitados não tratam da natureza do vínculo, no caso de cargo comissionado.

A Orientação Jurisprudencial nº 366/SBDI-1/TST não cuida, também, da matéria em debate, razão pela qual não cabe falar em dissenso jurisprudencial.

Tendo em vista que, in casu, o indeferimento do pedido de FGTS decorreu da natureza administrativa do vínculo estabelecido entre as Partes, inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 363/TST, que se refere a hipótese fática diversa da constatada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01368-2007-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): ANA CLARA CARDOSO FERNANDES

Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 312; recurso

apresentado em 04/06/2008 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 319/321 e 328/329).

Satisfeito o preparo (fls. 294, 295 e 318).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 13 e 45 do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Argumenta que, conquanto evidenciada a renúncia do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, não teria havido renúncia expressa por parte do advogado subscritor do Recurso Ordinário, na forma prevista no art. 45 do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada (ATENTO - de fls. 281/292), uma vez que o subscritor do citado recurso (Dr. Bruno Souto Silva Pinto), não tem procuração nos autos (fls. 275/276 e 293) e também não se configurou o mandato tácito. Tendo em vista que o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos substabeleceu 'sem reservas de poderes, inclusive em relação àqueles por mim outorgados (...)' (fls. 275/276), significa dizer que os substabelecimentos de fls. 92 e 259, efetuados na pessoa do Dr. Bruno Souto Silva Pinto, também foram revogados, conforme, inclusive, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 349/TST. Portanto, não conheço do recurso por irregularidade de representação" (fls. 309/310).

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF, 13 e 45 do CPC. Ademais, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST e com a OJ 349 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01387-2007-010-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO MÁRCIO BASTOS

Advogado(a)(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/07/2008 - fls. 187; recurso

apresentado em 10/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28, 110).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01415-2007-102-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIVINO PERES DE FREITAS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 153; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 120).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a interposição de outra ação, mesmo que arquivada, interrompeu o prazo prescricional.

Consta do v. acórdão:

"PRESCRIÇÃO. INÉPCIA DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. FALTA DE PEDIDO. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 268 do col. TST, 'A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos'. Assim, a extinção do processo anterior, por inépcia da inicial em razão da ausência de pedidos, impossibilita o cotejo com a ação agora ajuizada. A interrupção da prescrição só ocorre em relação aos pedidos formulados na reclamação anteriormente ajuizada: inexistindo pedido, não há que se falar de interrupção". (ementa de fls. 146).

A situação verificada nestes autos é diversa daquela constante do aresto, visto que, in casu, não foi possível a identificação dos pedidos (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01434-2007-010-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELCOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. CATARINA NORONHA DE BRITO

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 80/81, 82).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01451-2007-002-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 0)

Agravado(a)(s): MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO

Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

Vistos os autos.

A petição inicial do Agravo de Instrumento às fls.02/08 não se encontra assinada, portanto, não há que se falar em existência do apelo no mundo jurídico. Perante o exposto, torna-se impossível o exercício do Juízo de Retratação.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01547-2006-012-18-40-2 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO WILLIARD PONTES

Advogado(a)(s): HONORINO RIBEIRO COSTA (GO - 19293)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01580-2006-006-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 451).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL -

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 145, 333, II, 431-B, 438 e 439 do CPC, 927, 949 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a rejeição do seu pedido de realização de nova perícia importou em cerceamento do seu direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional. Considera, ainda, que teria havido violação dos arts. 927, 949 e 950 do CC ao ser indeferida a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A fundamentação é requisito essencial da sentença. É nela que o juiz indica os motivos que lhe formaram o convencimento, como diz a lei, e, com isto, convence os litigantes e a comunidade onde a lide eclodiu que o Estado aplica o direito e não dita arbitrariamente a decisão (TAMG, Apelação 23.849, 20/3/84). E nem parcialmente, acrescento. A necessidade inafastável de fundamentação não significa, todavia, que o juiz deva examinar e refutar, articuladamente, cada um dos argumentos expendidos pelas partes, que sustentam e dão conteúdo ao fundamento jurídico invocado.

Aliás, o juiz não tem o dever de nem mesmo examinar todos os fundamentos invocados: se o pedido puder ser acolhido (ou rejeitado) por um deles, o juiz estará dispensado do exame dos demais.

Disto decorre que não é nula a sentença que traz fundamentação sucinta ou não indica, a cada ponto apreciado, o preceito normativo aplicado.

Destaco que a insurgência do recorrente não diz respeito à forma ou conteúdo da sentença, mas contra o resultado de rejeição do pedido de realização de nova perícia, e isto não pode ser causa de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, devendo constituir objeto do mérito do recurso.

Isto considerado, sob o prisma das razões recursais, não há se falar em nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

Melhor sorte não alcança a alegação de cerceio de defesa.

O juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode - e deve - avaliar o pedido de produção de provas, inclusive indeferindo-o. Evidentemente, o juiz a) deve apreciar o requerimento da parte e b) deve fundamentar a decisão proferida, muito especialmente quando indefere o pedido.

Isso quer dizer que o juiz não pode simplesmente não apreciar o pedido ou simplesmente rejeitá-lo, sem fundamentação.

Mas o fato de o pedido não ter sido apreciado ou de ter sido rejeitado sem fundamentação não implica necessariamente o cerceio de defesa, porque a prova cuja produção foi requerida pode ser despendida. Nesse caso, a omissão do julgador a quo pode ser suprida pelo segundo grau, porque "serão ... objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro" (CPC, art. 515, § 1º).

E também é possível que a parte que se diz prejudicada tenha provido seu recurso mesmo sem a produção da prova requerida. Nesse caso, não há cerceio porque não há prejuízo.

Como se vê, é impossível dizer se houve ou não houve cerceio de defesa sem antes avaliar a importância da prova que se pretendia produzir no contexto dos autos. Impossível é afastar o alegado cerceio de defesa aprioristicamente, com fundamento no poder do juiz de indeferir a produção de provas. O juiz pode indeferir o pedido de produção de provas, sem dúvida, mas essa decisão tem que ser fundamentada e pode ser reformada. E será reformada se o tribunal convencer-se do contrário, isto é, convencer-se de que a prova cuja produção foi requerida (e indeferida) era, sim, necessária. Tudo isto, claro, sem olvidar que o juiz tem o dever de apreciar o pedido.

Por tudo isso, a questão do alegado cerceio de defesa será apreciada a seguir, no exame de mérito.

Rejeito." (fls. 426/429)

Passando-se à análise do mérito, a Turma assim se pronunciou:

"Com efeito, diversamente do aduzido pela recorrente, o laudo pericial não deixou dúvidas quanto à inexistência de nexo de causalidade entre a doença (LER/DORT) e as atividades que exerceu no banco.

E no laudo complementar de fls. 302/316, em resposta aos esclarecimentos solicitados pela recorrente, o perito assentou que a causa ocupacional não foi encontrada, 'visto que as queixas apresentadas pela periciada quando confrontadas com seu histórico laborativo e nas funções exercidas não apresentarem os critérios próprios e suficientes para o estabelecimento de tal nexo' (sic, fl. 312, grifei).

Reiterou que 'a doença da glândula tireoide' é 'patologia classicamente associada à Síndrome do Túnel do Carpo', tendo havido, no caso 'um comprometimento mediano (menor que 50%) da função com uma conseqüente redução da capacidade laborativa', não sendo, contudo, incapaz ao trabalho.

(...)

Ademais, anoto que os relatórios médicos de fls. 23 e 24 e exames (fls. 25/29 e 35/39), emitidos após a dispensa da reclamante (11/08/03), entre os anos de 2005 e 2006, não dão conta da origem da enfermidade, sua gravidade, ou evidenciam nexo causal com as atividades desenvolvidas em prol do reclamado. Em outras palavras, isoladamente os relatórios médicos coligidos pela autora não provam o nexo de causalidade entre o trabalho que desenvolvia no banco e a doença que atualmente sofre.

De todo modo, acresço que os resultados dos referidos exames foram expressamente citados no laudo pericial, o que evidencia que foram apreciados e considerados pelo expert.

Por oportuno, vale salientar que os documentos juntados às fls. 412/415 (Avaliação do Potencial Laborativo – FAPL e Laudo Psicológico) em nada alteram a conclusão.

Como bem salientou a juíza de origem, "todos os esclarecimentos formulados

após a elaboração do laudo foram feitos pelo perito, em trabalho completo e laborioso" (fls. 345).

As alegações do autor, desse modo, ficaram desacompanhadas de qualquer elemento de convicção, o que impede o acolhimento do pedido.

Nada a reformar." (fls. 437/439)

A alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Portanto, a assertiva nem sequer pode ser apreciada, tendo em vista que a Parte não se reportou aos mencionados dispositivos, limitando-se a transcrever arestos às fls. 455/457, os quais, como já exposto, não merecem cotejo.

Por outro lado, o entendimento da Turma de que a perícia produzida é perfeitamente válida foi amparado na situação fática dos autos e, nesse contexto, não se vislumbra afronta aos arts. 5º, LV, da CF, 128, 145, 431-B, 438 e 439 do CPC.

O art. 333, II, do CPC cuida da distribuição do ônus probatório, matéria que não tem pertinência com as arguições formuladas nesse tópico recursal.

Não se vislumbra, ainda, violação dos arts. 927, 949 e 950 do CC, haja vista que, com apoio no conteúdo probatório dos autos, a Turma concluiu pela inexistência de nexo causal entre a doença do Empregado e a enfermidade alegada..

Destaca-se que os documentos juntados às fls. 465/471, os quais o Reclamante alega que também comprovariam o nexo de causalidade da doença com sua atividade não podem ser analisados por esta Presidência, cuja competência limita-se ao exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos da Revista, não lhe sendo permitido o exame de prova.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01610-2007-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)

Agravado(a)(s): MARIA DA GUIA OLIVEIRA NONATO

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2008 - fls. 98; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01627-2007-006-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. ALINE FERREIRA DE BARROS LANDA

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2008 - fls. 428; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09, 10).

Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art.899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01644-2007-141-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JASON MARTINS BORGES

Advogado(a)(s): EDEWYLTON WAGNER SOARES (DF - 6923)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 223; recurso apresentado via fax em 05/06/2008 - fls. 224; originais protocolizados em 06/06/2008 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 7).

Desnecessário o preparo (Reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 146/147).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

O Reclamante sustenta que o termo inicial do prazo de prescrição aplicável ao caso somente teria começado a fluir a partir da declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, quando teria nascido o direito ao recebimento do valor da multa de 40% sobre o montante depositado ao longo do contrato de trabalho na conta vinculada no FGTS.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, cumpre registrar que o recorrente não questiona os fatos narrados na r. sentença ou as datas consignadas pelo d. Juízo de origem. Sua argumentação suscita apenas a discussão acerca do marco inicial da contagem do prazo prescricional, se seria da extinção do contrato de trabalho ou da data em que o Excelso Pretório decidiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT. Assim sendo, avançando na análise do apelo, não vislumbro possibilidade de dar guarida ao inconformismo do recorrente, pois a Constituição Federal é clara ao prever 'ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho' (inciso XXIX do artigo 7º). No presente caso, o reclamante defende que no período anterior à decisão do STF não havia o reconhecimento do direito à multa e que, portanto, não haveria fluência do prazo prescricional. Todavia, o direito de ação do obreiro nasceu por ocasião da extinção do contrato, quando recebeu verbas rescisórias aquém daquelas que entendia fazer jus. A alegação de que naquele momento não tinha reconhecimento judicial do direito à citada multa de 40% é completamente descabida, pois óbice algum havia para que ele formulasse tal pretensão juntamente com o pedido de declaração no sentido de que a aposentadoria não era causa extintiva do contrato de trabalho, sendo certo que a tese recursal conspira contra o objetivo precípuo do instituto da prescrição, de buscar a paz social mediante a promoção da estabilidade das relações jurídicas. Ressalte-se que a falta de diligência do reclamante se evidencia, também, pelo fato de que, tendo o contrato de trabalho sido extinto em 25.10.2005 e datando de 11.10.2006 a decisão do Excelso Pretório, quando, pelo prisma da tese recursal, teve o recorrente conhecimento do direito ao recebimento da multa, ainda sobejava mais de um ano para a consumação do biênio prescricional, sendo que o obreiro permaneceu inerte, não cuidando de promover o ajuizamento da ação no prazo previsto no Texto Constitucional. Nesse norte, não há de se falar em reforma do julgado, porque o entendimento adotado em primeiro grau mostra-se incensurável, uma vez que a partir da rescisão contratual tinha o obreiro o prazo de dois anos para pleitear a reparação cabível, mas somente compareceu em Juízo após o transcurso do prazo previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, estando patente, pois, a ocorrência da prescrição bienal (...)" (fls. 219/221).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da prescrição no caso sob exame encontra-se em total conformidade com as

disposições do art. 7º, XXIX, da CF, já que a ação foi proposta mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, não se constatando, pois, violação direta e literal de referido preceito constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01773-2007-007-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIMAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 186).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial

Consta do v. acórdão:

"Resumindo, os servidores provenientes da CAESGO, indicados pelo recorrente na exordial, receberam os reajustes de 4,43% e posteriormente de 13,43%, provenientes da CCT 96/97, valendo dizer que este último incidu sobre o salário já acrescido do primeiro, resultando exatamente no percentual de 18,43%, já concedido ao autor.

Portanto, correta a r. Sentença ao indeferir o pleito, pois, o obreiro não faz jus a um aumento que já lhe fora concedido.

Nada a reformar." (fls. 217)

Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiara dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.

Julgados oriundos deste Tribunal são imprestáveis ao fim colimado (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01779-2007-101-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Agravado(a)(s): JAIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR (GO - 15480)

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 25/06/2008 (fls. 11) e o recurso somente foi apresentado em 10/07/2008 (fls. 123), ou seja, após expirado o octídio legal (em 10/07/2008).

Registre-se que a validade da inteposição de recurso via fax está condicionada a juntada dos originais em 5 dias, consoante parágrafo único do art. 2º da Lei 9.800/99, o que não ocorreu no caso dos autos, já que o Agravo foi ajuizado em 03/07/08 (fls. 02) e os originais só foram juntados em 10/07/08 (fls. 123).

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01837-2007-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO SILVA DE SOUZA

Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)

Recorrido(a)(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH (DF - 14214)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 391).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6 e 68/TST.

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333,II, do CPC.

O Reclamante sustenta que exercia a mesma função que o paradigma e que a Reclamada não provou fato impeditivo, extintivo ou modificativo do seu direito à equiparação salarial.

Consta do v. acórdão (fls. 368):

"Nesse contexto, o autor não se desincumbiu de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado, já que não provado o exercício do cargo de supervisor de vendas. Por conseguinte, não procede o pleito, seja de desvio funcional ou de equiparação salarial".

O entendimento regional está baseado na ausência de prova de que o Autor exercia a função de supervisor, afastando, assim, tanto o desvio funcional quanto a equiparação salarial. Desse modo, não se verificam as afrontas alegadas.

Não merece prosperar a assertiva de conflito de teses com a Súmula 6, VIII, TST (ex-Súmula 68/TST), haja vista que a decisão recorrida está justamente em sintonia com tal verbete sumular, já que caberia ao Autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 535 do CPC.

O Demandante alega que pretendia esclarecimentos sobre o desvio de função e sobre o ônus da prova e que não teve intenção protelatória ao opor Embargos de Declaração. Entende indevida a multa.

Consta do v. acórdão (fls. 386):

"O acórdão está devidamente fundamentado e expõe com clareza os motivos fáticos e jurídicos pelos quais concluiu que 'o autor não se desincumbiu de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado, já que não provado o exercício do cargo de supervisor de vendas. Por conseguinte, não procede o pleito, seja de desvio funcional ou de equiparação salarial'.

As alegações da embargante visam provocar o rejugamento da matéria decidida e obter a reforma do acórdão por via oblíqua, o que não tem cabimento em sede de embargos declaratórios. Eventual irresignação desafia o manejo do meio processual adequado para devolver a matéria à apreciação do grau de jurisdição superior.

Tendo em vista o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, de ofício, condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% em favor da embargada (art. 538, parágrafo único do CPC)."

Não há que se cogitar de vulneração ao art. 535 do CPC, uma vez que no acórdão atacado consta que não existiram os motivos para a oposição de Embargos de Declaração.

O posicionamento regional também não provocou cerceamento de defesa, visto que há previsão legal de imposição de multa no caso de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01840-2007-013-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Agravado(a)(s): JEFFERSON RIBEIRO SIQUEIRA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2008 - fls. 59; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01855-2007-013-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 563; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 136/137/138, 139).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01903-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JULIANA BARCELOS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA (GO - 25844)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 274).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 194 e 271).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende sejam aplicadas as normas da Convenção Coletiva de Trabalho em detrimento daquelas ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"O d. juízo a quo declarou que as CCT's juntadas aos autos pela reclamante não lhe seriam aplicáveis, não deferindo, por conseguinte, os benefícios pleiteados. Irresignada, a reclamante pugna pela reforma da r. sentença.

No presente caso, porém, importa definir qual das normas coletivas seria aplicável, em virtude da noticiada existência de Acordo Coletivo firmado entre a reclamada e o SINTTEL.

(...)

Ora, em inúmeros votos por mim relatados, em matéria idêntica, tenho exarado meu entendimento, no sentido de que, a despeito da disposição contida no art. 620 celetário, quanto à aplicação da regra mais favorável, cede espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.

(...)

Desse modo, pois, considerando que a partir de 01.08.2004, estavam em vigência os Acordos Coletivos de Trabalho suscitados pela reclamada, devidamente homologados pela DRT (fls. 130/166), são essas as normas aplicáveis ao tema enfocado.

E, nesse contexto, está correta a r. sentença, pelo indeferimento das parcelas pretendidas, à míngua de previsão nos referidos acordos, já que a reclamante fora admitida na reclamada em 01.07.2005, conforme decidido alhures." (fls. 266/267 e 269)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01928-2007-001-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ABRAÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 270).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 268/TST.

O Reclamante alega que, antes do término do prazo prescricional de cinco anos, houve interposição de outra ação, havendo interrupção do prazo.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese

sobre a matéria, à luz da Súmula 268/TST. Incidência da Súmula 297/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV, /TST.

- violação do art. 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que houve vínculo empregatício com a Cooperativa e responsabilidade subsidiária da Agetop, devendo ser aplicada a Súmula 331, IV, do TST. Pondera que é vedado ao Tribunal decidir questão fora do pedido.

Consta do v. acórdão:

"Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.

Impõe-se, portanto, como único meio de retomar a moralidade, impessoalidade e eficiência, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente para a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Ora, o fato do Reclamante postular o reconhecimento de vínculo de emprego com a COPRESGO trata-se também de uma estratégia visando buscar a integralidade dos direitos postulados, mesmo que de forma subsidiária, em face da AGETOP, real empregadora.

Conforme bem demonstrado, a COPRESGO sequer existiu validamente, não tendo saído do papel. Não havendo, portanto, como se declarar a formação de vínculo empregatício com ela. Lembrando-se que o contrato de trabalho é antes de tudo um contrato realidade.

Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público.

O contrato nulo, por sua vez, tem seus efeitos limitados, gerando para o Autor apenas o direito aos salários e ao FGTS, não tendo direito ao aviso prévio, nem à sua projeção. Logo, tendo a prestação de serviços findado em 30.09.2005 (data incontroversa), a ação protocolizada em 09.10.2007 está prescrita." (fls. 254/265). Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de afronta ao art. 460 do CPC.

Já a Súmula 331, IV, do TST não foi aplicada, porque se entendeu que o vínculo formou-se com a Autarquia e não com a COPRESGO.

Por sua vez, os arestos colacionados não servem ao confronto de teses, pois são oriundos deste Tribunal e de turma do TST, órgãos não elencados no art. 896, a, da CLT, além do que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-02022-2007-010-18-41-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA CAMARGO

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2008 - fls. 419; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 406, 407).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02023-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE (GO - 11258)

Recorrido(a)(s): SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA

Advogado(a)(s): MEIR ROSA RODRIGUES (GO - 14214)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 569; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 573).

Regular a representação processual (fls. 47).

Satisfeito o preparo (fls. 566, 595 e 596).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86, 333, I, do CPC, 195 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Obreiro não trabalhava em sistema elétrico de potência, não fazendo jus ao adicional de periculosidade, conforme conclusão do laudo pericial. Diz que a Turma baseou sua conclusão em provas emprestadas, amparadas em funções diferentes daquelas exercidas pelo Obreiro, tendo desprezado os laudos produzidos nestes autos.

Consta do v. acórdão:

"Por outro lado, conquanto o laudo pericial juntado às fls. 359-73, em análise a trabalho de paradigmas, tenha concluído que o trabalho do reclamante não era realizado em área de risco e que não executava nenhuma das atividades constantes do Quadro Anexo ao Decreto 93.412/86, os elementos dos autos demonstram que ele ativava-se em condições de periculosidade.

Apesar da conclusão, o sr. perito informou que "O reclamante utiliza de forma habitual e intermitente a corrente elétrica de 220 volts" (fl. 213). De modo contrário à conclusão, declarou que o reclamante acumulou os cargos de inspetor e técnico (fl. 320) e, em seguida, admitiu que os profissionais que trabalham com 220 volts têm direito à periculosidade (fl. 321).

A descrição das atividades pelo reclamante, à fl. 321, é a mesma feita em outro laudo, juntado às fls. 253-4.

De se ressaltar, ainda, que o sr. perito se contradiz quando afirma que, a partir de 2001, o reclamante não se ativou em instalações elétricas (fl. 463). Ora, o reclamante acumulou as funções de inspetor e técnico e, nesta atividade, tinha que desencapar fios energizados e conectá-los.

Outrossim, o preposto nada soube informar quanto a contato do reclamante no exercício de sua função, com rede energizada (fl. 493).

De todo o modo, a matéria já foi objeto de pronunciamento desta Corte, onde se reconheceu a periculosidade para o trabalho realizado nas mesmas condições que o desenvolvido pelo autor, cujo entendimento foi ratificado pelo col. TST (fls. 291-7 e 299-306).

Dou provimento ao recurso para deferir o adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre a remuneração contratual do reclamante e reflexos postulados (fl. 8)." (fls. 551/552)

A condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, portanto, encontra-se amparado no cotejo de outras provas com o inteiro teor do laudo pericial apresentado, o qual, segundo a Turma, demonstrou contradições. Nesse contexto, conclusão contrária à tese adotada demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, o que impede o processamento do apelo, a teor da Súmula 126/TST.

Ademais, a Turma não emitiu tese sobre a questão de a atividade do Autor estar ou não inserida no Decreto nº 93.412/86 ou de ele ser ou não eletricitário, o que atrai, ainda, o óbice da Súmula 297/TST para a análise da alegada infringência aos diplomas legais citados, do dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 582/584, o segundo de fls. 590, o de fls. 590/591, o segundo e o terceiro de fls. 591, os quais tratam do tema (Súmula 297/TST).

Quanto ao julgado de fls. 588 e o primeiro de fls. 590, os quais abordam a validade do laudo pericial, constata-se que eles não tratam da mesma hipótese descrita nos autos, onde, conforme já dito, foi observada contradição no laudo elaborado (Súmula 296/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

O sétimo precedente transcrito (fls. 584) nem sequer serviria ao confronto de teses, porquanto originário de Turma do Colendo TST (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02054-2006-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MESSIAS COSTA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 604; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 608 e 632).

Regular a representação processual (fls. 102/103).

Satisfeito o preparo (fls. 464, 498/499 e 631).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.

A Recorrente alega que opôs Embargos de Declaração para que fossem sanadas omissões a respeito da prescrição parcial e da declaração de existência de vínculo de emprego em período prescrito, mas que, ao invés disso, a Turma considerou-os protelatórios, impondo-lhe multa. Entende que houve negativa de prestação jurisdiccional.

O que se extrai do v. acórdão regional é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando delineados os motivos que formaram o convencimento do Colegiado, restando, portanto, incólumes os arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Quanto aos demais dispositivos invocados, tem-se que as argumentações patronais esbarram no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 3º, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 113, 151 e 422 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa defende a inexistência dos requisitos ensejadores da relação empregatícia. Diz que nos negócios jurídicos há presunção da licitude, probidade e da boa-fé objetiva, estando presentes esses princípios no contrato existente com o Reclamante. Alega que era do Autor o ônus de provar que sua relação não era autônoma, já que a Reclamada provou que havia um contrato de prestação de serviços, o qual fora assinado e executado espontaneamente pelo Obreiro. Sustenta, ainda, que o acórdão deveria ter apreciado a questão do "preenchimento necessário e concomitante de todos os requisitos de uma relação de emprego suscitados", e não o fazendo violou o disposto no art. 515 do CPC (fls. 618).

Consta do v. acórdão (fls. 561/565):

"É fato incontroverso que o reclamante figurou como sócio de uma empresa 'prestadora de serviços'.

(...)

Pois bem. O cerne da questão é que a empresa nega o vínculo empregatício a partir de 28/02/2002 e o reclamante diz que participou do corpo societário de uma empresa, sem que isso importasse em qualquer alteração de suas atividades laborais, com o único objetivo de lhe burlar direitos trabalhistas.

A tese da reclamada que a relação entre as partes passou de 'empregatícia' para 'comercial' em fevereiro de 2002, não merece prosperar.

Admitida a prestação de serviços, cabia a ela demonstrar a ausência de vínculo empregatício, ônus do qual não se desincumbiu.

Do próprio depoimento do preposto dos reclamados, extrai-se que não houve alterações substanciais na forma de prestação de serviços depois da baixa contratual. Ao contrário, as diferenças foram de somenos importância, como o tipo de cliente a ser atendido, mas sempre na atividade de manutenção das máquinas. Ainda, restou atestado que havia direção da reclamada na prestação dos serviços pela 'firma' do reclamante, com a exigência de reuniões mensais, e, principalmente, através da fixação dos valores, inflexíveis, dos serviços de manutenção prestados. Além disso, asseverou o preposto que fora adiantado um valor ao reclamante para constituir a sua empresa.

Como bem destacado pelo juízo sentenciante, a eventual substituição na prestação dos serviços dava-se entre 'concessionários' que, de igual forma, eram os 'ex-empregados' da reclamada, não restando mitigado a personalidade na relação laboral.

Outro importante fato que milita contra a tese patronal refere-se à constituição da pessoa jurídica um dia antes da baixa na CPTS obreira, e que o respectivo contrato fora assinado cerca de um mês depois (fls. 162/175 e 182/183).

No mesmo sentido, foram os depoimentos das testemunhas trazidas pelo autor, que confirmaram a continuidade da relação de emprego e a presença dos requisitos necessários para a existência do liame empregatício (...).

A reunião dos fatos acima narrados é suficiente para concluir pela fraude na rescisão contratual diante da aplicação do princípio da primazia da realidade e,

via de consequência, reconhecer a unicidade contratual alegada pelo autor.

Aliás, o fato de a XEROX impor ao empregado a constituição de uma empresa com a única finalidade de mascarar a relação empregatícia, não é novidade. Este egrégio TRT já se manifestou em casos semelhantes, valendo trazer à baila excerto de voto condutor do Exmo. Juiz Mário Sérgio Bottazzo:

'...Pormenorizados os detalhes do contrato, anoto, primeiramente, que é de curial sabença que qualquer empresa, assumindo a posição de tomadora de serviços, pode contratar pessoas físicas ou jurídicas para lhe prestar serviços voltados à consecução dos seus fins empresariais; por isto, objetivamente, e em princípio, nada há de ilícito na celebração de contrato nestes termos. Mas é bom deixar claro que, se é verdadeiro que é lícito ao tomador contratar a prestação de serviço com trabalhador autônomo ou com empresa prestadora de serviço, é também indispensável, absolutamente indispensável, que o prestador tenha autonomia plena no desenvolvimento da atividade, não sofrendo qualquer ingerência do tomador que não sejam aquelas estritamente aquelas necessárias e ligadas à própria direção do seu empreendimento econômico.

Pois bem. O contrato de prestação de serviços trazido aos autos, a despeito de formalizado, não resiste a uma aprofundada investigação dos fatos, revelando que seu conteúdo não corresponde à realidade fática, tendo sido elaborado com o escopo de ocultar a continuidade da relação de emprego antes mantida entes (sic) as partes. E isto foi objeto de confissão da preposta da empresa (...). De outro ângulo, registro que, consoante acima mencionado, o contrato traz explícita a ingerência da reclamada nas atividades do reclamante(...). Isto evidencia, aliás, não só a ingerência, mas também a efetiva subordinação e interligação direta e contínua das partes litigantes. E nem poderia ser diferente, considerando-se a obrigatoriedade de contato diário, como descrito linhas volvidas.

Em consequência de tudo disto, há que se aplicar ao caso o princípio da primazia da realidade, em razão do qual, nos dizeres de Arnaldo Süssekind, 'a relação objetiva evidenciada pelos fatos define a verdadeira relação jurídica estipulada pelos contratantes, ainda que sob capa simulada, não correspondente à realidade' (in, Instituições de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, 11ª ed., vol. I, pág. 129). Importa concluir que as atividades prestadas pelo reclamante não sofreram solução de continuidade, mantendo-se nos mesmos termos da época em que havia um contrato de emprego registrado na CTPS, por isto, em última análise, reconhece-se a fraude da rescisão contratual e contratação mediante contrato de prestação de serviços. Consequência lógico-jurídica é a unicidade do contrato de emprego para todos os efeitos legais.

Por todos estes fundamentos, mantenho inalterada a sentença de primeiro grau' (TRTRO- 00108-2005-008-18-00-8. RELATOR JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, publicado em 7/10/2005).

(...)

Finalmente, neste particular, reporto-me à profícua fundamentação da decisão fustigada, máxima quanto à apreciação do acervo probatório e a subsunção às normas jurídicas pertinentes.

Posto isso, diante da aplicação do princípio da primazia da realidade, é incensurável a r. sentença que acolheu a pretensão obreira de continuidade da relação de emprego após a baixa na CTPS e reconheceu o vínculo empregatício havido entre 06/11/1986 e 31/08/2005.

(...) Nada a reformar. "

Inferre-se da v. decisão impugnada que houve distribuição do ônus da prova de acordo com as normas legais pertinentes, análise do teor probatório dos autos culminando com a verificação da presença dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia (primazia da realidade) e apreciação da matéria em sua totalidade, razão pela qual não se vislumbra nenhuma das violações apontadas.

Os arestos transcritos nas razões recursais são inespecíficos, porque tem como base fatos diversos daqueles observados nestes autos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento de toda a moldura fática produzida nos autos, o que é impossível, a teor da Súmula 126/TST.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, in casu, STJ, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

A Reclamada não concorda com a condenação em repouso semanais remunerados.

Consta do v. acórdão:

"Sem maiores considerações, verifica-se que a peça de resistência não refutou a alegação do autor quanto à composição salarial por comissões, o que é corroborado pela variação da remuneração ao longo da contratualidade.

Por óbvio, o fato da periodicidade no pagamento de salários ser mensal não faz do comissionado um mensalista.

Desta forma, ao reverso do que alega, o obreiro faz jus, sim, ao recebimento do RSR sobre as comissões recebidas, por força do art. 7º e parágrafos da Lei 605/49, com interpretação sedimentada pela súmula 27 do C. TST." (fls. 570/571).

Como se vê, o posicionamento regional está em sintonia com o preceito legal indigitado, bem como com a Súmula 27/TST, não merecendo prosperar a alegação patronal.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

A Ré surge-se contra a decisão regional, aduzindo que "(...) o v. acórdão manteve o equívoco ao prolar que a 'a anotação da CTPS decorre de uma declaração jurídica, por isso não se sujeita a qualquer prazo prescricional.'" (fls. 628).

Consta do v. acórdão:

"A anotação em CTPS decorre de uma declaração jurídica, pois isso não sujeita-se a qualquer prazo prescricional (...)

Assim, não prescreve o pedido que tenha por objeto a simples declaração da existência de relação jurídica, como no caso dos autos.

Os eventuais efeitos pecuniários tratam-se de simples consectário do reconhecimento, não desnaturando a natureza jurídica do pedido e, por conseguinte, do provimento jurisdicional.

Aliás, neste sentido dispõe o atual parágrafo único do artigo 11 da CLT.

Em suma, não prescreve o direito à assinatura da CTPS, claudicando a pretensão de aplicação da prescrição em relação ao direito em questão.

E ainda que assim não fosse, a determinação judicial foi de retificação do aludido documento profissional quanto à data demissional, verificada no dia 30.09.2005.

Nego provimento, portanto". (fls. 566/567).

Percebe-se que a tese regional está em harmonia com o ditame do art. 11, parágrafo único, da CLT, não tendo razão a Recorrente em suas alegações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 535 do CPC.

A Reclamada afirma que havia motivo para oposição dos seus Embargos de Declaração e, por isso, a multa por intenção protelatória não é devida.

Consta do v. acórdão (fls. 600):

"Desta forma, os argumentos invocados na presente medida processual representam tentativa de rediscutir a matéria fática, sob a alegação de omissão no julgado.

As provas que formaram o convencimento do Regional foram explicitadas, e o enquadramento dos fatos à legislação pertinente foi regularmente delineado. Nova subsunção da matéria fática às normas legais demandaria reexame que só é possível por órgão superior, e não por esta Corte.

É preciso ponderar que os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial.

Ora, o juízo deve fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade. Isto é verdade inquestionável. Todavia, não está o juízo obrigado a refutar, repito, um a um os argumentos trazidos pelas partes, máxime quando um é prejudicial do subsequente.

Isto impõe concluir que a presente medida processual é protelatória, razão porque comino-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em favor do reclamante.

Por estes fundamentos, rejeito os embargos declaratórios."

Ao inverso do que alega a Embargante, as decisões proferidas pela Primeira Turma deste TRT estão devidamente fundamentadas, permanecendo intactos os preceitos legais e constitucional referidos. Deve ser acentuado que a imposição da multa decorre da lei, não ficando demonstrado o seu não cabimento.

FGTS

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Embora a Recorrente cite o art. 405 do CPC e a Súmula 206/TST em sua petição de Revista, não cuidou de discorrer sobre tais assuntos, tornando inviável a sua apreciação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02167-2006-005-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

Agravado(a)(s): 1. AGEU GARCEZ DE ARAÚJO

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

2. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 105).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do Acórdão Regional bem como da intimação do Acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02299-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Recorrido(a)(s): CRISTIANNE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 32).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 790, § 3º da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas e por ser instituição com fins filantrópicos.

Consta do v. acórdão:

"Com relação ao pedido da reclamada, acompanho o entendimento predominante desta Egrégia Turma no sentido de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica, como é o caso, que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.

Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada, nem tampouco se a omissão quanto a esses repasses é parcial ou integral e há quanto tempo isso vem ocorrendo.

Trago aresto do TST a respeito:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei nº 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.' (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).

(...)

Em arremate, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF) porque o preparo recursal decorre da lei (recolhimento de custas e depósito recursal - art. 789, § 4º, e art. 899 da CLT).

Ante o não pagamento de custas e recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto". (fls. 169/170).

O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.

No tocante ao inciso XXXV do art. 5º constitucional, tem-se que, se tivesse ocorrido afronta, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina o art. 896, c, da CLT.

Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.

O aresto de fls. 176 é inespecífico, uma vez que ele não rebate a questão constante do acórdão de que deve existir a comprovação da miserabilidade da instituição, o que não ocorreu in casu (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/Imms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.085/2008 CPEX 02 1.542/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.084/2008 CPEX 01 1.543/2008 N N

INSS-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.083/2008 CPEX 02 1.541/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.086/2008 CPEX 01 1.544/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.081/2008 CPEX 02 1.540/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.090/2008 CPEX 01 1.546/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.093/2008 CPEX 01 1.547/2008 N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.080/2008 CPEX 01 1.541/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.088/2008 CPEX 01 1.545/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.077/2008 CP 01 1.539/2008 N N

JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
LDB TRANSPORTES LTDA.

03.087/2008 CPEX 02 1.543/2008 N N

INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.089/2008 CPEX 02 1.544/2008 N N

INSS-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.082/2008 CPEX 01 1.542/2008 N N
INSS-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FLORIANO DA SILVA FILHO
03.091/2008 CPEX 02 1.545/2008 N N
ISRAEL BERNARDO DA SILVA
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
03.092/2008 AINDAT 02 1.546/2008 INI 21/08/2008 13: 50 ORD. N N
DIVINO FRANCISCO DA SILVA
GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
03.096/2008 AD 01 1.548/2008 UNA 07/08/2008 14: 50 SUM. S S
BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
03.108/2008 RT 02 1.554/2008 UNA 07/08/2008 14: 30 SUM. N N
FERNANDO MARTINS DA COSTA
RENATO SILVA DE MOURA + 001

03.107/2008 RT 01 1.554/2008 SUM. N N
FRANCISCO BRUNO DA SILVA
RENATO SILVA DE MOURA + 001

03.109/2008 RT 01 1.555/2008 SUM. N N
JOÃO BATISTA CHAGAS
RENATO SILVA DE MOURA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.097/2008 RT 01 1.549/2008 UNA 07/08/2008 14: 40 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES DE DEUS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.095/2008 RT 02 1.548/2008 UNA 06/08/2008 14: 50 SUM. N N
WALERIA ROMÃO DE JESUS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.079/2008 RT 01 1.540/2008 UNA 25/08/2008 15: 30 ORD. N N
RAQUEL RODRIGUES DE MORAIS VIEIRA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA
03.098/2008 RT 02 1.549/2008 UNA 06/08/2008 15: 10 SUM. N N
ROBERIO GOMES DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.105/2008 RT 01 1.553/2008 UNA 12/08/2008 14: 40 SUM. N N
LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.103/2008 RT 02 1.552/2008 UNA 06/08/2008 15: 50 SUM. N N
NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.106/2008 RT 02 1.553/2008 UNA 07/08/2008 14: 10 SUM. N N
DANILO TARLLES RODRIGUES DAMAS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.104/2008 RT 01 1.552/2008 UNA 25/08/2008 15: 10 ORD. N N
ZAUQUEU HONORATO DE PAIVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.101/2008 RT 02 1.551/2008 UNA 06/08/2008 15: 30 SUM. N N
ROGERIO DA CONCEIÇÃO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.099/2008 RT 02 1.550/2008 INI 19/08/2008 13: 35 ORD. N N
ZILAIR PEREIRA DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.100/2008 RT 01 1.550/2008 UNA 07/08/2008 14: 30 SUM. N N
JOSELITO LOPES DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.102/2008 RT 01 1.551/2008 UNA 12/08/2008 14: 50 SUM. N N
EDNALDO PEREIRA COSTA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
03.076/2008 RT 01 1.538/2008 UNA 25/08/2008 15: 50 ORD. N N
AMARILDO PEREIRA GOMES
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
03.078/2008 RT 02 1.539/2008 INI 18/08/2008 13: 50 ORD. S N
LEANDRO NUNES BARROSO
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
03.094/2008 CPEX 02 1.547/2008 N N
INSS (RECTE: VALDINEY PREGUIA DE MORAES)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES
01.132/2008 AINDAT 01 1.132/2008 INI 03/09/2008 13: 00 ORD. N N
VALDIMAR BORGES DA SILVA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
01.095/2008 RT 01 1.095/2008 UNA 05/08/2008 14: 45 SUM. N N
SEBASTIÃO APARECIDO CARDOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

18.441/2008 RT 02 1.411/2008 INI 18/08/2008 13: 35 ORD. N N
LAECIO MAGALHÃES NASCIMENTO
ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA

18.448/2008 RT 09 1.426/2008 UNA 25/08/2008 14: 20 SUM. N N
ARYELLE RODRIGUES DA ALMEIDA
MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA

18.409/2008 RT 10 1.414/2008 UNA 06/08/2008 08: 40 SUM. N N
SILVIA REGINA FERREIRA DA COSTA
EDILSON EMERICH PAZINI

18.460/2008 RT 03 1.418/2008 UNA 06/08/2008 09: 10 SUM. N N
VALDECI CALAZÃES MOREIRA
RESTAURANTE GALINHA CAPIRA LTDA

ADVOGADO(A): AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
18.431/2008 RT 02 1.417/2008 INI 12/08/2008 13: 30 ORD. N N
ELEN APARECIDA DA SILVA
UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
18.415/2008 RT 03 1.416/2008 UNA 12/08/2008 14: 50 ORD. N N
AREMILTON DE JESUS OLIVEIRA
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.

18.379/2008 RT 08 1.410/2008 UNA 12/08/2008 11: 20 ORD. N N
CARLOS GONÇALVES ELEUTERIO
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
18.429/2008 RT 05 1.411/2008 UNA 21/08/2008 10: 15 ORD. N N
DIMAS BARBOSA DE SOUZA
LEONIDAS PEREIRA DE BRITO + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
18.396/2008 RT 13 1.418/2008 UNA 07/08/2008 13: 55 SUM. N N

AMADEUS LUCAS FRANÇA
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

18.389/2008 RT 08 1.411/2008 UNA 06/08/2008 10: 00 SUM. N N
JOSIAS RIBEIRO DE PAULA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
18.440/2008 RT 11 1.418/2008 UNA 26/08/2008 13: 00 ORD. S N
MARIA GRACY GOMES CANTUARIA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
18.385/2008 AEXTCP 13 1.417/2008 SUM. N N
RICARDO DE NORMANDIA RODRIGUES DA SILVA
MARCENARIA CARVALHO - CELSON CARVALHO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
18.390/2008 RT 02 1.414/2008 INI 12/08/2008 13: 35 ORD. N N
JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ATENTO BRASIL S. A. + 001

18.387/2008 RT 04 1.417/2008 UNA 08/08/2008 15: 15 ORD. N N
VANIA DE OLIVEIRA SANTOS AMORIM
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
18.391/2008 RT 01 1.420/2008 UNA 06/08/2008 09: 30 SUM. N N
DANIELE GONÇALVES DE MENEZES
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA LTDA.

18.392/2008 RT 04 1.418/2008 UNA 06/08/2008 13: 45 SUM. N N
ALCINO RODRIGUES DE SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
18.376/2008 RT 04 1.416/2008 UNA 06/08/2008 13: 30 SUM. N N
DIMAR DIVINA TEIXEIRA
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.399/2008 RT 11 1.415/2008 UNA 07/08/2008 15: 30 SUM. N N
GABRIEL HENRIQUE BARBOSA
ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE ALVES DA COSTA
18.377/2008 RT 12 1.411/2008 INI 18/08/2008 14: 30 SUM. S N
ANDRÉIA DO CARMO GONÇALVES
ESCOLA CANTINHO DO CÉU

18.374/2008 RT 09 1.421/2008 UNA 25/08/2008 13: 20 SUM. S N
VALENTINA WEIS
ESCOLA CANTINHO DO CÉU

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
18.407/2008 PJ 12 1.413/2008 ORD. N N
GLEFERSON RUQUE FERREIRA DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
18.423/2008 RT 02 1.416/2008 UNA 06/08/2008 09: 15 SUM. N N
ZÉLIA MARIA VIEIRA
INDIARA RIBEIRO PORFILHO

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
18.370/2008 RT 01 1.419/2008 UNA 06/08/2008 09: 10 SUM. N N
ERICSON SILVA QUEIROZ
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
18.418/2008 RT 07 1.415/2008 UNA 07/08/2008 14: 00 SUM. S N
FREDERICO FAGNER MAIA LIMA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

18.414/2008 RT 06 1.421/2008 UNA 14/08/2008 14: 10 SUM. N N
LUIZ MARTINS DE ALMEIDA
COOPETRACC + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
18.404/2008 RT 08 1.412/2008 SUM. N N
VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA)
REP/POR: WOLMIR THERÉZIO AMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES
18.442/2008 ACCS 06 1.423/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
CGA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
18.420/2008 RT 08 1.413/2008 UNA 06/08/2008 09: 40 SUM. N N
ADÍNIO SOARES DE MOURA
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
18.427/2008 RT 04 1.420/2008 UNA 08/08/2008 15: 30 ORD. N N
MARCIO PEREIRA DE MORAES
REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.426/2008 RT 12 1.415/2008 INI 19/08/2008 13: 40 ORD. N N
CLEUS JOSE DE SANTANA
JBS S. A. (FRIBOI)

18.383/2008 RT 11 1.414/2008 UNA 07/08/2008 15: 15 ORD. N N
LINDOMAR DIAS CAETANO
JBS S. A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
18.388/2008 RT 02 1.413/2008 UNA 06/08/2008 09: 45 SUM. N N
VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
DROGARIA JAD LTDA.

18.386/2008 RT 05 1.407/2008 UNA 21/08/2008 09: 15 SUM. S N
VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
18.369/2008 RT 10 1.412/2008 SUM. N N
JOÃO CARLOS LEAL MACHADO
SÓ INJEÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
18.425/2008 ET 01 1.422/2008 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI
FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
18.398/2008 RT 09 1.423/2008 UNA 26/08/2008 10: 00 ORD. S N
LEANDRO GIORDANI LEMES
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.411/2008 RT 01 1.421/2008 UNA 06/08/2008 09: 50 SUM. N N
UANDERSON BARBOSA
3LC COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S. A. (CLARA REGINA HASS)

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
18.371/2008 IAFG 12 1.410/2008 SUM. S N
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
LUIZ GONZAGA LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
18.397/2008 RT 07 1.413/2008 UNA 07/08/2008 14: 40 SUM. S N
NERIA BARROS DE OLIVEIRA
GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
18.430/2008 RT 01 1.423/2008 UNA 06/08/2008 10: 10 SUM. N N
DIVINA PEDROSO CRISPIM
CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

18.417/2008 RT 10 1.415/2008 UNA 06/08/2008 08: 45 SUM. N N
LUCAS TORRES SIQUEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
18.432/2008 RT 01 1.424/2008 UNA 06/08/2008 10: 50 ORD. N N
RUBENS RODRIGO ROSA
NOÊMIA MARIA BAYLÃO TAVARES DE BRITO + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.439/2008 RT 04 1.421/2008 UNA 06/08/2008 14: 15 SUM. N N
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
18.419/2008 RT 07 1.416/2008 INI 12/08/2008 08: 05 ORD. N N
GRÁLMIRO CARNEIRO TORRES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES

18.424/2008 RT 07 1.417/2008 UNA 07/08/2008 13: 40 SUM. S N
OLIMPIO DE CARVALHO
DATA LASER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

18.381/2008 RT 10 1.413/2008 UNA 06/08/2008 08: 30 SUM. N N
JOAQUINA SOARES CARDOSO
ÂNGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

18.382/2008 RT 07 1.412/2008 UNA 07/08/2008 15: 00 SUM. N N
CARLAS FERREIRA BARROS
MARLY DULCE OSÓRIO

18.380/2008 RT 11 1.413/2008 UNA 07/08/2008 15: 00 SUM. N N
MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA
MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

18.378/2008 AINDAT 02 1.412/2008 ORD. S N
JOSÉ NEURIVALDO DA SILVA SOUSA
INJESOLA ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.

18.400/2008 RT 02 1.415/2008 UNA 06/08/2008 09: 30 SUM. N N
RAÍSSA MONIZE DE SOUZA
AP TRANSPORTES (FABIANE DE JESUS ALVES) + 001

ADVOGADO(A): MAUREDSON DE CASTRO LIMA

18.402/2008 RT 07 1.414/2008 UNA 07/08/2008 14: 20 SUM. S N
ELIANA GOMES DE SOUZA ROMÃO
ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA. (LA VIE)

ADVOGADO(A): MISSAE FUJIOKA

18.375/2008 AD 13 1.416/2008 INI 07/08/2008 13: 20 ORD. N N
SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

18.422/2008 RT 08 1.414/2008 UNA 12/08/2008 11: 00 ORD. N N
SAIMON DIAS DOS SANTOS
FEDERAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

18.406/2008 RT 09 1.424/2008 UNA 25/08/2008 13: 40 SUM. N N
LINDALVA LUCENA FRAGOSO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

18.421/2008 RT 09 1.425/2008 UNA 25/08/2008 14: 00 SUM. N N
PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

18.384/2008 RT 09 1.422/2008 UNA 26/08/2008 09: 30 ORD. N N
ELIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA

18.434/2008 RT 10 1.416/2008 UNA 08/08/2008 09: 15 ORD. N N
ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS
FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

18.410/2008 RT 03 1.415/2008 UNA 06/08/2008 08: 50 SUM. N N
DIOGO LOPES DUARTE
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR + 001

18.405/2008 RT 06 1.420/2008 INI 25/08/2008 13: 10 ORD. N N
MARCOS CARDOSO DE LIMA
ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

18.413/2008 RT 12 1.414/2008 INI 18/08/2008 14: 50 SUM. N N
GENISON JOSE DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.

ADVOGADO(A): ROMILDO RICARDO DA SILVA

18.433/2008 RT 11 1.416/2008 UNA 08/08/2008 14: 00 ORD. N N
DENILSON DE SOUZA ALVES
HYPERMARCAS S. A.

18.435/2008 RT 06 1.422/2008 ORD. N N
JOSÉ NIL DAVID CRUZ
HYPERMARCAS S. A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

18.437/2008 RT 13 1.420/2008 UNA 07/08/2008 14: 10 SUM. N N
PATRICIA ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
BORBA E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY

18.436/2008 RT 03 1.417/2008 UNA 12/08/2008 15: 10 ORD. N N
DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

18.393/2008 RT 03 1.414/2008 UNA 06/08/2008 08: 30 SUM. N N
MARIA NEUCILEIA DA COSTA GOMES
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

18.395/2008 RT 12 1.412/2008 INI 18/08/2008 14: 40 SUM. N N
LUCIENE FERREIRA DA CUNHA
HP PANFLETAGEM (DESIDERIO DE LIMA E PAOLA VELASCO)

18.394/2008 RT 06 1.419/2008 UNA 14/08/2008 14: 00 SUM. N N
DARLENE BRITO DE OLIVEIRA
CARLA ROSA TAVARES

ADVOGADO(A): TEREZINHA CARDOSO ASSIS

18.408/2008 ACPG 05 1.410/2008 UNA 21/08/2008 10: 00 ORD. N N
BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ALCIO DA SILVA DUARTE

ADVOGADO(A): VANDOL GOMES LEONEL JÚNIOR

18.428/2008 RT 13 1.419/2008 INI 07/08/2008 13: 30 ORD. N N
IVANILDE LIMA DA SILVA
SUCESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

18.438/2008 RT 11 1.417/2008 UNA 08/08/2008 14: 20 ORD. N N
AGAMENON ANTÔNIO DA SERRA
COSY CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

18.401/2008 RT 05 1.408/2008 UNA 21/08/2008 09: 30 SUM. N N
RAQUEL DA SILVA SOUZA
TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

18.412/2008 RT 04 1.419/2008 UNA 06/08/2008 14: 00 SUM. N N
MARCOS REIS CASSIMIRO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA

18.373/2008 ACPG 07 1.411/2008 INI 07/08/2008 08: 15 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
NATASHA POLYANNA AFONSO CAMARGO

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

18.416/2008 AC 02 1.410/2008 ORD. S N
ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO

18.403/2008 RT 05 1.409/2008 UNA 21/08/2008 09: 45 SUM. S N
ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 75

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.565/2008 CP 01 1.565/2008 N N
PRISSIMA SANTA LUIZA DA SILVA
JOSÉ CARLOS VALDUGA (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

01.566/2008 CP 01 1.566/2008 N N
EDNA BATISTA DA SILVA
JOSÉ CARLOS VALDUGA (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

01.567/2008 CP 01 1.567/2008 N N
ERISVALDO AGOSTINHO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

01.564/2008 CPEX 01 1.564/2008 N N

WESLEY FERNANDES FELISARDO
MINEIROS ESPORTE CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.807/2008 RT 01 1.407/2008 UNA 08/08/2008 10: 00 SUM. S N
JOSÉ CARLOS PERES DE SOUSA
MOEMA ARAMAZÉNS GERAIS

02.811/2008 CPEX 02 1.403/2008 N N

TATIANA HAEFFNER
MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART

02.812/2008 RT 02 1.404/2008 UNA 12/08/2008 13: 40 SUM. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO TADEU SOARES OLIVIERI

02.810/2008 CP 01 1.408/2008 N N
ANDERSON DE ALMEIDA
FULL TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

02.806/2008 RT 01 1.406/2008 INI 08/08/2008 08: 00 ORD. N N
MIGUEL GONÇALO DA SILVA
ADOMIRO FERREIRA BORGES

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS

02.814/2008 RT 01 1.409/2008 INI 13/08/2008 08: 20 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA
GRANJA ESCOLA FESURV

ADVOGADO(A): IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES

02.815/2008 RT 01 1.410/2008 UNA 08/08/2008 09: 40 SUM. N N
JOÃO BATISTA
JOÃO GONÇALVES PRIMO

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA

02.808/2008 CP 02 1.401/2008 N N
MARIVALDO ALVES DE SOUZA
USINA BOA VISTA

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

02.813/2008 RT 02 1.405/2008 INI 14/08/2008 13: 20 ORD. N N
JAIR DOS SANTOS CORDEIRO
WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

02.805/2008 CP 01 1.405/2008 N N
ELIEL CAMPOS DOS REIS
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

02.804/2008 CP 02 1.400/2008 SN N

JEAN LOURENÇO DA SILVA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.809/2008 RT 02 1.402/2008 INI 14/08/2008 13: 10 ORD. N N
ELEVADO MARQUES DE AMORIM
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/07/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.318/2008 RT 01 1.318/2008 UNA 21/08/2008 09: 00 ORD. N N

COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ARCINDO FERREIRA DE LIMA

01.320/2008 RT 01 1.320/2008 UNA 14/08/2008 10: 00 SUM. N N
JANETTE ALVES DE OLIVEIRA
CENDI MODA ÍNTIMA

01.321/2008 RT 01 1.321/2008 UNA 21/08/2008 09: 30 ORD. N N
VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
PEDREIRA SANTA LUZIA

01.323/2008 RT 01 1.323/2008 UNA 21/08/2008 10: 00 ORD. N N
ROGÉRIO VIANA LIMA
MINERVA S. A.

01.325/2008 RT 01 1.325/2008 UNA 21/08/2008 11: 00 ORD. N N
ZILDA ELIAS DA SILVA
MARIA DIVINA

01.327/2008 RT 01 1.327/2008 ORD. N N
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

01.319/2008 RT 01 1.319/2008 UNA 14/08/2008 09: 30 SUM. N N
JAINO SEVERINO DE BASTOS
CABEÇA MOTOS

01.322/2008 RT 01 1.322/2008 UNA 14/08/2008 10: 30 SUM. N N
JOÃO IRAQUITAN DO NASCIMENTO
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

01.324/2008 RT 01 1.324/2008 UNA 21/08/2008 10: 30 ORD. N N
ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANNIA KARLA DA COSTA OLIVEIRA

01.326/2008 AINDAT 01 1.326/2008 UNA 20/08/2008 13: 30 ORD. N N
JOVACI ROBERTO GOMES
JALES GOLÇALVES DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10562/2008

Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10528/2008

Processo Nº: RT 00027-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELO DISTRIBUICAO LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao delineado na fl. 706. Por conseguinte, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10543/2008

Processo Nº: RT 00485-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fl. 197.

Notificação Nº: 10588/2008

Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Reclamante.

Notificação Nº: 10602/2008

Processo Nº: RT 01206-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente dos documentos de fls. 195/197, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10583/2008
Processo Nº: RT 01483-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10531/2008
Processo Nº: RT 01585-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO MURILO CARDOSO DANIN
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício enviado pela JUCEG, prazo legal.

Notificação Nº: 10581/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda devido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10603/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10551/2008
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Por cautela, antes do julgamento dos Embargos à Execução, intime-se a Exequente a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 400. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10547/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MONTOLVANINE FRANCK
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomarem ciência da decisão de impugnação ao cálculos , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CELSO CALDEIRA DA ROCHA ROCHA, e julgo , IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores comprovadamente levantados e recolhidos, voltando os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10548/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomarem ciência da decisão de impugnação ao cálculos , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CELSO CALDEIRA DA ROCHA

ROCHA, e julgo , IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores comprovadamente levantados e recolhidos, voltando os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10557/2008
Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 179, prazo legal.

Notificação Nº: 10532/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a juntar aos autos o original da peça de fls. 223/224, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10527/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista a Exequente dos Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 10554/2008
Processo Nº: RT 00144-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA ANDRADE SOARES MELO
ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a fornecer os endereços necessários à efetivação das medidas requeridas às fls. 186/187.

Notificação Nº: 10578/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação da exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10579/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação da exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10580/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLY SOUZA DE JESUS
ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação da exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10526/2008
Processo Nº: RT 01683-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INÁCIO SALVADOR DE MELO
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10549/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do prazo alusivo à intimação de fls. 217/18, dê-se vista às Reclamadas dos documentos de fls. 2.024/57, por cinco dias.

Notificação Nº: 10550/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do prazo alusivo à intimação de fls. 217/18, dê-se vista às Reclamadas dos documentos de fls. 2.024/57, por cinco dias.

Notificação Nº: 10544/2008

Processo Nº: RT 01845-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10565/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 21/08/2008, as 14: 10 horas, audiência de inquirição de testemunha na 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS SP.

Notificação Nº: 10566/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 21/08/2008, as 14: 10 horas, audiência de inquirição de testemunha na 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS SP.

Notificação Nº: 10530/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ARINALDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10561/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A.
ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10560/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10559/2008

Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR PACHECO RODOVALHO
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista da certidão e documento de fls. 86/87, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10558/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: KELLY TEIXEIRA NORÕES
RECLAMADO(A): LEA ADVINCULA BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10582/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO.....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 10586/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 10587/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 10584/2008

Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BENISO BENEDITO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a extração de Carta de Sentença. Feita a autuação, intime-se a Reclamada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo manifestação ou transcorrido in albis o decêndio acima, remetam-se os autos principais ao Eg. TRT, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto. Em seguida, voltem os autos da Carta de Sentença conclusos.

Notificação Nº: 10585/2008

Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA FLORENCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES + 001
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a extração de Carta de Sentença. Feita a autuação, intime-se a Reclamada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo manifestação ou transcorrido in albis o decêndio acima, remetam-se os autos principais ao Eg. TRT, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto. Em seguida, voltem os autos da Carta de Sentença conclusos.

Notificação Nº: 10553/2008

Processo Nº: RT 00757-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Juntar aos autos o número do PIS e da CTPS do Reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10574/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOMOTUK

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: Confirmando a decisão agravada. Autue-se em apartado. Intime-se o Agravado para apresentar contra-razões ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, no prazo de 8 (oito) dias. Após, encaminhe-se o instrumento ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10552/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLI FERREIRA DA HORA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10589/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 10577/2008

Processo Nº: RT 01113-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA GONÇALVES LIMA (REP/POR: LURDENICE LIMA SANTIAGO)

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇÃO REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias. Após, cite-se a Executada para, em 48h, proceder às anotações devidas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco. Cumprida a obrigação, ou transcorrido o respectivo prazo in albis, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 10575/2008

Processo Nº: RT 01139-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DIAS QUEIROS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENCADERNADORA OMEGA LTDA.

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fl. 30 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10571/2008

Processo Nº: RT 01162-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA TELES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO AUGUSTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 10545/2008

Processo Nº: ET 01166-2008-001-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MULT MOTOS AUTOS LTDA.

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

EMBARGADO(A): IRAMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Embargante: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Terceiro opostos por MULT MOTOS AUTOS LTDA LTDA, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, II, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Declaro subsistente a

penhora. Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 10538/2008

Processo Nº: RT 01205-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS VIEIRA TRINDADE

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante DOUGLAS VIEIRA TRINDADE em face do reclamado ESTADO DE GOIÁS, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 256,39, calculadas sobre R\$ 12.819,90, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790-A, caput, da CLT). P. R. I.

Notificação Nº: 10541/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as arguições de ilegitimidade de parte passiva e inépcia da inicial; acato a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para declarar o vínculo empregatício com a primeira reclamada e condenar as reclamadas, solidariamente, RHESUS APOIO S/C LTDA. e RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., a pagar ao reclamante, MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA LOPES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas pela primeira reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Goiânia, 22 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10542/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as arguições de ilegitimidade de parte passiva e inépcia da inicial; acato a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para declarar o vínculo empregatício com a primeira reclamada e condenar as reclamadas, solidariamente, RHESUS APOIO S/C LTDA. e RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., a pagar ao reclamante, MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA LOPES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas pela primeira reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Goiânia, 22 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10555/2008

Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... WANEISSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jonathan Davis de Oliveira Santos move em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda e Lojas Ricardo Eletro deciso julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar os valores pertinentes a integração do valor de R\$ 200,00 nas verbas deferidas, horas extras e reflexos e multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas. Deverão as reclamadas, no prazo de dez dias, comprovarem os recolhimentos do FGTS e na indenização de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intemem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10556/2008

Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jonathan Davis de Oliveira Santos move em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda e Lojas Ricardo Eletro deciso julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar os valores pertinentes a integração do valor de R\$ 200,00 nas verbas deferidas, horas extras e reflexos e multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas. Deverão as reclamadas, no prazo de dez dias, comprovarem os recolhimentos do FGTS e na indenização de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intemem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10599/2008

Processo Nº: RT 01218-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSINEIDE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 10601/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10539/2008

Processo Nº: RT 01291-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUylaERT

RECLAMADO(A): MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO em face de MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA. e ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 950,34, calculadas sobre R\$ 47.517,12, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 22 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10540/2008

Processo Nº: RT 01291-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUylaERT

RECLAMADO(A): ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO em face de MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA. e ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 950,34, calculadas sobre R\$ 47.517,12, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 22 de julho de 2008.

Notificação Nº: 10600/2008

Processo Nº: RT 01305-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MARQUES LIMA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): VESTE E REVESTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 20. Desentranhem-se os documentos de fls. 11/12, ficando traslado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11748/2008

Processo Nº: RT 03122-1983-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: REIS RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LUIS POTENCIANO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe ao sócio executado arcar com a integralidade das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 41, comprovando seu recolhimento, atualizado, em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Libere-se ao reclamante/exeqüente o saldo total do depósito de fl. 106, ficando revogado o despacho de fl. 117. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se o reclamante/exeqüente e, também via advogado (fl. 92), o sócio executado.

Notificação Nº: 11771/2008

Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO PEREIRA MOTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DÉLCIO ROCHA MIRANDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO FACE O OFÍCIO DE FL. 291/4 E CONSULTA SERPRO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11750/2008

Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de carta precatória.

Notificação Nº: 11736/2008

Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que grande parte das medidas requeridas à fl. 180 já foram realizadas recentemente, como pesquisa junto a DETRAN e Receita Federal, e outras não se fazem necessárias por ora, defiro apenas em parte o aí requerido. Cientifique-se o sócio executado, com SEED, quanto à penhora materializada nos depósitos de fls. 168/9 e 172, para requerer o que for entendido de direito, sob pena de liberação dos importes ao reclamante/exequente, o que fica desde já autorizado. Caso se concretize a liberação, enviem-se os autos à Contadoria para atualização do valor exequendo (fl. 137), com a dedução dos montantes recebidos, inclusive à fl. 153. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 158. Intime-se.

Notificação Nº: 11749/2008

Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Por falta de previsão legal, uma vez que a Polícia Federal, no caso, somente teria a obrigação de localizar o depositário se ele tivesse sido prévia e inequivocamente cientificado para cumprir o despacho de fl. 333, silenciando a respeito, o que geraria a expedição de mandado de prisão, indefiro o requerimento de fls. retro. Cabe, assim, ao reclamante/exequente, por mais dificultosa que seja a tarefa, o ônus de indicar seu paradeiro. Intime-se.

Notificação Nº: 11740/2008

Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001

ADVOGADO.....: ONILDO ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando outros bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, visando a facilitar a cientificação do autor, o nome da advogada que vem subscrevendo todas as últimas manifestações (fl. 1004).

Notificação Nº: 11777/2008

Processo Nº: RT 00203-2000-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR APARECIDO LEITE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Verifico que o Dr. Lery Oliveira Reis (OAB/GO nº 5306), advogado do reclamante/exequente, fez carga dos autos em 18.04.2008, somente os devolvendo em 18.07.2008, após a expedição de mandado de busca e apreensão, ignorando os prazos previstos na legislação (art. 40, II, CPC, e art. 7º, XV, Lei nº 8906/94). Destarte, e tendo em vista o disposto no art. 196 do CPC, não poderá mais aquele causídico ter vistas dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser anotada tal restrição na capa dos autos e expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 103 (frente e verso), 108/9 e deste despacho a fim de que adote as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente lá estabelecido. Apreciando, de outra parte, o requerimento de fl. 105, defiro-o apenas em mínima parte, tendo em vista que até o momento a reclamada/executada sequer foi citada. Assim, deverá a Secretaria diligenciar, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, o eventual endereço da devedora (CNPJ nº 03.250.573/0001-61), fazendo os autos conclusos de volta, para outras deliberações.

Notificação Nº: 11766/2008

Processo Nº: RT 00664-2002-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA VIEIRA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa da praça e leilão, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, inclusive se tem interesse de adjudicar o bem penhorado.

Notificação Nº: 11770/2008

Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11772/2008

Processo Nº: RT 01062-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA

ADVOGADO.....: ANGELA JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11764/2008

Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11759/2008

Processo Nº: RT 01158-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11778/2008

Processo Nº: RT 00973-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO SIMPLÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TATTYA PEREIRA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA(MASSA FALIDA). SINDICO SÉRGIO DOS REIS CRISPIM

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11773/2008

Processo Nº: RT 01303-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO ARCANJO PIRES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11754/2008

Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11758/2008

Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11743/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CESAR NAVES CARNEIRO

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 184, com a satisfação dos créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento do saldo atual do depósito de fl. 178 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11776/2008

Processo Nº: RT 00393-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11739/2008

Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Através das longas considerações desenvolvidas às fls. 181/7, o reclamante/exequente pretende ver caracteriza a chicana e fraude processual por parte das reclamadas, consistente em declaração de um débito de apenas R\$ 3.000,00 relativo a este feito, aposta no quadro de credores dos autos onde se desenvolve sua recuperação judicial. A conduta revelar-se-ia eivada de deslealdade processual, inclusive por parte dos advogados que patrocinam as acionadas, pois ignorada intencionalmente a multa de 100% pactuada em razão do descumprimento do acordo de fls. 16/7. Uma vez que a má-fé não se presume, pois necessita ser comprovado o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade (STJ – 3ª Turma, Resp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, DJU 05.08.2002, p. 337), a pretensão do credor trabalhista deve ser afastada, pois não há prova, nestes autos, de que a conduta acima descrita tenha sido intencional. Ainda que o fosse, a deslealdade estaria caracterizada no processo da recuperação judicial e deveria, assim, ser denunciada ao juízo condutor daquele feito. Ademais, não houve prejuízo ao reclamante, na medida em que seu crédito foi homologado à fl. 43 com a inclusão da multa pelo descumprimento da avença e o valor entendido como errôneo poderá ser objeto de impugnação, inclusive nos autos da recuperação, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005. Intime-se. Fica o reclamante ainda intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11741/2008

Processo Nº: CCS 01039-2007-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): SERGIO GOMES MACHADO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Não obstante o retro certificado, verifico que o réu não foi intimado para recolher as custas processuais, conforme havia sido ordenado à fl. 83, daí porque reitero aquela determinação. Intime-se, ainda, a autora a informar, em 5 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido no que lhe pertine, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

Notificação Nº: 11763/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA ALVES

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PRAZO: Através das longas considerações desenvolvidas às fls. 162/8, a reclamante/exequente pretende ver caracteriza a chicana e fraude processual por parte das reclamadas, consistente em declaração de um débito de apenas R\$ 4.500,00 relativo a este feito, aposta no quadro de credores dos autos onde se desenvolve sua recuperação judicial. A conduta revelar-se-ia eivada de deslealdade processual, inclusive por parte dos advogados que patrocinam as acionadas, pois ignorada intencionalmente a multa de 100% pactuada em razão do descumprimento do acordo de fls. 16/7. Uma vez que a má-fé não se presume, pois necessita ser comprovado o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade (STJ – 3ª Turma, Resp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, DJU 05.08.2002, p. 337), a pretensão do credor trabalhista deve ser afastada, pois não há prova, nestes autos, de que a conduta acima descrita tenha sido intencional. Ainda que o fosse, a deslealdade estaria caracterizada no processo da recuperação judicial e deveria, assim, ser denunciada ao juízo condutor daquele feito. Ademais, não houve prejuízo ao reclamante, na medida em que seu crédito, aqui, ainda não foi liquidado de forma definitiva, o que significa que o valor entendido como errôneo poderá ser objeto de impugnação, inclusive nos autos da recuperação, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005. É de se destacar, a propósito, que mais danosa ao reclamante tem sido sua própria inércia, pois desde outubro/2007 (fl. 55) vem sendo acionado para atender à solicitação de fl. 54 da Contadoria e somente agora vem informar a impossibilidade de fazê-lo. Portanto, defiro apenas em parte o requerido às fls. Retro, determinando que as reclamadas promovam, em 5 (cinco) dias, a juntada, nestes autos, da evolução salarial do reclamante no período de agosto/2005 a abril/2007, sob pena de utilização, na liquidação do julgado, do valor de R\$ 912,09 afirmado à fl. 06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11765/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA ALVES

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PRAZO: Através das longas considerações desenvolvidas às fls. 162/8, a reclamante/exequente pretende ver caracteriza a chicana e fraude processual por parte das reclamadas, consistente em declaração de um débito de apenas R\$ 4.500,00 relativo a este feito, aposta no quadro de credores dos autos onde se desenvolve sua recuperação judicial. A conduta revelar-se-ia eivada de deslealdade processual, inclusive por parte dos advogados que patrocinam as acionadas, pois ignorada intencionalmente a multa de 100% pactuada em razão do descumprimento do acordo de fls. 16/7. Uma vez que a má-fé não se presume, pois necessita ser comprovado o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade (STJ – 3ª Turma, Resp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, DJU 05.08.2002, p. 337), a pretensão do credor trabalhista deve ser afastada, pois não há prova, nestes autos, de que a conduta acima descrita tenha sido intencional. Ainda que o fosse, a deslealdade estaria caracterizada no processo da recuperação judicial e deveria, assim, ser denunciada ao juízo condutor daquele feito. Ademais, não houve prejuízo ao reclamante, na medida em que seu crédito, aqui, ainda não foi liquidado de forma definitiva, o que significa que o valor entendido como errôneo poderá ser objeto de impugnação, inclusive nos autos da recuperação, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005. É de se destacar, a propósito, que mais danosa ao reclamante tem sido sua própria inércia, pois desde outubro/2007 (fl. 55) vem sendo acionado para atender à solicitação de fl. 54 da Contadoria e somente agora vem informar a impossibilidade de fazê-lo. Portanto, defiro apenas em parte o requerido às fls. Retro, determinando que as reclamadas promovam, em 5 (cinco) dias, a juntada, nestes autos, da evolução salarial do reclamante no período de agosto/2005 a abril/2007, sob pena de utilização, na liquidação do julgado, do valor de R\$ 912,09 afirmado à fl. 06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11756/2008

Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ ALVARO VARELLA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11774/2008

Processo Nº: RT 01773-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA SOARES MARTINS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JULIA CORREA NUNES DE AZEVEDO

ADVOGADO..... BRAZ GONTIJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que

a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11753/2008

Processo Nº: RT 01815-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSSANDRO DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11744/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS ALVES ELIAS

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11755/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARCILIO PIRES GONÇALVES

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11752/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA TAVARES

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 185/186, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11738/2008

Processo Nº: AI 00489-2008-002-18-01-2 2ª VT

AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

AGRAVADO(A): LUCÉLIO CÂNDIDO DE JESUS

ADVOGADO.... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11746/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RELAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 137/161, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11775/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11768/2008

Processo Nº: RT 00964-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/92, cuja

conclusão segue: Ante o exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” argüida pela reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG; julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados em face de SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos do artigo 267, III, do CPC, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG a pagar ao reclamante VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA, no prazo legal, o FGTS incidente sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho, os quais deverão, obrigatoriamente, serem recolhidos mês a mês em conta vinculada junto à CEF, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, com posterior liberação dos valores ao reclamante através de alvará judicial. A segunda reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante e comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho. Custas pela segunda Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00, no valor de R\$ 120,00. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11767/2008

Processo Nº: RT 01074-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DONIZETE BAHIA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 197/203, cuja conclusão segue: Face ao exposto julgo improcedente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o ESTADO DE GOIÁS a pagar ao reclamante RUBENS DONIZETE BAHIA a gratificação incorporada, nos valores expostos na inicial e com os reajustes concedidos à categoria profissional, a partir de janeiro de 2008 e até a efetiva incorporação nos recibos salariais mensais, parcelas vencidas e vincendas, com incidências reflexas em anuênios, salários natalinos, férias + 1/3 e nos depósitos de Os depósitos de FGTS que devem ser recolhidos em conta vinculada; e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo ESTADO DE GOIÁS em face de RUBENS DONIZETE BAHIA nos autos da ação reconvenção, nos termos da fundamentação, condenando o primeiro ao pagamento de multa por litigância de má-fé e de ressarcimento de honorários advocatícios previstos no artigo 18 do CPC. Deverá o reclamado pagar os honorários advocatícios assistenciais. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito, sendo que para as parcelas vincendas os juros serão computados da data de exigibilidade de cada uma delas. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Isento. Publique-se. Registre-se. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11747/2008

Processo Nº: RT 01181-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o feito já foi extinto sem resolução do mérito na sessão realizada em 09.07.2008, deixo de apreciar o petitório de fls. retro. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11780/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada COMOB – COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA pagar a recolher em conta vinculada da reclamante MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes de planilha de cálculos anexa, sob pena de multa de 01/30 avos do salário-base por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, até o limite de 60 dias/multa, sem prejuízo da

execução dos valores da parcela principal. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária, JAM e juros de mora. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor da condenação que consta de planilha de cálculo anexa. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intemem-se.

Notificação Nº: 11760/2008

Processo Nº: RT 01215-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CASSEMIRA PIRES

ADVOGADO..... PAULO BERALDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: À vista do parecer de fls. retro emitido pelo Ministério Público do Trabalho, registro que a condenação da reclamada a todas as verbas vindicadas na exordial (art. 844 da CLT) será objeto de sentença a ser oportunamente proferida. Por ora, determino, tão somente, a expedição de ofício à DRT dando-lhe conhecimento de cópias das fls. 02/05, 17/16, 44/5 e deste despacho, para a adoção das providências que forem entendidas como cabíveis. De outra parte, designo nova data para audiência UNA a ser realizada em 04 de AGOSTO de 2008, às 09: 15 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como o MPT para, querendo, acompanhar os demais termos do feito.

Notificação Nº: 11734/2008

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2008, ÀS 13h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4493/2008

PROCESSO Nº RT 01650-2004-002-18-00-9

RECLAMANTE: LILIA PEREIRA NONATO

EXEQUENTE: LILIA PEREIRA NONATO

EXECUTADO: HOTEL PAIVA E LACERDA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE MIGUEL DE SANTANA

Data da 1ª Praça 01/09/2008 às 09: 00 horas

Data da 2ª Praça 08/09/2008 às 09: 00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 276, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 1157 ST UNIVERSITARIO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 06 (seis) aparelhos de ar condicionados, marca ELECTROLUX, 7.500 BTU'S, cor cinza, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando em R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14493/2008

Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES MACEDO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 1364, bem como da petição de fl. 1366, determina-se a intimação do exequente para

que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito.

OUTRO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA-OAB/GO Nº 9.561 (BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA)

Notificação Nº: 14503/2008

Processo Nº: RT 00581-2002-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCEMAR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CCA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. A/C DR. ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA: Defiro o pleito de fl. 782, apresentado por BANCORBRÁS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Referida petição deverá informar nos autos os dados das outras execuções que se processam em face das reclamadas, (10ª e 4ª Varas do Trabalho). Prazo de 30 (dias) dias. Intime-se, via publicação (fl. 791). Observo que a única pendência que obsta o arquivamento dos autos é o numerário remanescente da execução, sendo que os sócios intimados não manifestaram interesse (fls. 775, 778/779).

Notificação Nº: 14459/2008

Processo Nº: RT 00027-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A.)

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.514/515). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14488/2008

Processo Nº: AIN 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: HELITON DIVINO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS

ADVOGADO..... SIMONE HAJJAR CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE Considerando que a Sra. Fernanda Meirelles Estevão de Oliveira Rezende foi regularmente intimada para proceder ao depósito dos valores devidos, tendo deixado o prazo decorrer in albis (fl. 270), e sendo certo que a adjudicação interessa principalmente à terceira interessada, indefere-se o pedido de reconsideração do r. Despacho de fl. 298, formulado pelo exequente à fl. 303. Intime-se. Feito, translate-se para os autos da Carta Precatória Executória em apenso (nº09101-2007-010-10-00-3) cópias de fls. 252/254, 271, 279/286, 289, 292/294, 298, 303 e do presente despacho, solicitando-se do douto Juízo o prosseguimento da execução, com a designação de hastas públicas para o imóvel penhorado.

Notificação Nº: 14483/2008

Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 341, cujo teor segue: 'Considerando o teor da petição de fls. 338/339, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. No mesmo prazo, deverá o autor trazer aos autos os atos constitutivos da executada, bem como indicar se a demandada ainda está em funcionamento.'

Notificação Nº: 14489/2008

Processo Nº: RT 02220-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUEL AZEVEDO CABRAL + 002

ADVOGADO..... DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5568/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14458/2008

Processo Nº: RT 00357-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MORAIS PAIVA + 001

ADVOGADO..... IONE LUIZ DE FREITAS

RECLAMADO(A): MINEIRO ALIMENTOS LTDA - MINEIRO SUPERMERCADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14453/2008

Processo Nº: CCS 01647-2006-003-18-00-3 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14485/2008

Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GODOI DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pleito de penhora de numerário de empresa que não integra a execução, pelo motivo já exposto no despacho de fl. 366. Quanto à avaliação do bem penhorado, nada a determinar, vez que sequer comprovada a alegação do exequente. Certifique-se/aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das executadas quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação acerca da insurgência do credor previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 14464/2008

Processo Nº: CCS 02010-2006-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14449/2008

Processo Nº: RT 02136-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 191, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14452/2008

Processo Nº: CCS 02168-2006-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO.

ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ZUM TURISMO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14478/2008

Processo Nº: RT 00158-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ILMAR DIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 297,92) e custas (R\$ 1,49), incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14472/2008

Processo Nº: RT 00383-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 14448/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)

ADVOGADO..... CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo de cinco dias, da impugnação ao cálculo de fl. 253, interposta pelo INSS.

Notificação Nº: 14482/2008

Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA FRANCISCO ALVES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 151, cujo teor segue: 'Para apreciação do pleito de penhora (fl. 150), a exequente deverá carrear aos autos certidão de registro do imóvel atualizada. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação do art. 30 da LEF, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 14484/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência da negativa da praça e leilão dos bens penhorados nos autos, para, no prazo de 05 dias requerer o que for do interesse.

Notificação Nº: 14454/2008

Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOTON ESTEVES DA SILVA

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 259/293), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14463/2008

Processo Nº: RT 01538-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SALOMÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 347,05) e custas (R\$ 82,88), incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14481/2008

Processo Nº: RT 01724-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DONIZETH ROCHA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o valor à disposição do Juízo, a título de depósito recursal (guia de fl. 89), é suficiente para a garantia da execução, defere-se o pedido formulado pela executada à fl. 151, convertendo-se em penhora o valor depositado. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14499/2008

Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14495/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a praça e leilão restaram

infrutífera, deverá, no prazo de 5 dias requerer o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14462/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANCLER FERRIRA NUNES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PELICOURO COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE ASSIS ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 574,28) e custas (R\$ 2,87), incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14465/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES NEVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 607/619), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14496/2008

Processo Nº: RT 00303-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): PROJETO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O AUTOR: Ante o teor da certidão de fl. 70, providencie-se o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias (observar o item "diversos"), com liberação do saldo remanescente da conta judicial de fl. 69 ao reclamante. Não havendo urgência no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se o autor do inteiro teor.

Notificação Nº: 14476/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S. A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 113/137, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14492/2008

Processo Nº: RT 00437-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 122, determino seja intimada a reclamada/exequente para, em cinco dias requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14487/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMARONE ANTÔNIO ROSA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 310/318, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14500/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, para condenar a reclamada, COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais

pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14501/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, para condenar a reclamada, COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14502/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, para condenar a reclamada, COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na

forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14502/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE... PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, para condenar a reclamada, COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14502/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE... PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, para condenar a reclamada, COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo

214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14502/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE... PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, para condenar a reclamada, COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14457/2008

Processo Nº: ACP 00571-2008-003-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE... GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO S/C LTDA.

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

CONSIGNADO(A): ADERLUCI BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.48/49). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14490/2008

Processo Nº: RT 00613-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE... APARECIDO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÍVIA DE OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos embargos de declaração de fls. 181/182. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14497/2008

Processo Nº: RT 00700-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... EUNICE FIRMINO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. / TORQUATO E BARBOSA CONFECÇÕES LTDA. (PROP. JOÃO BATISTA BÁRBARA FILHO)

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 36,18 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,18, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14504/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): DIOGO VELOSO NARCISO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, DIOGO VELOSO NARCISO, observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período não abrangido pela prescrição acolhida, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar como horas extras o intervalo para refeição e descanso não usufruído, a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos. Para efeito dos cálculos das parcelas deferidas, ámingua de pedido de reconhecimento de unicidade contratual, deverão as partes considerar os períodos registrados nos documentos de fls. 65 e 77 dos autos. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e de ambos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14505/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): DIOGO VELOSO NARCISO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, DIOGO VELOSO NARCISO, observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período não abrangido pela prescrição acolhida, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar como horas extras o intervalo para refeição e descanso não usufruído, a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos. Para efeito dos cálculos das parcelas deferidas, ámingua de pedido de reconhecimento de unicidade contratual, deverão as partes considerar os períodos registrados nos documentos de fls. 65 e 77 dos autos. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado

em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e de ambos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14506/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): DIOGO VELOSO NARCISO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, DIOGO VELOSO NARCISO, observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período não abrangido pela prescrição acolhida, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar como horas extras o intervalo para refeição e descanso não usufruído, a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos. Para efeito dos cálculos das parcelas deferidas, ámingua de pedido de reconhecimento de unicidade contratual, deverão as partes considerar os períodos registrados nos documentos de fls. 65 e 77 dos autos. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e de ambos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14486/2008

Processo Nº: RT 00806-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 127,92) e custas (R\$ 0,647), no total de R\$ 128,56, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14507/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: OSIMAR DE ASSIS PIRES

ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença publicada, conforme seguinte dispositivo: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, OSIMAR DE ASSIS PIRES, para condenar a reclamada, COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, observando-se, para o cálculo da parcela, o salário recebido sem qualquer parcela adicional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14508/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA FERREIRA RESENDE

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP/POR ANTÔNIO)

ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14468/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Tomar ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE AO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para declarar a prescrição referente ao exercício de 2003, ficando referido exercício extinto com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, e condenar a requerida, MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R\$ 590,05 relativo à contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, sendo no ano de 2004, o valor de R\$ 187,75, no ano de 2005, o valor de R\$ 126,37, no ano de 2006 o valor de R\$ 136,91 e no ano de 2007, o valor de R\$ 139,02, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando entendimento esposado pelas duas Turmas desta Corte Regional, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 413 do Código Civil. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, no importe de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais). Custas pelo requerido sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 649,05, no importe de R\$ 12,98. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a

redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 25 (quinze) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se a requerida, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado, execute-se. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14509/2008

Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, NEUZA FREIRE DE SOUZA, para condenar a reclamada, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período de 05.10.2004 a 02.08.2006, consideradas como extras as horas trabalhadas após a 6ª diária que, por habituais deverão incidir nas férias, abono de férias; gratificações natalinas, do período laborado, e FGTS e indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido. Em liquidação, para o cálculo das horas extras deverão ser observados os adicionais legais e normativos, o divisor de 180, a evolução salarial da reclamante, a globalidade salarial e a dedução das parcelas já pagas e devidamente comprovadas nos autos, sob iguais títulos; b) horas extras do período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal até 04.10.2004 e 6ª hora diária e 30ª hora semanal, a partir de 05.10.2004. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a evolução salarial do reclamante, os controles de horários juntados aos autos. As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Poderá a reclamada, descontar dos valores deferidos, os efetivamente pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. 5 Processo nº 1162/2008 Documento publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 28/7/2008. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14470/2008

Processo Nº: CCS 01183-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): GRANDE RIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: PAULA LACERDA DE MORAES PRETO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Tomar ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE AO EXPOSTO, resolvo, de ofício, DECLARAR PRESCRITO O TRIBUTO RELATIVO AO TRIBUTO DO ANO DE 2003, extinguindo o feito com resolução do mérito no particular, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o feito, relativamente à contribuição sindical relativa ao ano de 2004, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS-GO nos autos da ação de cobrança de contribuições sindicais movida em desfavor de GRANDE RIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Custas

pelo requerente, no valor de R\$ 64,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.232,69), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14474/2008

Processo Nº: CCS 01203-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ELISABETE DE FATIMA VIEIRA SILVA ME

ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Tomar ciência da sentença publicada, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE AO EXPOSTO, resolvo, de ofício, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o feito, relativamente à contribuição sindical relativa ao ano de 2004, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS-GO nos autos da ação de cobrança de contribuições sindicais movida em desfavo de ELISABETE DE FÁTIMA VIEIRA SILVA ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Custas pelo requerente, no valor de R\$ 40,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.028,16), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14460/2008

Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da devolução da notificação de fl. 81 (endereçada à 3ª reclamada).

Notificação Nº: 14447/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE: AREMILTON DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14446/2008

Processo Nº: RT 01417-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE: DOUGLAS ANASTACIO MAZAIA

ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITÓY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5521/2008

PROCESSO Nº RT 01466-2006-003-18-00-7

RECLAMANTE: EDILON FRANCISCO ASSIS

EXEQUENTE: EDILON FRANCISCO ASSIS

EXECUTADO: LUZ PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Data da Praça 25/08/2008 às 08: 10 horas

Data do Leilão 29/08/2008 às 9: 20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 244/245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA COLÔNIA QD 240 N 2045 JD. NOVO MUNDO CEP 74.713-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho de ar condicionado marca eletrolux, cor branca, 1.200 BTUS, funcionando em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00; 01 (um) aparelho de ar

condicionado, marca consul, cor branca, 7.500 BTUS, funcionando em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 42 (quarenta e duas) carteiras escolares em tecido preto (encosto e assento), braço em fôrmica bege, em estado regular de conservação (algumas estão com fôrmica descascada), avaliadas em R\$ 80,00 cada uma, num total de R\$ 3.360,00; 01 aparelho de ar condicionado, marca springer, com controle, 2.300 BTU'S, funcionado em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca eletrolux, cor cinza, 7.500 BTU'S, funcionado em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; 01 (um) microcomputador Intel celeron, 1.100 MHZ 1.10 GHZ 384 MB de RAM, monitor sansung 17", syncmaster, 753V, nºde série AQ17HXAT401029V BR, CPU de torre, teclado, mouse, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00; 01 (um) microcomputador, AMD Athlon, 1.19 GHZ, 512 MB de RAM, monitor sansung, Syncmaster, 153 V, modelo LCD 15", nº de série 6y 15HCHX 108732 R, funcionando em bom estado de conservação, CPU de torre, teclado, mouse, avaliado em R\$ 1.200,00, 01 (uma) fresqueira marca IBL com dois bojos, elétrica, modelo BBS 2, funcionado em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00; 01 (um) microcomputador AMD sempron 2600, 1.60 GHZ, 5/2 MB de RAM, monitor marca LG, modelo LCD Flatron 17", nº de série 6055 PMZ32947, teclado mouse, CPU de torre, funcionando, avaliado em R\$ 1.400,00; 01(um) armário em aço, com duas portas, medindo aproximadamente 2,00 m X 1.00m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 240,00; 01 (um) arquivo em padrão fôrmica, cinza, com quatro gavetas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 10 (dez) cadeiras para escritório em tecido de cor preta, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 80,00 cada uma, num total de R\$ 800,00; 04 (quatro) cadeiras para escritório, pés giratórios, em tecido preto e cinza, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 100,00 cada uma, num total de R\$ 400,00 – TOTALIZANDO R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9952/2008

Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9960/2008

Processo Nº: RT 01803-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE: FLAVIO TAMEGA FERNANDES

ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES

RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA + 002

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9946/2008

Processo Nº: RT 00385-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os documentos carreados aos autos pelo Reclamado, verifica-se algumas divergências entre os valores devidos e os quitados, como restou demonstrado pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 1054). Dessa forma, fica o Reclamado intimado para esclarecer as divergências apontadas às fls. 1054, bem como nos demais meses em que ocorreram jogos do Brasileiro, como, por exemplo, a título de amostragem, no mês de dezembro/2007, quando o atleta Elson Falcão da Silva mesmo disputando apenas um jogo (02/12/2007) com três substituições (fls. 974) recebeu a importância de R\$ 8.730,28, conforme contracheque de fls. 633, sendo que em relação ao jogador Fabiano Monteiro de Oliveira não foi comprovado o

pagamento do direito de arena. Para tanto assino ao Reclamado o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9945/2008

Processo Nº: CCS 01138-2006-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 220. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9942/2008

Processo Nº: RT 01882-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001

ADVOGADO..... IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça a exequente o pedido formulado às fls. 660, tendo em vista que não compareceram licitantes às praças, inexistindo, portanto, lance a ser apreciado por este Juízo.

Notificação Nº: 9958/2008

Processo Nº: RT 02126-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCINA RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no § 5º do art. 6º da Lei 11.101/05, defiro o prosseguimento da execução, registrando-se que nos documentos de fls. 143/9 não consta o nome do reclamante inscrito no quadro geral de credores, sendo certo que já transcorrido o prazo de suspensão. Desta forma, intime-se o FRIGORÍFICO MARGENS LTDA (no endereço da executada), via mandado, para colocar à disposição deste juízo possível valor a ser repassado à devedora, observando-se o limite do crédito exequendo, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento direto à devedora será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 9941/2008

Processo Nº: RT 00080-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALCIDES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA AC ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 86/91, face à ausência de elementos que autorizem a despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se. Penhore-se livremente. Não se obtendo êxito, conclusos.

Notificação Nº: 9961/2008

Processo Nº: RT 00714-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE CARLOS DE BRITO

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9948/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CRISTINA RIBEIRO TOMÉ (PANIFICADORA UNIVERSITÁRIO)

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9956/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CALBE QUIRINO RODRIGUES

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LILLIAN SIBEL COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9950/2008

Processo Nº: RT 01913-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CHAVES CORREIA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E COMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JOSE SIRQUEIRA ABREU

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9959/2008

Processo Nº: ACR 02161-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9949/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RONNY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULA NUNES LOBO

RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)

ADVOGADO..... CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9962/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DENISE CINTRA MENDES

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): ENCOL S. A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9951/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): ARTHUR CHARLES ISAAC DE MELLO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9963/2008

Processo Nº: RT 00675-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9954/2008

Processo Nº: RT 00871-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9939/2008

Processo Nº: RT 01004-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 33 em cinco dias.

Notificação Nº: 9953/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SENE SILVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9955/2008

Processo Nº: RT 01178-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9965/2008

Processo Nº: RT 01198-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9969/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ELIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ASSINAR GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 9947/2008

Processo Nº: RT 01253-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9968/2008

Processo Nº: RT 01278-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: YANIS ROCHA PINTO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9957/2008

Processo Nº: ACI 01302-2008-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO SEU DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9967/2008

Processo Nº: RT 01335-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VEIGA NERIS

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9938/2008

Processo Nº: RT 01352-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do terceiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10143/2008

Processo Nº: RT 00462-2000-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOILTON LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco, no valor de R\$ 1.161,46 (fl. 348), bem como de que referido valor foi convertido em penhora. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10098/2008

Processo Nº: RT 01519-2001-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: RITA MARGARETE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Intime-se o reclamante para manifestar acerca das fls.33 e 35 da precatória, bem como fornecer o endereço atualizado do executado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10102/2008

Processo Nº: RT 01296-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): NAYRA NAVARRO ZULIAN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10106/2008

Processo Nº: RT 01808-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): VENEZA AGRICOLA LTDA (PITE RODEIO CLUBE) + 005

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando as certidões negativas de fls. 211, 213 e 215, diga o exequente acerca da citação dos sócios Antonio Cesar da Costa Gomes, Geraldo Viana Silva e Orando Moreira da Cruz, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10115/2008

Processo Nº: RT 02048-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 156 e 158. Excepcionalmente defiro o pedido de nova penhora on line, devendo a Secretaria renovar a diligência de fl. 151. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao sistema Infojud para obtenção da última declaração de bens dos sócios. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, ficando desde já advertido que não serão deferidas diligências já realizadas. Intime-se.

Notificação Nº: 10118/2008

Processo Nº: RT 02138-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LINCON ALVES FORTES DUARTE

ADVOGADO.....: ELIEL FERREIRA LOBO

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação de 09 (nove) centrais para sistema de alarmes de segurança, descritas no auto de penhora de fl. 153, conforme requerido à fl. 196, extinguindo-se a execução quanto ao crédito do exequente. Intime-se. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o

exequente para assiná-lo no prazo de 05 dias. Intime-se a empresa executada desta decisão. Após o decurso do prazo legal para a devedora executada opor embargos à adjudicação, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o adjudicante para acompanhar o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Com a entrega dos bens, conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução quanto à contribuição previdenciária e da penhora de fl. 115.

Notificação Nº: 10119/2008

Processo Nº: RT 02138-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LINCON ALVES FORTES DUARTE
ADVOGADO.....: ELIEL FERREIRA LOBO
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação de 09 (nove) centrais para sistema de alarmes de segurança, descritas no auto de penhora de fl. 153, conforme requerido à fl. 196, extinguindo-se a execução quanto ao crédito do exequente. Intime-se. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o exequente para assiná-lo no prazo de 05 dias. Intime-se a empresa executada desta decisão. Após o decurso do prazo legal para a devedora executada opor embargos à adjudicação, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o adjudicante para acompanhar o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Com a entrega dos bens, conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução quanto à contribuição previdenciária e da penhora de fl. 115.

Notificação Nº: 10113/2008

Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Primeiramente, cientifique o leiloeiro acerca do leilão já designado nos presentes autos. Após, dê-se vista às partes acerca da retificação dos cálculos quanto ao erro material reconhecido pela própria Contadoria, conforme fls.453/465. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10105/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido do exequente de fls. 175, considerando que a empresa possui bens passíveis de penhora, consoantes documentos de fls 162, 164, 165 e 166, devendo o exequente informar nos autos no prazo de 10 dias os endereços dos credores fiduciários dos referidos veículos, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 10155/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO SILVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/263, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao Reclamante MAURICIO SILVA GOMES DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos, e adicional de insalubridade e reflexos. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a retificação na CTPS do Reclamante, fazendo constar o salário mensal de R\$ 410,00 mensais até 31/10/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10107/2008

Processo Nº: RT 02038-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defiro o prazo de 20 dias para a reclamante se manifestar expressamente acerca das alegações do reclamado quanto à discordância da designação de perícia e impossibilidade de juntada de documentos, conforme petição de fls. 579/581. Intime-se.

Notificação Nº: 10103/2008

Processo Nº: RT 02322-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da complementação do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10116/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALEXANDRE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S. A. , no valor de R\$ 254,35 (fl. 52), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10151/2008

Processo Nº: AD 00021-2008-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE...: RAIMUNDO BORGES MOREIRA
ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): MOREIRA E NOBREGA LTDA (GRÁFICA E PAPELARIA DELTA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para reconhecer e declarar a existência do vínculo de emprego entre o Reclamante RAIMUNDO BORGES MOREIRA e a Reclamada MOREIRA E NOBREGA LTDA, para condenar a Reclamada a efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 20,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10108/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 99/103, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 97 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10123/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que manifeste acerca da petição de fls.196. Prazo de 10 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10124/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que manifeste acerca da petição de fls.196. Prazo de 10 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10125/2008

Processo Nº: RT 00249-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS DE PAULA ROCHA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Convento o depósito de fls.128 em penhora. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10111/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA FRANCISCA SOARES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias. Após, intime-se o(a) primeira reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10154/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1157/1161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 05/03/2003; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao Reclamante EDIMAR JOSÉ DE LIMA, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15% sobre o valor total da condenação, pelo Reclamado. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10114/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... SILVIA ELIANE GONÇALVES

RECLAMADO(A): ULTRAMON ULTRA MONT. E CONST. LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Oficie-se conforme determinado às fls.76. Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeat. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10158/2008

Processo Nº: RT 00700-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA

ADVOGADO..... JOÃO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 323/332, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao Reclamante JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10157/2008

Processo Nº: RT 00781-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO AMARAL

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 340/346, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10156/2008

Processo Nº: RT 00783-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVES MAIA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 266/274, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à Reclamante PRISCILA ALVES MAIA: R\$ 300,00 de indenização por danos morais. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10153/2008

Processo Nº: RT 00811-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA DE JESUS

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): CRISTAL BEBIDAS LTDA. WHISRED

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10117/2008

Processo Nº: RT 00870-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PIOWORCZYK MELO

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.756,33 (fl. 94), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10132/2008

Processo Nº: CCS 00943-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores respectivos de R\$ 243,14, R\$ 243,14, R\$ 265,66 e R\$ 269,69, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10112/2008

Processo Nº: RT 00983-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON AIRES VIEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S. A.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão das férias da Juíza SILENE APARECIDA COELHO, à Secretaria para fornecer ao reclamante a cópia do acordo de fls. 25/26, devidamente autenticada. Intime-se. Prazo de 05 dias para o recebimento. Após, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, arquivem-se. C/SEED

Notificação Nº: 10145/2008

Processo Nº: RT 01121-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WELTON RAFAEL DE LIMA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CERÂMICA TAPUIA LTDA a efetuar as anotações do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante WELTON RAFAEL DE LIMA, fazendo constar as datas de 13/12/2007 e 28/05/2008, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: serviços gerais e remuneração de um salário mínimo mensal; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, e, ainda, efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado na conta vinculada do Reclamante; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 250,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10150/2008

Processo Nº: RT 01132-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMINA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): KARLA NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO..... WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 19/21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada KARLA NUNES TEIXEIRA a efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS da Reclamante CARMINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, fazendo constar as datas de 01/02/2008 e 07/06/2008, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: doméstica, e remuneração mensal de R\$ 450,00; sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10140/2008

Processo Nº: CCS 01154-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): IRMÃOS SILVA COMERCIAL DE GÁS E BEBIDAS LTDA. (SILVA GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida IRMÃOS SILVA COMERCIAL DE GÁS E BEBIDAS LTDA, a pagar ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS as contribuições sindicais relativas aos anos de 2007 e 2008, nos valores respectivos de R\$ 113,12 e R\$ 118,36, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10128/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 19/20, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 20,00,

calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, por via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT, alterado pela lei 11.457 de 16.03.2007. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, o(a) reclamante pessoalmente. Nada mais.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10134/2008

Processo Nº: CCS 01180-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 50/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA, a pagar ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores respectivos de R\$ 95,42, R\$ 95,42, R\$ 110,44 e R\$ 113,12, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 450,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10100/2008

Processo Nº: PJD 01216-2008-005-18-00-1 5ª VT

PROTESTANTE...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): NPM PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor para recolher as custas, bem como receber os autos, conforme despacho de fl. 60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10101/2008

Processo Nº: PJD 01216-2008-005-18-00-1 5ª VT

PROTESTANTE...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): NPM PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor para recolher as custas, bem como receber os autos, conforme despacho de fl. 60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10101/2008

Processo Nº: PJD 01216-2008-005-18-00-1 5ª VT

PROTESTANTE...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): NPM PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor para recolher as custas, bem como receber os autos, conforme despacho de fl. 60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10126/2008

Processo Nº: CCS 01236-2008-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TABATINGA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 52/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás Sindilojas em face de Representação comercial Tabatinga Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R\$ 62,08, isenta do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 42. Retiro o feito da

pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 25 de julho de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10136/2008

Processo Nº: CCS 01282-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Requerido EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA, a pagar ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores respectivos de R\$ 96,00, R\$ 96,00, R\$ 110,44 e R\$ 113,12, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10144/2008

Processo Nº: CCS 01316-2008-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): BIG BABY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 50/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás Sindilojas em face de Big Baby Confecções Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R\$ 26,08, isenta do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 42. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 24 de julho de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3892/2008

PROCESSO Nº ACHP 00496-2007-005-18-00-0

AUTOR: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RÉU: TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 061.368.931-34

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) réu TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 061.368.931-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência das penhoras feitas em suas contas bancárias conforme guias de depósito(s) de fls. 272 e 305, no importe de R\$ 53,98 (CEF) e R\$ 2.499,74 (BB), respectivamente, garantindo integralmente a execução. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 061.368.931-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3881/2008

PROCESSO Nº RT 00785-2007-005-18-00-9

RECLAMANTE: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA

EXEQUENTE: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA

EXECUTADO: HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.

Data da Praça 26/08/2008 às 13: 05 horas

Data do Leilão 17/09/2008 às 09: 20 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO CRISTAL Nº 128 B RODOVIÁRIO CEP 74.430-150 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 10 (dez) Monitores de LCD, de 15 polegadas, marca AOC, cor preta e prata, em perfeito estado. Avaliados em R\$ 550,00 cada um, totalizando R\$ 5.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3897/2008

PROCESSO Nº RT 01387-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: ALMIR LEONDAS ARAUJO

RECLAMADA: MAX ROLD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 029.730.080-00

Data da audiência: 20/08/2008 às 09: 15 horas.

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de ALVARÁ JUDICIAL para o saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestada acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00(oitocentos e trinta reais).(...)". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAX ROLD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10548/2008

Processo Nº: RT 00059-2000-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o depósito de fl. 801 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10585/2008

Processo Nº: RT 00883-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JEBER SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): ENCON ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: O imóvel indicado pelo exequente à fl. 661, segunda a certidão de fls. 665/666, está alugado, mas segunda a inquilina pertence ao executado Ronaldo de Macedo Carvalho. Considerando que a certidão do imóvel data de maio de 2006, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel, a fim de verificar se a hipoteca cedular ainda está vigente, ocasião em que o credor hipotecário deverá ser intimado da penhora.

Notificação Nº: 10589/2008

Processo Nº: RT 01441-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: à reclamada/exequente: Registro que o executado é o reclamante e a certidão de crédito deverá ser expedida a favor da reclamada. Encontra-se em execução nestes autos o pedido de homologação da adjudicação de fl. 155. Cálculos elaborados à fl. 197. A execução teve início em setembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 287. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente/reclamada, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente/reclamada, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 68. Desconstitua a penhora de fl. 95, desonerando o seu depositário. Intime-se o exequente/reclamada para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10600/2008

Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo legal, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 749/752.

Notificação Nº: 10595/2008

Processo Nº: RT 00301-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ERGUER - CENTRO DE APOIO REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO LTDA. PROP. DR. TARCISO BRÁS DE FARIA JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 17/18. Cálculos elaborados às fls. 29/33 A execução teve início em julho de 2005. À fl. 55 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 123. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 43. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10603/2008

Processo Nº: RT 00848-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CORTEZ BITAR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas pela executada VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA, e REJEITO a impugnação aos cálculos ofertada pela UNIÃO FEDERAL. Acato como correta a planilha de fls. 366/370. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes, bem como a UNIÃO. Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10601/2008

Processo Nº: AC 01327-2005-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): JALES VIEIRA DO CARMO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: 1-Requer o exequente à fl. 259 a desistência da execução que se processa nos autos, dando-se por satisfeito pelos valores já levantados.2-Considerando que não há incidência de contribuições previdenciárias na presente execução, homologo a renúncia ao crédito exequendo.3-O valor das custas devidas é pequeno, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.4-Dê-se ciência ao exequente.5-Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 10569/2008

Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 18/08/2008 às horas. O ato será realizado no Setor de Praça e leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 22/08/2008, às 08: 30 horas pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, no Setor de Praça e leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO. Aplica-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10591/2008

Processo Nº: RT 01193-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos a de fls. 31/34. Cálculos elaborados às fls. 57/70. A execução teve início em dezembro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 88. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10593/2008

Processo Nº: RT 01231-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA MARANHÃO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 22/23. Cálculos elaborados às fls. 46/50 A execução teve início em outubro de 2006. Às fls. 87/88 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O

exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 98. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10551/2008

Processo Nº: RT 01608-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 18/08/2008 ÀS 14: 15 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE no dia 22/08/2008 às 08: 30 horas. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10559/2008

Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica a primeira reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a constituição de capital no valor de R\$ 100.000,00, conforme determinado na sentença à fl. 584.

Notificação Nº: 10560/2008

Processo Nº: ACI 00434-2007-006-18-00-4 6ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Intime-se o requerido para tomar ciência das alegações do Ministério Público do Trabalho de fls. 420/422, bem como para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Parquet Trabalhista.

Notificação Nº: 10565/2008

Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão. Transcorrido este prazo sem manifestação ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10545/2008

Processo Nº: RT 00868-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JAMIRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Homologa-se o acordo de fls. 310/311 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de quinze dias, sob pena de execução. 3-Libere-se ao reclamante a totalidade do depósito recursal de fl. 244. 4-Custas recolhidas à fl.

245. 5-A intimação da UNIÃO será determinada oportunamente. 6-Intime-se as partes'

Notificação Nº: 10592/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO Autor: Intime-se o autor para , no prazo de cinco dias, receber a guia referente ao valor devido.

Notificação Nº: 10582/2008

Processo Nº: RT 01725-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): PLANETA DIGITAL LAN HOUSE

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que a executada poderá depositar o valor executado em guia de depósito judicial, emitida pela Secretaria deste Juízo, sendo que a mesma deverá comprovar nos autos, no prazo de 48h, o respectivo depósito, sob pena de praxeamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 10558/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da testemunha José Romão de Souza, tendo em vista o teor da certidão de fl. 909, sob pena de se entender que houve a desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 10576/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MAIRYNK

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 557, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/08/2008 às 12: 55 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10577/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MAIRYNK

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S. A + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 557, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/08/2008 às 12: 55 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10583/2008

Processo Nº: RT 00265-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO-ME

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10561/2008

Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 003

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Indefere-se o pedido de fl. 183, pois o acordo firmado pelas partes não foi homologado e, ainda, não existe sentença nos autos reconhecendo o

vínculo empregatícios e as razões do desligamento. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 10563/2008

Processo Nº: CCS 00744-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): TEODORA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 53/54, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovado o recolhimento nos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 23,15, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes. Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10564/2008

Processo Nº: CCS 00744-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): TEODORA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 53/54, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovado o recolhimento nos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 23,15, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes. Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10596/2008

Processo Nº: CCS 01009-2008-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): MIGUEL JUGUIMAR NETO

ADVOGADO: DIOJI IKEDA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: 1-Intime-se o réu, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo em boleto próprio.

Notificação Nº: 10578/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ELZI MARIA DE ABREU REZENDE

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fl. 74. Após, considerando a exiguidade temporal, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10562/2008

Processo Nº: RT 01220-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GUEDES E MESQUITA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Considerando os termos da certidão de fl. 38, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 26/27, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo, que fica a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante já recebeu o valor da avença. Assim, declaro quitado os seus créditos. O reclamante renunciou os direitos sobre os quais se funda a presente ação com relação a segunda reclamada. Com isso, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, com relação a reclamada Dedini S/A Indústrias de Base, com fulcro no art. 269, V do CPC. Exclua-a do pólo passivo. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 10562/2008

Processo Nº: RT 01220-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GUEDES E MESQUITA LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Considerando os termos da certidão de fl. 38, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 26/27, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo, que fica a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante já recebeu o valor da avença. Assim, declaro quitado os seus créditos. O reclamante renunciou os direitos sobre os quais se funda a presente ação com relação a segunda reclamada. Com isso, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, com relação a reclamada Dedini S/A Indústrias de Base, com fulcro no art. 269, V do CPC. Exclua-a do pólo passivo. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 10602/2008

Processo Nº: RT 01298-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS VERONEZE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, NO SEQUINTE TEOR DO DISPOSITIVO DE FLS. 18: 3 - Dispositivo. Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WALTER ALVES DE SOUZA em face de ANTÔNIO CARLOS VERONEZE, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 79,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Não há documentos a serem desentranhados, eis que aqueles carreados com a exordial são meras cópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 10584/2008

Processo Nº: RT 01380-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DO FGTS É NECESSÁRIO OS SEGUINTE DADOS: NÚMERO DA CTPS, PIS/PASEP E A DATA DE ADMISSÃO.

Notificação Nº: 10579/2008

Processo Nº: CCS 01401-2008-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINER GAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): PAULETE SANDRA DA ROCHA NOGUEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/08/2008, às 13: 40 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 10574/2008

Processo Nº: ACP 01407-2008-006-18-00-0 6ª VT

CONSIGNANTE...: CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): RONILTON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2008 às 09: 20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. 2-Intimem-se a consignante e seu procurador, inclusive para efetuar, no prazo de cinco dias, o depósito em Juízo do valor objeto desta ação. 3-Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 10537/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROLIE NE DA COSTA FREIRE

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência de que a presente ação foi

incluída na pauta do dia 26/08/2008, às 13: 10 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 10538/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROLIE NE DA COSTA FREIRE

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 26/08/2008, às 13: 10 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 10586/2008

Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIL DAVID CRUZ

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S. A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2008, às 13: 20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2445/2008

PROCESSO Nº RT 01774-2004-006-18-00-0

PROCESSO: RT 01774-2004-006-18-00-0

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

EXEQUENTE: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

EXECUTADO: DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO

ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA

Data da Praça 20/08/2008 às 14: 00 horas

Data do Leilão 29/08/2007 às 08: 30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): um lote de terras nº 12 da quadra 13, à Rua Uruaçu, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, com área de 417, 48 m², sendo 14,00m de frente, 14,00m de fundos c/ o lote 26;29, 82 à direita, com o lote 13 e 28,82m à esquerda com o lote 11, onde encontra-se edificada uma casa residencial com 3 quartos, sala, copa, cozinha, garagem, um cômodo p/ comércio ao lado, casa com 03 banheiros e área de serviço registrado no CRI da 1ª Circunscrição, matrícula nº 62.895 que avalio por R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na Juceg, a ser realizado no endereço acima referido. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2456/2008

PROCESSO: RT 00341-2006-006-18-00-9

RECLAMANTE: RODRIGO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 118/119, ficando o depositário desonerado do encargo. E para que chegue ao conhecimento de CÉSAR

AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. Ana Deusdedit Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2457/2008

PROCESSO Nº RT 00825-2007-006-18-00-9

PROCESSO : RT 00825-2007-006-18-00-9

RECLAMANTE: ALDO ALVES BATISTA

EXEQUENTE: ALDO ALVES BATISTA

EXECUTADO: CLAUDEIR ATAÍDE DAS NEVES

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

Data da Praça 20/08/2008 às 14: 05 horas

Data do Leilão 29/08/2008 às 08: 30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/08/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/08/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-15 EM FRENTE À QD. 249 PRAÇA DA FELICIDADE SETOR SERRINHA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um PIT-DOG (casinha) completa, medindo aproximadamente 3.00x2,00x3,00, com exaustor em inox, Pia em granito em forma de L medindo aproximadamente 3,00x1,00, com sete luminárias, sendo cinco do lado de fora e 2 duas dentro, contendo (04) quatro toldos do lado de fora, em regular estado de uso e conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg, a ser realizado no endereço supra referido. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2446/2008

PROCESSO Nº RT 02269-2007-006-18-00-5

PROCESSO: RT 02269-2007-006-18-00-5

EXEQUENTE(S): EDVANDO DE MATOS

EXECUTADO(S): ALBATROZ GOIÁS TRANSPORTE LTDA. , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALBATROZ GOIÁS TRANSPORTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 888,41. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALBATROZ GOIÁS TRANSPORTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9689/2008

Processo Nº: RT 01297-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 60 (dias), o deferimento do pedido de parcelamento dos débitos previdenciários,

devendo, ainda, demonstrar que a execução promovida nestes autos é objeto do referido pedido de parcelamento.

Notificação Nº: 9679/2008

Processo Nº: RT 00405-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9684/2008

Processo Nº: RT 00141-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MARIA DO PRADO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9694/2008

Processo Nº: RT 00563-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RONAN BRETAS PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHIC + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 610/612.

Notificação Nº: 9695/2008

Processo Nº: RT 00563-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RONAN BRETAS PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHIC + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 610/612.

Notificação Nº: 9682/2008

Processo Nº: RT 00962-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSELINE DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR CONFORME REQUERIDO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9707/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RAILENA MARIA BRITO PORTAL

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) UNIÃO.

Notificação Nº: 9691/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PALMEZONE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para recebimento de sua CTPS e do TRCT, acostados a contracapa dos autos, devendo ser comprovado o valor efetivamente levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9692/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PALMEZONE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para recebimento de sua CTPS e do TRCT, acostados a contracapa dos autos, devendo ser comprovado o valor efetivamente levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9693/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PALMEZONE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para recebimento de sua CTPS e do TRCT, acostados a contracapa dos autos, devendo ser comprovado o valor efetivamente levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9703/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O SALDO REMANESCENTE DESTES AUTOS, NO IMPORTE DE R\$ 2.294,10 E R\$ 261,19, FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DA 9ª VT DE GOIÂNIA Nº 01749-2006-009-18-00-7 NO QUAL FIGURA NO PÓLO PASSIVO.

Notificação Nº: 9699/2008

Processo Nº: RT 01268-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/a, no importe de R\$ 11.699,05, inclusive, para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9704/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: As tentativas de penhora de créditos da executada junto aos Condomínios Lirio Dourado e Residencial Orquídeas foram infrutíferas. Destarte, intime-se o exequente para fornecer outros meios necessários ao prosseguimento da execução. Quedando-se silente, mantenha-se a execução suspensa até 30/01/2009, consoante despacho de fl. 72.

Notificação Nº: 9669/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA RIANI BRUNO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE ACERCA DO TEOR DOS EXTRATOS DE FLS. 583/619 E 636/675. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9711/2008

Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON DO CARMO SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9697/2008

Processo Nº: RT 01818-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANNA PAULA PEREIRA MANSO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O

BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO JUDICIAL REFERENTE AO ACORDO.

Notificação Nº: 9708/2008

Processo Nº: RT 02211-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS GARCIA MEIRELLES

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 326-33 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9683/2008

Processo Nº: RT 02343-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, no importe total de R\$ 279,27, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 02.592.658/0011-37).

Notificação Nº: 9715/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/08/2008, ÀS 09: 45 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9700/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: NILZEMAR CANDIDO DE FREITAS TAVARES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER, DE IMEDIATO, NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO, BEM COMO O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 9677/2008

Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 426/436 e 439/446.

Notificação Nº: 9701/2008

Processo Nº: RT 00483-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: EPONINA CURCINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 256-9.

Notificação Nº: 9721/2008

Processo Nº: RT 00814-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES

RECLAMADO(A): BRASINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar

IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, OSVALDO RODRIGUES, em face das reclamadas, BRASINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA e BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9713/2008

Processo Nº: RT 00861-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: WALTER APARECIDO AMARANTE

RECLAMADO(A): ARCONTEL AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 256/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho Goiânia acolher a Exceção de Incompetência Territorial arguida pelo excipiente, CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON, na Reclamação Trabalhista proposta pelo ESPÓLIO DE DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL, representado por ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL, reconhecendo a incompetência deste Juízo, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos a uma das doudas Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, com nossas sinceras homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9714/2008

Processo Nº: RT 00861-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: WALTER APARECIDO AMARANTE

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 256/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho Goiânia acolher a Exceção de Incompetência Territorial arguida pelo excipiente, CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON, na Reclamação Trabalhista proposta pelo ESPÓLIO DE DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL, representado por ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL, reconhecendo a incompetência deste Juízo, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos a uma das doudas Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, com nossas sinceras homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9686/2008

Processo Nº: RT 00965-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO KALLEDÉS MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente (R\$ 117,25), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.007.621/0001-60, desde já determinado.

Notificação Nº: 9712/2008

Processo Nº: RT 00983-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO ECOPE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9702/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO SANTOS DIAS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 93-121.

Notificação Nº: 9698/2008

Processo Nº: CCS 01226-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ): MARIA JOSÉ XAVIER PIAUI**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: A(O) AUTOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 22,17, concernente às custas devidas neste processo para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9719/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA REGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, LR SOM & LUZ LTDA (PROJETO LUZ & SOM), a pagar à reclamante, ROBERTA REGES DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras por semana e reflexos; f)- vale transporte; g)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 24.07.2006 a 08.04.2008, na função de Secretária, com salário de R\$ 600,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9716/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), a pagar à reclamante, PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado;b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- diferenças salariais;f)- prêmio assiduidade?pontualidade;g)- multa do art. 477, §8º da CLT; i)- horas extras e reflexos; j)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda o reclamado proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que o reclamado proceda a retificação e baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 13.04.2007 a 30.04.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9722/2008

Processo Nº: CCS 01298-2008-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MAC MANIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Às 17: 50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 26,70, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09-42). Intime-se o Autor. Nada mais.

Notificação Nº: 9678/2008

Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Indefere-se o pleito de fl. 122, concernente à antecipação de tutela, pelos mesmos motivos delineados no despacho de fl. 119.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5471/2008

PROCESSO: RT 02107-2007-007-18-00-3

EXEQUENTE(S): VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA

EXECUTADO(S): POLTRONIERI PUBLICIDADE (N/P DA SÓCIA SUELI RAQUEL POLTRONIERE SILVESTRE), CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLTRONIERI PUBLICIDADE (N/P DA SÓCIA SUELI RAQUEL POLTRONIERE SILVESTRE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.976,11, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLTRONIERI PUBLICIDADE (N/P DA SÓCIA SUELI RAQUEL POLTRONIERE SILVESTRE), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5495/2008

PROCESSO : RT 00070-2008-007-18-00-0

RECLAMANTE: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

Data da Praça: 26/08/2008 às 09: 45 horas

Data do Leilão: 29/08/2008 às 13: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1022 Nº 118 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON(+M)XP, 1.01GB, 192MB DE RAM, COM TECLADO, MOUSE, CPU, MONITOR DE VÍDEO DE 15 POLEGADAS COLORIDO, ESTABILIZADOR, 2 CAIXAS DE SOM, COM IMPRESSORA DESKJET 640C, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito

na Jucege sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9921/2008
Processo Nº: RT 00483-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAMA PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
RECLAMADO(A): DORIVÊ E SILVA LTDA.(CEDRO'S BAR E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Despacho de fls. 312: (...). Destarte, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução. (...).

Notificação Nº: 9922/2008
Processo Nº: RT 00483-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAMA PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
RECLAMADO(A): JOÃO MANOEL DORIVE SILVA + 002
ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Despacho de fls. 312: (...). Destarte, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução. (...).

Notificação Nº: 9893/2008
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO) + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do Agravado de Petição de fls.972/974, interposto pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9894/2008
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELDI MARTINS PAIXÃO + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do Agravado de Petição de fls.972/974, interposto pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9895/2008
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO MARTINS PAIXÃO E CASTRO + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do Agravado de Petição de fls.972/974, interposto pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9896/2008
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARTINS PAIXÃO E CASTRO + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista do Agravado de Petição de fls.972/974, interposto pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9940/2008
Processo Nº: RT 00201-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GOMES ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamado o numerário transferido para a conta poupança. DEVERÁ O RECLAMADO DIRIGIR-SE DIRETAMENTE À AGÊNCIA 2555 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA EFETUAR O SAQUE DOS VALORES LÁ DEPOSITADOS, VEZ QUE TAIS VALORES NÃO MAIS SE ENCONTRAM VINCULADOS À ESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 9927/2008
Processo Nº: RT 01727-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN RENNEN DE MOURA MENOR ASSIST P/MARIA RITA DE MOURA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ELETRICA EXTENSAO ZICO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7453/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 9944/2008
Processo Nº: RT 00150-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARPEC CARROCERIAS E PECAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9952/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO SALUSTIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7542/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 9942/2008
Processo Nº: RT 00900-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 714, para garantir o pagamento das custas e contribuição previdenciária. Intime-se a executada PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias. (...)'.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

Notificação Nº: 9901/2008
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9897/2008
Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista do Agravado de Petição de fls.609/622, interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 9898/2008
Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO REPÚBLICA DO LÍBANO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MERCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista do Agravo de Petição de fls.609/622, interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 9899/2008

Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TECSER LTDA + 002

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista do Agravo de Petição de fls.609/622, interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 9924/2008

Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de fls. 650/658. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9889/2008

Processo Nº: RT 01538-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ELECIUDA LEMES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SABOR GOIANO PAMONHARIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão de fls.149. Prazo legal.

Notificação Nº: 9932/2008

Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação nº 7521/2008.

Notificação Nº: 9933/2008

Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à adjudicação homologada às fls. 292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9941/2008

Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA

ADVOGADO.....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: '... Após, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, efetuar depósito a fim de complementar o valor devido ao reclamante, incluindo o imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Registre-se que há penhorado nos autos a importância de R\$ 51.642,09, conforme extrato de fls. 299 e 300'.

Notificação Nº: 9907/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. A Reclamada requer que o pagamento das despesas processuais e as contribuições destes autos e dos processos indicados no termo de acordo, seja feito por meio do depositado de fl. 298. Pois bem. Homologo o cálculo retro e determino que a Secretaria proceda ao recolhimento previdenciário e das custas. Quando ao imposto de renda, primeiramente, determino vista do cálculo à reclamada para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, ciente de que decorrido in albis o prazo assinalado, o recolhimento do imposto de renda será feito pela Secretaria

desta Vara do Trabalho, o que fica desde já determinado. Transfira à disposição da 13ª VT, processo nº 2047/2006, o valor de R\$ 257,53, valor esse apontado pela reclamada para pagamento do imposto de renda devido naquele feito. Transfira à disposição da 6ª VT, processo nº 1924/2006, o valor de R\$ 1.259,14, correspondente à soma das guias apresentadas pela reclamada às fls. 328, 330, 331, para pagamento do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária. Oficiem-se às Varas comunicando a transferência, encaminhando cópia deste despacho, solicitando informar se houve cumprimento integral do termo de acordo e encargos a fim de que o saldo remanescente destes autos possa ser liberado à reclamada. Intime-se a Reclamada do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 25 de julho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 9908/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BOLOGNESE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. A Reclamada requer que o pagamento das despesas processuais e as contribuições destes autos e dos processos indicados no termo de acordo, seja feito por meio do depositado de fl. 298. Pois bem. Homologo o cálculo retro e determino que a Secretaria proceda ao recolhimento previdenciário e das custas. Quando ao imposto de renda, primeiramente, determino vista do cálculo à reclamada para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, ciente de que decorrido in albis o prazo assinalado, o recolhimento do imposto de renda será feito pela Secretaria desta Vara do Trabalho, o que fica desde já determinado. Transfira à disposição da 13ª VT, processo nº 2047/2006, o valor de R\$ 257,53, valor esse apontado pela reclamada para pagamento do imposto de renda devido naquele feito. Transfira à disposição da 6ª VT, processo nº 1924/2006, o valor de R\$ 1.259,14, correspondente à soma das guias apresentadas pela reclamada às fls. 328, 330, 331, para pagamento do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária. Oficiem-se às Varas comunicando a transferência, encaminhando cópia deste despacho, solicitando informar se houve cumprimento integral do termo de acordo e encargos a fim de que o saldo remanescente destes autos possa ser liberado à reclamada. Intime-se a Reclamada do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 25 de julho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 9909/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. A Reclamada requer que o pagamento das despesas processuais e as contribuições destes autos e dos processos indicados no termo de acordo, seja feito por meio do depositado de fl. 298. Pois bem. Homologo o cálculo retro e determino que a Secretaria proceda ao recolhimento previdenciário e das custas. Quando ao imposto de renda, primeiramente, determino vista do cálculo à reclamada para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, ciente de que decorrido in albis o prazo assinalado, o recolhimento do imposto de renda será feito pela Secretaria desta Vara do Trabalho, o que fica desde já determinado. Transfira à disposição da 13ª VT, processo nº 2047/2006, o valor de R\$ 257,53, valor esse apontado pela reclamada para pagamento do imposto de renda devido naquele feito. Transfira à disposição da 6ª VT, processo nº 1924/2006, o valor de R\$ 1.259,14, correspondente à soma das guias apresentadas pela reclamada às fls. 328, 330, 331, para pagamento do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária. Oficiem-se às Varas comunicando a transferência, encaminhando cópia deste despacho, solicitando informar se houve cumprimento integral do termo de acordo e encargos a fim de que o saldo remanescente destes autos possa ser liberado à reclamada. Intime-se a Reclamada do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 25 de julho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 9954/2008

Processo Nº: RT 01064-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MILER LACEDJON DUARTE

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 648/649. Prazo legal.

Notificação Nº: 9926/2008

Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NAVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação sobre a impugnação ao laudo pericial apresentada às fls. 689/695. Prazo legal.

Notificação Nº: 9945/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUSA LEITE

ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 18/08/2008, às 08: 10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/08/2008, às 09: 10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9928/2008

Processo Nº: RT 01935-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO CHAVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 95. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9925/2008

Processo Nº: RT 02151-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BASTOS DO CARMO

ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): F E A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LIONETE PEREIRA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do despacho de fls. 68.

Notificação Nº: 9914/2008

Processo Nº: RT 02258-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... DANÚBIO CARDOSO REMY

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e, apesar da interposição de recurso ordinário, a mesma foi mantida em seu inteiro teor pelo Juízo a quo. Conforme certificado à fl.387, houve o decurso de prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado (CNPJ: 01.615.814/0001-01) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 9955/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: NILVA DE PAULA CAVALCANTE

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) acostado aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9891/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 476/478, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9892/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 476/478, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9916/2008

Processo Nº: ACR 00691-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: MIRIAN DE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): LUIZ EUGÊNIO RINCON

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14: 00 e 14: 30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9929/2008

Processo Nº: AAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR: MARLUS ROBERTO BORGES

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 298/325, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fl. 44.

Notificação Nº: 9930/2008

Processo Nº: AAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR: MARLUS ROBERTO BORGES

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A. + 001

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 298/325, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fl. 44.

Notificação Nº: 9937/2008

Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 67. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: 02.749.099/0001-54. JOÃO BATISTA SANTOS SILVA: 010.193.531-55. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que

já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. (...)”.

Notificação Nº: 9903/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 3. Conclusão. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por IRMÃOS SOARES LTDA. nos autos ação movida por VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 25 de julho de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9934/2008

Processo Nº: RT 00963-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DALMI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/07/2008, bem como da liquidação de fls. 264/273, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante DALMI PEREIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 4.140,98, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela réu que importam em R\$ 82,81 calculadas sobre o valor bruto de R\$ 4.140,98, conforme planilha anexa, isentos nos termos do Decreto-Lei 779/69. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 9923/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SAPATÁRIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 30/44, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 9918/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUDMILA OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S. A.

ADVOGADO.....: ZELIO MAIA DA ROCHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 127: Vistos, etc. Inclua-se o feito para audiência conciliatória na pauta no dia 31/07/2008, às 13h: 05min, intimando-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 9936/2008

Processo Nº: RT 01073-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 21/07/2008, bem como da liquidação de fls. 155/160, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, ESTADO DE GOIÁS, a pagar à reclamante, NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.826,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 30 dias, conforme artigo 730 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, com expedição de ofício precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. Não há incidência de Custas, nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. Intimem-se as partes, devendo o Estado ser notificado pessoalmente através da Chefe da Procuradoria Geral do Estado de Goiás. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 9950/2008

Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/07/2008, bem como da liquidação de fls. 235/244, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267,V do CPC, em relação aos salários de fevereiro a abril de 2007; e julgar PROCEDENTE EM PARTE restante do pedido de diferenças de horas extras postuladas e condenar as reclamadas solidariamente, UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., a pagarem a reclamante THAÍS BARBOSA E SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.500,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 56,49, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 2.824,33, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular”.

Notificação Nº: 9951/2008

Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/07/2008, bem como da liquidação de fls. 235/244, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de

Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267.V do CPC, em relação aos salários de fevereiro a abril de 2007; e julgar PROCEDENTE EM PARTE restante do pedido de diferenças de horas extras postuladas e condenar as reclamadas solidariamente, UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., a pagarem a reclamante THAÍS BARBOSA E SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.500,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 56,49, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 2.824,33, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 9904/2008

Processo Nº: RT 01163-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 68 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9931/2008

Processo Nº: CCS 01184-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): ELETRONICA PEIXOTO SOUZA LTDA.

ADVOGADO: DANIELLE OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.102/112. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9915/2008

Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 48 horas, o atual endereço da testemunha VALDETE ALVES BATISTA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 297 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'NÃO EXISTE Nº INDICADO'.

Notificação Nº: 9956/2008

Processo Nº: RT 01299-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES MACHADO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S. A., a pagar ao reclamante, HENRIQUE ALVES MACHADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Juros e correção na forma da lei. Custas pelo réu que importam em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrada à condenação de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7535/2008

PROCESSO: AEXF 02123-2007-008-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): MARCOS PAULO ALVES O GOIANO, CPF/CNPJ: 05.860.254/0001-01

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS PAULO ALVES O GOIANO, e co-responsável, SR. MARCOS PAULO ALVES, CPF: 806.485.411-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.363,68, atualizado até 06/08/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS PAULO ALVES O GOIANO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 7474/2008

PROCESSO Nº AEXF 02169-2007-008-18-00-1

PROCESSO: AEXF 02169-2007-008-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): COLEGIO EMBRAS LTDA., CNPJ: 37.259.017/0001-78 e SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116958031-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLEGIO EMBRAS LTDA., e co-responsável, SR. SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116958031-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.559,05) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLEGIO EMBRAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 7474/2008

PROCESSO Nº AEXF 02169-2007-008-18-00-1

PROCESSO: AEXF 02169-2007-008-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): COLEGIO EMBRAS LTDA., CNPJ: 37.259.017/0001-78 e SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116958031-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLEGIO EMBRAS LTDA., e co-responsável, SR. SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116958031-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.559,05) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao

conhecimento do(s) executado(s), COLEGIO EMBRAS LTDA. E SIDNEY GUIMARÃES BRITO, CPF: 116958031-91, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7472/2008
PROCESSO Nº RT 00099-2008-008-18-00-8
PROCESSO: RT 00099-2008-008-18-00-8
EXEQUENTE(S): JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
EXECUTADO(S): ELEUZA APARECIDA DE MEDEIROS SIQUEIRA, CPF: 320.644.701-15, JOSÉ QUINTINO DE SIQUEIRA, CPF: 194.355.411-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELEUZA APARECIDA DE MEDEIROS SIQUEIRA e JOSÉ QUINTINO DE SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.790,51, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELEUZA APARECIDA DE MEDEIROS SIQUEIRA e JOSÉ QUINTINO DE SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7473/2008
PROCESSO Nº ACCS 00738-2008-008-18-00-5
PROCESSO: ACCS 00738-2008-008-18-00-5
EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES), CPF/CNPJ: 00.082.019/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 904,92, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10290/2008
Processo Nº: RT 01491-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WANTUIL ALVES DE SANTANA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA APARECIDA LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10235/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA AIRES DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10232/2008
Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS JUNIOR
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício e documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10234/2008
Processo Nº: RT 00627-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARCIA JACOBS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10263/2008
Processo Nº: AIN 01910-2005-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamada: comprovar pagamento de honorários periciais no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10265/2008
Processo Nº: RT 00593-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e ao SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10294/2008
Processo Nº: RT 01458-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SUELI DA COSTA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): FÊNIX IND. COM. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10296/2008
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 192. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10278/2008
Processo Nº: RT 02011-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA CANA VERDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLEUMILDA CANA VERDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10239/2008
Processo Nº: RT 02057-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 363. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10291/2008
Processo Nº: RT 00069-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SODRÉ DAMASCENO
ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10264/2008
Processo Nº: CS 00444-2007-009-18-01-1 9ª VT

EXEQUENTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES

EXECUTADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO: Ofício-se ao DETRAN, a fim de que esclareça a informação de fl. 183, quanto à impossibilidade de transferência do veículo para a reclamada. Mantenha-se o bloqueio sobre o mesmo. Diante do manifesto desintesse do reclamante quanto à designação de audiência para tentativa de conciliação, indefiro o pedido, quanto a este tópico. Intimem-se.

Notificação Nº: 10286/2008

Processo Nº: RT 01381-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GILSILEY SOUZA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (bloqueio de fl. 118), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10276/2008

Processo Nº: RT 01625-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): I. V. L SOARES BRAVO LTDA. (REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA)

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10277/2008

Processo Nº: RT 01731-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PENZE DE MENEZES

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10293/2008

Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR DURÃES FERREIRA

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10240/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S. A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S. A.) + 002

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 632. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10241/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S. A. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 632. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10242/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S. A. + 002

ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 632. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10280/2008

Processo Nº: RT 02047-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA. (JORNAL OPÇÃO)

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10295/2008

Processo Nº: RT 02081-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO CARLOS

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10292/2008

Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10267/2008

Processo Nº: RT 00003-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10238/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10289/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10299/2008

Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 65. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10300/2008

Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 65. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10266/2008

Processo Nº: AAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR: GISLENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S. A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 359. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10274/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO.....: EUSTÁQUIO EMÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10297/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10275/2008

Processo Nº: RT 00731-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO SAMPAIO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10301/2008

Processo Nº: RT 00767-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES COIMBRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10271/2008

Processo Nº: CCS 00898-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DECILIO BARIANI

ADVOGADO: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10282/2008

Processo Nº: CCS 00935-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EUCLIDES LUIZ RIZZOTTO

ADVOGADO: ANDRE LUIS LIMA RISSOTTO

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10272/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAUNA DA CRUZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MENDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10273/2008

Processo Nº: RT 00961-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE GRACIANO DE SOUSA PENHA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10283/2008

Processo Nº: CCS 01006-2008-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CARLOS MENDONÇA PIRES

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9156/2008

Processo Nº: CS 01281-1998-010-18-01-2 10ª VT

EXEQUENTE...: WALTER APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

EXECUTADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Visto tratar-se de execução provisória, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos às fls. 468/473. As partes e o INSS serão intimados da conversão da execução provisória em definitiva, quando então poderão ser apresentados eventuais Embargos e Impugnação aos Cálculos (CLT, art.884).

Notificação Nº: 9077/2008

Processo Nº: RT 01699-2001-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JURANDIR INÁCIO MOREIRA

RECLAMADO(A): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9098/2008

Processo Nº: RT 00165-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE DUARTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIVINO SGARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9108/2008

Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9107/2008

Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9162/2008

Processo Nº: RT 01517-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AREA DOIS SERVICOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 9144/2008

Processo Nº: RT 00712-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LUIS DUARTE

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA AMORIM BOAVENTURA

RECLAMADO(A): D.B. GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA D. B. GESTAO EMPRESARIAL + 004

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9091/2008

Processo Nº: RT 01088-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE FREIRE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9080/2008

Processo Nº: RT 02011-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução

Notificação Nº: 9147/2008
Processo Nº: RT 01502-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO NUNES DUARTE
ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E FARIA
ADVOGADO..... MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9099/2008
Processo Nº: RT 01627-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER BAR)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9109/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: EDY PAULINO FILHO
ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, depositar a importância incontroversa, no valor de R\$ 194.099,51 (cálculo fl.682), sob pena de execução da carta de fiança de fl.514.

Notificação Nº: 9137/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 9138/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 9123/2008
Processo Nº: AC 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ): GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS, não conheço da Exceção de Pré- Executividade, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 9124/2008
Processo Nº: AC 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS VIEIRA + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS, não conheço da Exceção de Pré- Executividade, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 9082/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fl.200 por 05 dias.

Notificação Nº: 9110/2008
Processo Nº: AI 00696-2007-010-18-01-0 10ª VT
AGRAVANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO...: AGRAVADO(A): ELIANE GOES MACIEL
ADVOGADO...: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, para, querendo, apresentarem contraminutas a este Agravo.

Notificação Nº: 9111/2008
Processo Nº: AI 00696-2007-010-18-01-0 10ª VT
AGRAVANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO...: AGRAVADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO...: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, para, querendo, apresentarem contraminutas a este Agravo.

Notificação Nº: 9096/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO..... JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente a juntada da declaração de imposto de renda do executado referente ao exercício 2008 – ano-calendário 2007. Em consulta feita junto ao Sr. Diretor de Secretaria desta VT,este informou que as declarações de imposto de renda do exercício acima só estarão disponíveis, para consulta no sistema INFOJUD, a partir de 15/08/2008. Destarte, indefiro, por ora, o requerimento do autor. Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9160/2008
Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RIZZO
ADVOGADO..... AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl.281/282 por 05 dias.

Notificação Nº: 9146/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Na ausência de hipótese legal de desfazimento da arrematação, em que pese o certificado pela Srª Oficial de Justiça à fl.159, reputo-a a perfeição. Libere-se ao exequente o produto da arrematação (fl.144), devendo comprovar o quantum recebido em até 05 dias após o saque, para posterior dedução da conta. Após, designe-se nova praça do primeiro bem descrito no auto de fl.133.

Notificação Nº: 9155/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIAN DANER NASCIMENTO
ADVOGADO..... HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9151/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO..... RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9095/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MOURA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar a data ajustada na assembleia para pagamento dos honorários periciais devidos (ata de audiência fl.240/242), bem como se o depósito vai ser feito nos presentes autos.

Notificação Nº: 9078/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: DENYS DE CARVALHO NERIS

ADVOGADO..... CRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9135/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VMT - COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9136/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VMT - COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9125/2008

Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR HELENO DO CARMO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que não houve arbitramento das honorárias periciais relativos à perícia realizada às fls.310/320. A perita, em face do relevante trabalho prestado ao Juízo, não pode deixar de recebê-los. Desta forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.500,00 a ser efetuado pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 9126/2008

Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR HELENO DO CARMO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que não houve arbitramento das honorárias periciais relativos à perícia realizada às fls.310/320. A perita, em face do relevante trabalho prestado ao Juízo, não pode deixar de recebê-los. Desta forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.500,00 a ser efetuado pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 9127/2008

Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR HELENO DO CARMO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que não houve arbitramento das honorárias periciais relativos à perícia realizada às fls.310/320. A perita, em face do relevante trabalho prestado ao Juízo, não pode deixar de recebê-los. Desta forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.500,00 a ser efetuado pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 9149/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MARQUES

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)

ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 9083/2008

Processo Nº: RT 01983-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA CORREA

ADVOGADO..... ROGÉRIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/08/2008 às 14: 05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/09/2008 às 13: 05 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9153/2008

Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE

ADVOGADO..... CLEONICE DO CARMO BATISTA

RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS APRIGIO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 9161/2008

Processo Nº: RT 02167-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)S PARTES. PRAZO LEGAL: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista da Impugnação de cálculos interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 9157/2008

Processo Nº: RT 02273-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MATIAS PINTO DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): NILVA BARBOSA DA SILVA-FLORICULTURA DO VALE

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento de audiência em razão da ausência do seu representante legal, uma vez que esse pode ser representado por preposto. Nada obstante, defiro o pleito de adiamento da audiência em face da viagem empreendida pela testemunha Sr. GERALDO. Retire-se o feito da pauta do dia 01.08.2008 às 09: 45 horas, incluindo-o na do dia 15/08/2008 às 09: 45 horas.

Notificação Nº: 9088/2008

Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI APARECIDA TRAJANO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pelas executadas, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bens penhorados às fls.94/95. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 9089/2008

Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI APARECIDA TRAJANO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES) + 001

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pelas executadas, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bens penhorados às fls.94/95. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 9086/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9112/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS (REP. POR MÁRIO SPANIOL) + 003

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas, diretamente e pela procuradora, para, no prazo de 05 dias, depositarem o valor ainda devido no presente feito, no importe de R\$ 4.194,55 (já deduzida a importância paga de contribuição previdenciária – GPS fl.111), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9113/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): LC. CARVALHO DIGITAÇÃO EPP. + 003

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas, diretamente e pela procuradora, para, no prazo de 05 dias, depositarem o valor ainda devido no presente feito, no importe de R\$ 4.194,55 (já deduzida a importância paga de contribuição previdenciária – GPS fl.111), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9114/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): COURO QUIÍMICA LTDA. + 003

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas, diretamente e pela procuradora, para, no prazo de 05 dias, depositarem o valor ainda devido no presente feito, no importe de R\$ 4.194,55 (já deduzida a importância paga de contribuição previdenciária – GPS fl.111), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9115/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): POINT SHOES LTDA. + 003

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas, diretamente e pela procuradora, para, no prazo de 05 dias, depositarem o valor ainda devido no presente feito, no importe de R\$ 4.194,55 (já deduzida a importância paga de contribuição previdenciária – GPS fl.111), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9148/2008

Processo Nº: RT 00222-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TAVEIRA DE MORAIS REPR. DO ESPOLIO DE MARIA APOLINÁRIO DE MORAIS

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATT. DO SR. CÉSAR + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9090/2008

Processo Nº: RT 00539-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ELZA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9081/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... RENATA PEREIRA MELO

RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos, ante a ausência de pressuposto processual de admissibilidade, qual seja, a garantia do Juízo. Cumpra-se o disposto à fl.48. Intime-se.

Notificação Nº: 9121/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: KARLEANY SILVA BATISTELA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9143/2008

Processo Nº: RT 00680-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9093/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL (SUC. EMATER GO) + 001

ADVOGADO..... NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-minutar os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9094/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-minutar os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9120/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MACEDO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada não se opôs a pretensão do perito formulada à fl.513, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância de R\$ 1.000,00 a título de adiantamento de parte dos honorários periciais. Embora o perito tenha requerido o valor adiantado de R\$ 3.000,00 para realização da perícia, reputo razoável o importe de R\$ 1.000,00 de adiantamento, vez que o valor final de honorários só poderá ser arbitrado quando da entrega do laudo.

Notificação Nº: 9134/2008

Processo Nº: RT 00892-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO BORGES DE LIMA

ADVOGADO..... JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S. A.

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9150/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9159/2008

Processo Nº: RT 00923-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9141/2008

Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 21/07/2008.

Notificação Nº: 9092/2008

Processo Nº: RT 01069-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9100/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/07/2008.

Notificação Nº: 9158/2008

Processo Nº: CCS 01203-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOSÉ DA SILVA (RONDOS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.46/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Requerido, no importe de R\$ 16,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Não há incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se.

Notificação Nº: 9131/2008

Processo Nº: AC 01246-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO

RÉU(RÉ): HELENO DE PAULA E SOUZA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que até a presente data a Secretaria não procedeu a intimação do Autor e sua patrona, bem como não notificou o réu HELENO DE PAULA E SOUZA, não havendo tempo hábil para observação do quinquídio legal, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2008, às 14h30min.

Notificação Nº: 9130/2008

Processo Nº: RT 01351-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: 1- Defiro o pedido do reclamante de adiamento da audiência UNA. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 29/07/2008 e inclua-o na do dia 13/08/2008, às 9H30, mantidas as cominações legais. 3- Intemem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7578/2008

PROCESSO: RTV 01878-2002-010-18-00-1

RECLAMANTE: ALESSANDRO COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): FUTURA SISTEMA DE ENSINO , CPF/CNPJ: 02.620.811/0001-10

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALESSANDRO COSTA E SILVA , CPF/CNPJ: 988.143.461-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do

Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980. E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO COSTA E SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7613/2008

PROCESSO : RT 01983-2007-010-18-00-5

RECLAMANTE: LINDOMAR FERREIRA CORREA

EXEQUENTE: LINDOMAR FERREIRA CORREA

EXECUTADO: CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

Data da Praça 22/08/2007 às 14: 05 horas

Data do Leilão 05/09/2007 às 13: 05 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.576,00 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PICOLE CHÁCARA ARROIZAL ST. PALMARES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 9.200 (nove mil e duzentos) tijolos furados 14 x 29, novos. Em bom estado de uso e conservação, avaliado o milheiro em R\$ 280,00, totalizando R\$ 2.756,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucep sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8827/2008

Processo Nº: RT 00915-2003-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8840/2008

Processo Nº: RT 01317-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: BERTULINO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4609/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8820/2008

Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em Secretaria a Certidão Nº4564/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8811/2008

Processo Nº: RT 02065-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): LAURIN DISTRIB COM LTDA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Ouça-se o exequente acerca da CP de fl. 143/150, no prazo de 10 dias.

OUTRO : JUIZ DISTRIBUIDOR DOS FEITOS TRABALHISTAS DO RIO DE JANEIRO

Notificação Nº: 8830/2008

Processo Nº: RT 00740-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SONY BMG ENTERTAINMENT

ADVOGADO....: RAUL GULDEN GRAVATA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8838/2008

Processo Nº: RT 01091-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DOMINGOS

ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO

NOTIFICAÇÃO: Recdo: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8818/2008

Processo Nº: RT 01487-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WAISTER MARTINS CARDOSO

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS STRIKININA CALÇADOS FINOS

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8812/2008

Processo Nº: RT 01580-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ

ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Aguarde-se por mais 05 dias a manifestação do exequente. Na inércia, suspenda-se o curso da execução, por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S. E. E.S.S.G.O. + 001

ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 737). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S. E. E.S.S.G.O. + 001

ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 737). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S. E. E.S.S.G.O. + 001

ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 737). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S. E. E.S.S.G.O. + 001

ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 737). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8807/2008

Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002

ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequentes - Intimem-se os exequentes a requererem o que lhes aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8845/2008

Processo Nº: RT 00925-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FICA RETIRADO O FEITO DA PAUTA DESIGNADA (08/08/2008), ANTECIPANDO-A PARA O DIA 06/08/2008, ÀS 10H, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8815/2008

Processo Nº: RT 01296-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FRANCISCO WENDERSON RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR IOLETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): ADEMAR JOSÉ DE CARVALHO FILHO (MERCEARIA FORTALEZA)

ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/8/2008, às 9h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/9/2008, às 9h30, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8842/2008

Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NEONARDO MOREIRA GOMES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ARAÚJO C. ADORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FICA RETIRADO O FEITO DA PAUTA DESIGNADA (08/08/2008), ANTECIPANDO-A PARA O DIA 06/08/2008, ÀS 10H30, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8821/2008

Processo Nº: RT 01685-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JBS S. A.

ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço de seu constituinte, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 8846/2008

Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8829/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8817/2008

Processo Nº: CCS 01789-2007-011-18-00-6 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): CELIO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Defiro o pleito retro. Suspensa-se o curso da execução pelo prazo de 90 dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8843/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO SOARES BASTOS

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FICA RETIRADO O FEITO DA PAUTA DESIGNADA (08/08/2008), ANTECIPANDO-A PARA O DIA 06/08/2008, ÀS 10H15, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8826/2008

Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8841/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SANTOS NERY

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FICA RETIRADO O FEITO DA PAUTA DESIGNADA (08/08/2008), ANTECIPANDO-A PARA O DIA 06/08/2008, ÀS 10H45, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8832/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8832/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8828/2008

Processo Nº: RT 00350-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: AVANDY BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8810/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8805/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8837/2008

Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8806/2008

Processo Nº: RT 00774-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA NEGREIROS RODRIGUES

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S. A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8822/2008

Processo Nº: CCS 00896-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): CÍCERO DIVINO ALEX (ALEX GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 56/7, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 600,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado em 5 parcelas de R\$ 120,00, com vencimento para as seguintes datas: 06/08/2008, 06/09/2008, 06/11/2008 e 06/12/2008. Fica estabelecida a multa de 50% em caso de inadimplência. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 12,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8819/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: 1º RECD - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8814/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante a fornecer o endereço correto da empresa RM SISTEMA, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a desistência do seu requerimento.

Notificação Nº: 8816/2008

Processo Nº: RT 00997-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8808/2008

Processo Nº: RT 01057-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIME LINHARES DA SILVA

ADVOGADO..... HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar, nos autos, o endereço completo de seu constituinte, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 132 pela EBCT. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 8824/2008

Processo Nº: RT 01073-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DE SOUSA SALES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): M. F. C COSMÉTICOS LTDA (NATTUS COSMÉTICOS)

ADVOGADO..... RUBENS BATISTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8849/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S. A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA, QUE FICA RETIRADO O FEITO DA PAUTA DESIGNADA (08/08/2008), ANTECIPANDO-A PARA O DIA 06/08/2008, ÀS 08H45, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS DE TAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS PROCURADORES.

Notificação Nº: 8852/2008

Processo Nº: RT 01417-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON ANTÔNIO DA SERRA

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA, QUE FICA RETIRADO O FEITO DA PAUTA DESIGNADA (08/08/2008), ANTECIPANDO-A PARA O DIA 06/08/2008, ÀS 09H15, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS DE TAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS PROCURADORES.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4555/2008

PROCESSO Nº RT 00219-2002-011-18-00-4

RECLAMANTE: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SILVIO PAULO KAHN, CPF/CNPJ: 154.277.651-15.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVIO PAULO KAHN, CPF/CNPJ: 154.277.651-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE HAVIDA NOS. OPOR EMBARGOS CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento de SILVIO PAULO KAHN, CPF/CNPJ: 154.277.651-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4555/2008

PROCESSO Nº RT 00219-2002-011-18-00-4

RECLAMANTE: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SILVIO PAULO KAHN, CPF/CNPJ: 154.277.651-15.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVIO PAULO KAHN, CPF/CNPJ: 154.277.651-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE HAVIDA NOS. OPOR EMBARGOS CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento de SILVIO PAULO KAHN, CPF/CNPJ: 154.277.651-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4567/2008

PROCESSO Nº RTN 00349-2005-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): VALDINÊS DIAS DA ROCHA

EXECUTADO(S): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS.

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), ANTÔNIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.006,52, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4567/2008

PROCESSO Nº RTN 00349-2005-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): VALDINÊS DIAS DA ROCHA

EXECUTADO(S): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS.

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.006,52, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO DIAS JÚNIOR E CYANNA CARVALHO DIAS., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4576/2008

PROCESSO Nº RT 01337-2007-011-18-00-4

EXEQUENTE: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

EXECUTADO: YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.909.620/0001-36

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 62.877,19, atualizado até 30/6/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4572/2008

PROCESSO: RT 01411-2008-011-18-00-3 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOSÉ DA TRINDADE MACHADO

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66

Data da audiência: 14/08/2008 às 13h30

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 38.672,42. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4572/2008

PROCESSO: RT 01411-2008-011-18-00-3 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOSÉ DA TRINDADE MACHADO

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66

Data da audiência: 14/08/2008 às 13h30

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 38.672,42. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8754/2008

Processo Nº: RT 00706-2000-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: NADILSON JOSE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HELIO DANIEL SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o 2º executado remiu a execução, pagando seu valor atualizado (fls. 218), DEIXA-SE de homologar a arrematação de fls. 217. Desconstitui-se a penhora de fls. 193. DEVOLVA-SE ao arrematante os depósitos de fls. 219 e 220. LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 359,29, a ser retirada do depósito de fls. 218. Proceda a Secretaria a RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 143,45) e das custas (R\$ 161,43), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 218. Feito isso, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE o reclamante; o 2º executado, MAURICIO GOMES PACHECO, via postal (fls. 208) e o arrematante (fls. 193). COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

Notificação Nº: 8304/2008

Processo Nº: RT 00317-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DIAS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS ARANTES

RECLAMADO(A): FERRAGISTA CONSENT LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8719/2008

Processo Nº: RT 01070-2001-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA NAIARA ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): GABRIEL ONOFRE WERNECK BARROCA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8711/2008

Processo Nº: RT 01123-2001-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE ROSA VALADARES ASSIS POR ANDREIA ROSA VALADARES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ANTONIO BASILIO ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por

mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8713/2008

Processo Nº: RT 01131-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ELITAMAR BARBOSA DE DEUS

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA (SÓCIA: ELIANE MARGARETH PIMENTA CARNEIRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8715/2008

Processo Nº: RT 01145-2001-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM AUGUSTO DE CASTRO NETO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ARCA DE NOE ESPORT WEAR MODAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8705/2008

Processo Nº: RT 01194-2001-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO DOURADO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): MARCENARIA LEBLON N/P DO PROP CARLOS GOMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ARNOBIO DE FRANCA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8707/2008

Processo Nº: RT 01205-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DILSON ELVIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIO MARIO RIBEIRO

RECLAMADO(A): STYLUS COZINHA E ARMÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8709/2008

Processo Nº: RT 01214-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DELIO SOUZA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO..... RICARDO ANTONIO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8697/2008

Processo Nº: RT 01250-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ GOMES

RECLAMADO(A): GANDHI SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8699/2008

Processo Nº: RT 01284-2001-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ESMERIO DE SOUZA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUSA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8701/2008

Processo Nº: RT 01302-2001-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BASILIO DE BRITO

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): NOVA DIMENSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8703/2008

Processo Nº: RT 01312-2001-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO..... HÉLIO JOSE FERREIRA

RECLAMADO(A): MARCIA CUPERTINO DE BARROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8835/2008

Processo Nº: RTV 01391-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BENEDITO

ADVOGADO..... JACQUELINE ALMEIDA MORAIS

RECLAMADO(A): REI DA BORRACHA LTDA + 002

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8837/2008

Processo Nº: RT 01436-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE

ADVOGADO..... ADEMAR DE MENDONCA FILHO

RECLAMADO(A): C O P CARLOS CHAGAS E COLEGIO MAC DOWEL LTDA REP. P/ LENINI LADEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8839/2008

Processo Nº: RT 01443-2001-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA APARECIDA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MISAEL ALVES COLLETA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8693/2008

Processo Nº: RT 01460-2001-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8695/2008

Processo Nº: RT 01467-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL GONCALVES FERNANDES

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASAS DA LAVOURA AGROPECUARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo

definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8776/2008

Processo Nº: RT 01470-2001-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELY DA SILVA VAZ

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA N/P DA SÓCIA DÉBORA R. DE FREITAS BRANQUINHO

ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8778/2008

Processo Nº: RT 01522-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO 87 LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8780/2008

Processo Nº: RT 01530-2001-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDO RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO 87 LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8782/2008

Processo Nº: RT 01622-2001-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

RECLAMADO(A): FIBRARTE RECUPERADORA DE PARA-CHOQUES PROP DE LUZIMAR DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8768/2008

Processo Nº: RT 01642-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: JOSE DIMAS LACERDA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se

manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8770/2008

Processo Nº: RT 01658-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADIVALDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): EDVAN DANTAS PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: RT 01679-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM

ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): GESSY BATISTA CHAVES

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8774/2008

Processo Nº: RT 01705-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA IMPERIAL (SUCESSORA DA CASA DE CARNE EPM LTDA) + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8764/2008

Processo Nº: RT 01746-2001-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELÍUDE BENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8766/2008

Processo Nº: RT 01763-2001-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA DAMASIO BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): CLAVE DO SOL CRIAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8887/2008

Processo Nº: RT 00668-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE... PAULO MAIA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): P S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8871/2008

Processo Nº: RT 00670-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO KERSON SANTIAGO

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8869/2008

Processo Nº: RTV 00671-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE... OLIVIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): EXPANSÃO TURISMO LTDA N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. KRICOR DER HAVANNESSIAN

ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8873/2008

Processo Nº: RT 00678-2002-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE... ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8885/2008

Processo Nº: RT 00727-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE... LUCAS NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEILAMAR SANTANA LEITE

RECLAMADO(A): NETVEST NET VESTIBULARES CURSOS LIVRES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8881/2008

Processo Nº: RT 00758-2002-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE... KEILA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO..... GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8875/2008

Processo Nº: RT 00787-2002-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE... ALDAIR ROSA MESQUITA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): SABIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8877/2008

Processo Nº: RT 00866-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE... JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): CIEI CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIZAÇÃO IDIOMATICA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8879/2008

Processo Nº: RT 00886-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE... LUIZ JOSE FERREIRA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): GILBERTO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando

eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8896/2008

Processo Nº: RT 00895-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSINO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ITACARNES INDUSTRIA E COMERCIO CARNES E DERIVADOS LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8883/2008

Processo Nº: RT 00903-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MONICA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CARLA CLEIDE CARVALHO MAIA
ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8898/2008

Processo Nº: RT 00936-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ALVES BUENO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NEROPOLINO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8889/2008

Processo Nº: RT 00958-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GABRIEL CINTRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JULIO CESAR MACEDO E SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8867/2008

Processo Nº: RT 00972-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: LEONARDO REBOUCHAS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIMAC ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO.....: AURILÚCIA DOUSA DE ARAÚJO TUCILLO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por

mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8892/2008

Processo Nº: RT 01030-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8894/2008

Processo Nº: RT 01043-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8844/2008

Processo Nº: RT 01932-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8823/2008

Processo Nº: RTN 00293-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CIRINEU ARAUJO FILHO
ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8721/2008

Processo Nº: RT 00313-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE JESUS MENEZES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GULLA RESTAURANTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando

eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8862/2008

Processo Nº: RT 00325-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FRANCA MELO

ADVOGADO.....: CAMILA FLEURY CANESIN

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8724/2008

Processo Nº: RT 00337-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO GRAZIANI PASSOS BARBOSA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCACAO LTDA + 002

ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8727/2008

Processo Nº: RT 00355-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDMO FRANCISCO PINTO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8729/2008

Processo Nº: RT 00358-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): BIZAR BISTRO RESTAURANTE SELF SERVICE E AMERICAN BAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8827/2008

Processo Nº: RT 00373-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIA JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHRISTIAN MARIE CIRILLE (POUSADA TUCANOTEL) + 002

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para

receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8829/2008

Processo Nº: RT 00411-2003-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY SOUSA LUZ

ADVOGADO.....: AMARO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERTANEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA N/P DOS SÓCIOS FLÁVIO HENRIQUE G. NASCIMENTO E MARIA IZABEL GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8831/2008

Processo Nº: RT 00463-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANA DAMASCENO BORGES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8833/2008

Processo Nº: RT 00477-2003-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JADSON MARQUES DOS REIS

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): METALURGICA CENTRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8821/2008

Processo Nº: RT 00485-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: TACIANO CÉSAR FLORÊNCIO CAIRES

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): VALMIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA FLEURY SÓCRATES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8790/2008

Processo Nº: RT 00487-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SUELES BENTO TAVARES + 001

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por

mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8791/2008

Processo Nº: RT 00487-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GEOVALDSON MEDEIROS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8794/2008

Processo Nº: RT 00505-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIRA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ELIANE SOARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): P E S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8796/2008

Processo Nº: RT 00539-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FELIZARDO NETO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRUNO FERRAZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8799/2008

Processo Nº: RT 00564-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO..... FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA

ADVOGADO..... ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8802/2008

Processo Nº: RT 00590-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GERDESSON DA COSTA GUEDES SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUBENS CALIXTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8784/2008

Processo Nº: RT 00611-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURA SIQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8786/2008

Processo Nº: RT 00631-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): BRUNO FERRAZ DE AGUIAR (PANIFICADORA PEG PAG NACIONAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8788/2008

Processo Nº: RT 00643-2003-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO LUIZ CARNEIRO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA REP P/ ANA CLAUDIA DE BARROS/ APARECIDA DA PONTE MARQUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8860/2008

Processo Nº: RT 00659-2003-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON DOS SANTOS

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): SUPERMECADO SSMCL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8737/2008

Processo Nº: RT 00688-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GOMES DE BRITO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8825/2008

Processo Nº: RT 00691-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: DENUBIA MARIA DE JESUS GUILHERME

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS COMPRA BEM REP P/ ORIPEDES RODRIGUES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8815/2008

Processo Nº: RT 00700-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE HABITACIONAL (CENTRO OESTE ADM PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8817/2008

Processo Nº: RT 00703-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ESTRELA DE GOIANIA LTDA

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8819/2008

Processo Nº: RT 00729-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE FORTES REGES CARVALHO

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SUCEDIDA P/ CENTRO OESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8731/2008

Processo Nº: RT 00738-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ALMANDINA MOTA FEBRONIO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHIKITA BACANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO..... LIDIA MARIA TRINDADE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8733/2008

Processo Nº: RT 00740-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ADAO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARMORARIA GENESES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8864/2008

Processo Nº: RT 00741-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GALVAO KONO

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA (FAROL DIGITAL) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8735/2008

Processo Nº: RT 00756-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IREMAR ALEXANDRE

ADVOGADO..... JOSÉ SIRQUEIRA ABREU

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8807/2008

Processo Nº: RT 00765-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: SABINO DIOGO VASCONCELOS DE BRITO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): JOSE NILDOMAR LEANDRO

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8809/2008

Processo Nº: RT 00775-2003-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SONIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): GERDS GRAVATAS (N/P PROP. GERALDO MOREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8813/2008

Processo Nº: RT 00873-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: HERMISON BORGES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): MOTO STORE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA N/P FRANCISCO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8804/2008

Processo Nº: RT 00918-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: EIMILY MIRANDA GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8753/2008

Processo Nº: RT 01055-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA (COLEGIO APICE) + 002

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8756/2008

Processo Nº: RT 01101-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): HG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo

definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8758/2008

Processo Nº: RT 01107-2003-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE NASCIMENTO DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS PROP. RIDOMAR FRANCO VIEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8761/2008

Processo Nº: RT 01110-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SILVEIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): H. R. INDIOMAS & INFORMATICA LTDA (UNIVERSO CULTURA DE IDIOMAS) + 002

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8857/2008

Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CASSIANO MARQUES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações prestadas pelo Juízo Deprecante às fls. 529/530, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8858/2008

Processo Nº: AEF 01061-2005-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Executado, apresentar a certidão negativa de ônus atualizada do imóvel oferecido à penhora, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8846/2008

Processo Nº: RT 01112-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: AHILTON SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRAFIORI BL

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAUNA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela UNIÃO (fls.350/356).

Notificação Nº: 8741/2008

Processo Nº: RT 01737-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº01737-2005-02-18-00-4, movida por RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA, para, no mérito, acolhê-la em parte. Conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos oposta pela União/INSS,

para rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União/INSS. Após a executada apresentar a informação determinada no tópico DIFERENÇAS SALARIAIS, bem como apresentar os documentos solicitados, REMETAM-SE os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais. Goiânia, 21 de julho de 2008, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8842/2008

Processo Nº: RT 01739-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO TOMÉ DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA N/P DOS SÓCIOS NILMA MARIA SILVA BORBA E VINÍCIUS DOMINGUES BORBA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8851/2008

Processo Nº: RT 00611-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OTONIEL PIMENTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União (INSS).

Notificação Nº: 8852/2008

Processo Nº: RT 00611-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OTONIEL PIMENTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. (SUCESSOR DO BANCO BCN S. A.) + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União (INSS).

Notificação Nº: 8850/2008

Processo Nº: RT 01361-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8745/2008

Processo Nº: RT 01627-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8748/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... As executadas requerem às fls. 1157/1158 que os valores bloqueados que superarem o total devido nesta execução sejam restituídos às mesmas. Primeiramente, cumpre esclarecer que quando da consulta realizada junto ao BACEN, houve determinação de bloqueio de apenas uma ocorrência (equivalente ao total devido), sendo que, quanto aos demais valores encontrados, foi determinado o desbloqueio, conforme consta das fls. 1113 (Banco do Brasil e Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Quanto ao documento de fls. 1135 (Transferência Bancária) não constam do mesmo elementos que comprovem que trata-se de um depósito, que se refere a esta reclamatória, bem como não há informação quanto à conta em que foi realizado o crédito. Assim, caso a executada tenha realizado depósito, deverá apresentar a respectiva guia contendo todos os dados que possibilitem este Juízo tomar qualquer decisão no sentido de liberação do valor. Após o decurso do prazo ora concedido às executadas, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 1124, para tomar ciência

dos cálculos, bem como para se manifestar sobre os embargos à execução e sobre a impugnação aos cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8749/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001

ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... As executadas requerem às fls. 1157/1158 que os valores bloqueados que superarem o total devido nesta execução sejam restituídos às mesmas. Primeiramente, cumpre esclarecer que quando da consulta realizada junto ao BACEN, houve determinação de bloqueio de apenas uma ocorrência (equivalente ao total devido), sendo que, quanto aos demais valores encontrados, foi determinado o desbloqueio, conforme consta das fls. 1113 (Banco do Brasil e Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Quanto ao documento de fls. 1135 (Transferência Bancária) não constam do mesmo elementos que comprovem que trata-se de um depósito, que se refere a esta reclamatória, bem como não há informação quanto à conta em que foi realizado o crédito. Assim, caso a executada tenha realizado depósito, deverá apresentar a respectiva guia contendo todos os dados que possibilitem este Juízo tomar qualquer decisão no sentido de liberação do valor. Após o decurso do prazo ora concedido às executadas, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 1124, para tomar ciência dos cálculos, bem como para se manifestar sobre os embargos à execução e sobre a impugnação aos cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8853/2008

Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8847/2008

Processo Nº: RT 00802-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA FILGUERA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA + 002

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência das respostas oferecidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO (fls. 106/125), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8856/2008

Processo Nº: RT 01601-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União (INSS).

Notificação Nº: 8854/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTENDIZ CAPEL ERNANDES

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINDEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8843/2008

Processo Nº: RT 02252-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOARES PARENTE

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME + 003

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8806/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o perito não apresentou o laudo pericial até a presente data, ADIA-SE a audiência de instrução do dia 28.07.2008 para o dia 18.08.2008 às 15: 00 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. PROCEDA a Secretaria às alterações na pauta. Após a apresentação do laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para terem vistas no prazo comum de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência. Goiânia, 28 de julho de 2008, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8691/2008

Processo Nº: RT 00563-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DRA. ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 98) e considerando que o exequente não se manifestou sobre os cálculos, apesar de intimado, fls. 99, sendo que o pedido constante das fls. 101/102 restringiu-se, tão-somente, à penhora via BACEN, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 96, devendo ficar retida a importância de R\$ 56,26 de custas. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$ 56,26), cujo valor deverá ser retirado da quantia retida. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, ante a natureza indenizatória da verba deferida (FGTS). Feito isto, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8848/2008

Processo Nº: RT 00702-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL JUNIOR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NEUZA MARIA MAXIMILIANO PEREIRA DA SILVA (FÁBRICA DE CALÇADOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8747/2008

Processo Nº: RT 00727-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JEAN DOS REIS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se a existência de omissão na sentença de fls. 135/142, uma vez que não foi fixado o valor dos honorários periciais. Desta forma, sano a lacuna existente na decisão para fixar os honorários periciais em R\$ 1.300,00, valor justo e razoável pelo laudo produzido, os quais deverão ser pagos pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela reclamada, às fls. 148 e seguintes. INTIME-SE o reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8855/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8690/2008

Processo Nº: CCS 00984-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): IRENE TAVARES CAIXETA BANDEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 82/108 interposto pela autora, por intempestivo. A autora foi devidamente intimada para tomar ciência da sentença de fls. 76/78 em 04.07.2008-6ª f. (fl. 80). O prazo para recurso expirou em 14.07.2008-2ªf., enquanto a petição do recurso foi enviada eletronicamente em 15.07.2008-3ªf. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8742/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.47/51: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Requerido RANDEL MILLER ASSIS SANTOS a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2004 e 2007, relativa ao imóvel descrito na exordial, a ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverá, ainda, o Requerido pagar honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 300,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de julho de 2008 Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8744/2008

Processo Nº: CCS 01018-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.74/78: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Requerido MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2004 a 2007, relativa ao imóvel descrito na exordial,, a ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, observando-se a limitação da multa em 20% do valor da obrigação principal atualizada, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverá, ainda, o Requerido pagar honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de julho de 2008 Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8845/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8739/2008

Processo Nº: RT 01106-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8752/2008

Processo Nº: CCS 01137-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 55/56, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, no importe de R\$ 10,87, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 543,64, pela requerida, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8723/2008

Processo Nº: AAT 01368-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR: SÔNIA TERESA DA SILVA

ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS

RÉU(RÉ): VIVIDÉIA PRODUÇÕES DE CINE E VÍDEO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi

designada para o dia 18/08/2008 às 14: 20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3293/2008
PROCESSO Nº RT 01064-2000-012-18-00-8
EXEQUENTE(S): DELCILIO ROCHA BORGES
EXECUTADO(S): LEONIDA BARBOSA DA SILVA (CPF: 771.727.521-04)
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) a(s) executada(s), LEONIDA BARBOSA DA SILVA (CPF: 771.727.521-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.828,28, atualizado até 30/03/2001. E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), LEONIDA BARBOSA DA SILVA (CPF: 771.727.521-04), é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3292/2008
PROCESSO Nº RT 01064-2000-012-18-00-8
EXEQUENTE(S): DELCILIO ROCHA BORGES
EXECUTADO(S): ONOFRE JULIANO FINOTTI (CPF: 532.310.401-59)
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONOFRE JULIANO FINOTTI (CPF: 532.310.401-59), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.828,28, atualizado até 30/03/2001. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONOFRE JULIANO FINOTTI (CPF: 532.310.401-59), é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3286/2008
PROCESSO Nº RT 01065-2000-012-18-00-2
EXEQUENTE(S): LEONARDO ANTONIO NOGUEIRA
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO BELO HORIZONTE
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO BELO HORIZONTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.487,56, atualizado até 30/11/00. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO BELO HORIZONTE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3295/2008
PROCESSO Nº RT 01286-2000-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): MARIA GERCY DE SOUSA ARAUJO
EXECUTADO(S): MOEMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 825.028.461-53)
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOEMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 825.028.461-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.319,94, atualizado até 30.10.00. E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), MOEMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 825.028.461-53), é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3294/2008
PROCESSO Nº RT 01286-2000-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): MARIA GERCY DE SOUSA ARAUJO
EXECUTADO(S): FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ: 37.632.155/0001-50

O(A) Doutor(a), FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.319,94, atualizado até 30.10.00. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3298/2008
PROCESSO Nº RT 01450-2000-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): LENINI LADEIRA CARDOSO, CPF/CNPJ: 035.675.161-91
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LENINI LADEIRA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 931,58, atualizado até 20/03/01. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LENINI LADEIRA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3297/2008
PROCESSO Nº RT 01450-2000-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA, CPF/CNPJ: 01.613.017/0001-87
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 931,58, atualizado até 20/03/01. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3296/2008
PROCESSO Nº RT 01450-2000-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA, CGC/MF: 02.436.359/0001-31
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA, CGC/MF: 02.436.359/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 931,58, atualizado até 20/03/01. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA, CGC/MF: 02.436.359/0001-31, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3300/2008
PROCESSO Nº RT 01525-2000-012-18-00-2
EXEQUENTE(S): CLEONILDO JOSE VIEIRA
EXECUTADO(S): JOSE RODRIGUES (CONHECIDO P/MUDICO)
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE RODRIGUES (CONHECIDO P/MUDICO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.439,17, atualizado até 16.03.01. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE RODRIGUES (CONHECIDO P/MUDICO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3259/2008
PROCESSO Nº RT 00284-2008-012-18-00-1
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Ressalta-se que, após o transito em julgado dessa decisão, a CTPS do reclamante deverá ser anotada em oito dias. E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIO COSTA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos 24 dias do mês de julho de 2008. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10270/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 10268/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 794, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na petição de fl. 792, intime-se a reclamada a receber o documento de fl. 789 (CHEQUE), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 10269/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 794, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na petição de fl. 792, intime-se a reclamada a receber o documento de fl. 789 (CHEQUE), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 10259/2008
Processo Nº: RT 00326-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON GOMES LEMES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Incra, ficando ciente de que a consulta foi negativa. Ficando ciente também que a certidão de crédito já está disponível e que o seu constituinte foi intimado para recebe-la.

Notificação Nº: 10241/2008
Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 567, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de citação da reclamada por Oficial de Justiça, uma vez que o art. 214, §1º, CPC, prevê que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Dessa forma, considero a devedora citada com a manifestação de fls. 564/565. Intime-se.'

Notificação Nº: 10245/2008
Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14: 00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10229/2008
Processo Nº: RT 01969-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ARTUR DA SILVA
ADVOGADO.....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA
ADVOGADO.....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10284/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MEZAIROS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 4.780,69, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10267/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FABIANA GOULART DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICAR CIENTE DA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FLS. 168 (01 MÁQUINA MISTURADOR MN 2E, CARÇAÇA C COMPLETO, COM MOTOR EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO).

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: RT 01003-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR FERREIRA
ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): QUINAN FERREIRA AGROPECUÁRIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10264/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. A multa aplicada à reclamada decorreu da inércia desta em não cumprir a obrigação de fazer estabelecida por este Juízo (entrega da CTPS e das guias do seguro-desemprego), uma vez que ela foi intimada a entregar respectivos documentos em 12/02/2008 e, somente cumpriu tal determinação, em 04/03/2008, ou seja, após decorridos 21 dias, conforme já fundamentado à fl. 135. Dessa forma, cabível é a multa aplicada, ressaltando-se que os documentos supramencionados já foram recebidos pelo reclamante (fl. 121). Intime-se.

Notificação Nº: 10239/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI RODRIGUES BORGES
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TERRA AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos de fls. 71/76, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10266/2008

Processo Nº: RT 02047-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DUARTE ROCHA (REP/POR EDMILSON FERNANDES ROCHA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 79, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefero o requerimento de fl. 78, uma vez que a pesquisa procedida junto ao INFOJUD restou infrutífera, conforme certidões de fls. 68 e 74. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 10254/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): G.W. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 54, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes do recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 41/46, pelo prazo legal. Quanto à impugnação aos cálculos de fls. 48/53, aguarde-se a solução acerca do recurso ordinário acima mencionado.'

Notificação Nº: 10257/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 004

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 111, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 87/88, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal de fls. 109/110, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 10258/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): RONALDO LUIZ CORDEIRO + 004

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 111, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 87/88, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal de fls. 109/110, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 10260/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO TAVARES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 111, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 87/88, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal de fls. 109/110, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 10261/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ANTÔNIO HAROLDO DOS SANTOS BERTOLDO + 004

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 111, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 87/88, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal de fls. 109/110, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 10262/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA + 004

ADVOGADO.....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 111,

CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 87/88, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União Federal de fls. 109/110, por 05 (cinco) dias. '

Notificação Nº: 10227/2008

Processo Nº: RT 02232-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o depósito recursal e o saldo remanescente de fl. 240. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10240/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLÍSIO FRANCISCO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada do laudo pericial de fls. 57/70, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10236/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDERSON ALVES DE ABREU

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10230/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDMAR GOMES DE PINA

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 227/235. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 10231/2008

Processo Nº: AC 00704-2008-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001

ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): MISSAE FUJIOKA WATANABE

ADVOGADO: ALINE LUCI DE OLIVEIRA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 212/240 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10289/2008

Processo Nº: RT 00753-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GORROS

ADVOGADO.....: LÉLIA SARDINHA FONSECA BASTOS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Ante o recolhimento comprovado à fl. 53, reconsidero o despacho de fl. 50. Libere-se à devedora o valor de fl. 49. Dê-se vista à União do acordo de fls. 22/23 e cálculo de fls. 40, pelo prazo legal. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10242/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FERREIRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.307/321 E 323/331 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10253/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: TENNYSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10238/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 76, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamada às fls. 68/71, por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e o pagamento do depósito recursal. Intime-se.'

Notificação Nº: 10232/2008

Processo Nº: RT 01216-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DIAS FILHO

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME (WHISRED)

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 10224/2008

Processo Nº: CCS 01306-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MARA ANTÔNIA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 26,61, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10279/2008

Processo Nº: RT 01342-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 26: 'Certifico que a petição de fl. 24 não veio acompanhada de CTPS, conforme alegado, razão pela qual procedo a intimação do reclamante para juntar o referido documento, nos termos da portaria 01/2005 deste Juízo.' PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10265/2008

Processo Nº: ACP 01362-2008-013-18-00-1 13ª VT

CONSIGNANTE...: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): LUCIANO VIEIRA DOMINGOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 37, A QUAL INFORMA QUE O CONSIGNADO NÃO FOI ENCONTRADO E QUE O MESMO MUDOU-SE HÁ DOIS ANOS PARA LUGAR IGNORADO, SEGUNDO NOTICIADO PELA SRA. JOSUELENE SOARES BATISTA. TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, SERÁ AGUARDADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 10288/2008

Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT

REQUERENTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO

ADVOGADO..... MISSAE FUJIOKA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A): Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 20 horas, do dia 07 de agosto de 2008, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 10248/2008

Processo Nº: RT 01419-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUCESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 41, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que a 2ª reclamada encontra-se estabelecida fora da jurisdição deste Juízo, designo nova audiência INICIAL para o dia 21.08.2008, às 13 horas. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3382/2007

PROCESSO Nº CPEX 01862-2007-013-18-00-2

EXEQUENTE: EDSON FERREIRA DA CRUZ

EXECUTADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.142.363/0001-85.

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a penhora de fl. 08 foi desconstituída, ficando desonerado de seu encargo. E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4291/2008

Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PINTO BARROSO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Mantenho o despacho exarado às fls. 328, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o transcurso do prazo de 30 dias para que o exequente indique o atual endereço do depositário, bem como informe a empresa para a qual o mesmo transporta pedras e calcário (fls. 329). Intime-se.

Notificação Nº: 4288/2008

Processo Nº: RT 00593-2004-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LIMA CARDOSO

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): UNIFORT-UNIFORMES LTDA. + 005

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls.291. À vista do teor da certidão de fls. 292, designe-se praça do bem constrito às fls. 291 para o dia 25.08.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008, às 09h33min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital, fazendo constar que o veículo encontra-se com alienação fiduciária.

Notificação Nº: 4300/2008

Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 599, equivooca-se o reclamante em suas assertivas. Em verdade, a apresentação de embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, a teor do art. 538 do CPC, colhido em subsídio. Entretanto, a interrupção não tem o condão de impedir a parte contrária de interpor recurso, tanto é assim, que a modificação da decisão embargada por ocasião do julgamento dos embargos autoriza a parte que já tiver dela recorrido a aditar o recurso anteriormente interposto, na medida de tal modificação. Por óbvio, o prazo para apresentação das contra-razões ao recurso porventura interposto não se interrompe. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 4301/2008

Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 602/603, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Prazo legal.

Notificação Nº: 4302/2008

Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 602/603, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Prazo legal.

Notificação Nº: 4293/2008

Processo Nº: RT 00385-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS

RECLAMADO(A): AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA (FAZENDA MIRIM - PESQUE E PAGUE)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 269. Intime-se.

Notificação Nº: 4282/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY PEREIRA DE LEMOS

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57. À vista do teor da certidão de fls. 58, designese praça dos bens constritos para o dia 25.08.2008, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008, às 09h34min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Notificação Nº: 4290/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CARDOSO COELHO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO ACOMPANHAMENTO DO EXEQTE), fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4298/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 348/358, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4292/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL LEAL DE BRITO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 349/358, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4299/2008

Processo Nº: CCS 00348-2008-051-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ CAETANO BRAGA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos, etc. Defiro, por 30 (trinta) dias, a suspensão do feito, conforme requerido pela credora. Intime-se.

Notificação Nº: 4295/2008

Processo Nº: CCS 00357-2008-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): MARCAL LUIZ BELTÉRIO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 45/47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 56, resta corrigida a data de vencimento da parcela referente ao exercício de 2006 para 19.09.2008. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 26,58, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Dê-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, com remessa de cópia da inicial, da petição de acordo, bem como deste despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4294/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY SILVA LOPES

ADVOGADO.....: PLATAO EMANUEL RIBEIRO

RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da certidão de fls. 94 à reclamante, para que informe o correto endereço da testemunha Fernando Nunes, no prazo de 48 horas, sob pena de sua inércia ser considerada como desistência da oitiva da referida testemunha. Sendo informado o endereço, renove-se o mandado de intimação. Caso contrário, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4284/2008

Processo Nº: AAT 00510-2008-051-18-00-7 1ª VT

AUTOR: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RÉU(RÉ): CARLOS FERNANDO MOURÓ & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 001

ADVOGADO: LILLIAN THAÍS RODRIGUES CALVÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 225/237, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4280/2008

Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT

AUTOR: RAIMUNDO ALVES ARRAIS

ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS

RÉU(RÉ): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 12/08/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4278/2008

Processo Nº: ACP 00585-2008-051-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

CONSIGNADO(A): CLEOMAR SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 14: 30min do dia 12/08/2008 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4276/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): RODAYCA CAMILO ROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 05/08/2008, às 13: 00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4304/2008

Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE BITTAR

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ FERREIRA & CIA LTDA 01 + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 07/08/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2439-2008

PROCESSO Nº RT 00593-2004-051-18-00-0

EXEQUENTE: ANA MARIA LIMA CARDOSO

EXECUTADO: ROBERTA PEREIRA GONTIJO

Data da Praça 25/08/2008 às 14h50min

Data do Leilão 28/08/2008 às 09h33min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 291, encontrado(s) no seguinte endereço: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABADIÂNIA (AV. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, 1031, CENTRO, ABADIÂNIA-GO), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO CITROEN C3 GLX 1.4, ANO/MODELO 2006/2006, GASOLINA, PRETO, PLACA NFT-0865, BANCOS DE COURO, VIDROS ELÉTRICOS, ALARME, TRAVA NAS PORTAS, CINCO PORTAS, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS (PNEU DE ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO, EXTINTOR E TRIÂNGULO), EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2432-2008

PROCESSO Nº RT 01174-2007-051-18-00-9

EXEQUENTE: MARLY PEREIRA DE LEMOS

EXECUTADO: JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

Data da Praça 25/08/2008 às 15h

Data do Leilão 28/08/2008 às 09h34min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PROGRESSO, Nº 315, B. JUNDIAI INDUSTRIAL, CEP 75.114-215 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO FORMATO EM "L" COM 02 (DUAS) GAVETAS, COR MARFIM, ESTRUTURA METÁLICA, COM APOIO PARA TECLADO, TRANCA NAS GAVETAS, COM PORTA ESTABILIZADOR, COM 1,20M X 0,70M + CANTO + 1,20M X 0,70M EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 450,00; 02 - 01 (UM) COFRE DE METAL COR VERDE, ALTURA, APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,60M X 0,60M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600,00; 03 - 01 (UM) ARQUIVO COM 04 (QUATRO) GAVETAS, COR MARFIM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 200,00; 04 - 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, COM 04 (QUATRO) GAVETAS, 01 (UMA) PORTA, 1,50M X 0,70M + CANTO + 1,30M X 0,70M, FORMATO EM "L", PADRÃO MOGNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO PRO R\$ 550,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4985/2008

Processo Nº: RT 00127-1999-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA PAIXAO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 481: Em que pese ao teor da certidão supra, determino que o exequente/arrematante seja novamente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a quitação dos impostos devidos, nos termos do art. 703, III do CPC. Anápolis, 18 de junho de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4983/2008

Processo Nº: AEM 00469-2006-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): LATICINIOS JL LTDA + 001

ADVOGADO.....: DRª LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 150/151: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço das procuradoras da empresa executada, constituídas às fls. 139. Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela supracitada executada às fls. 130/138, por serem intempestivos [protocolo de 14.07.2008], pois o original do fac-símile de fls. 119/127 [protocolado em 04.07.2008] foi apresentado após o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei nº. 9.800/99 [05 dias], que se encerrou, desse modo, em 11.07.2008. Ademais, observo que os subscritores da peça de embargos de fls. 130/138 não detêm poderes para representar a empresa executada, conforme se verifica no instrumento de mandato de fls. 139. Conseqüentemente, deixo de apreciar a impugnação aos aludidos embargos, apresentada pela exequente/União às fls. 142/149, ante à perda de seu objeto. Intime-se a empresa executada. Com o trânsito em julgado da presente decisão, determino que o bem constrito às fls. 117 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. A intimação da União acerca da presente decisão será efetuada oportunamente. Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4981/2008

Processo Nº: RT 00653-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 002

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Executado: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo, de 05(cinco) dias, informar nos autos a localização do bem indicado à penhora de fl. 222, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 4982/2008

Processo Nº: RT 00653-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ALBERTO ABRAHÃO (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Executado: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo, de 05(cinco) dias, informar nos autos a localização do bem indicado à penhora de fl. 222, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 4991/2008

Processo Nº: RT 00510-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BERNARDES DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 141: Intime-se o exequente, dando-lhe vista, por 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 114/139, por meio dos quais a executada comprova o recolhimento do FGTS devido. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4990/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 245: Defiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 241/242, a fim de determinar a expedição de ofício ao Detran/GO, a ser entregue por Oficial de Justiça, informando-lhe que o bloqueios determinados às fls. 139/140 referem-se, tão-somente, à transferência dos ditos veículos [não impedem, portanto, o pagamento dos impostos e taxas devidos] e requisitando que esses atos [bloqueios] sejam mantidos desta forma. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 131/134, 139/140, 142/144, 225, 228/229 e 241/242. Intime-se o executado. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº 3428/2008 (fls. 239). Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4989/2008

Processo Nº: AEM 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 146: Considerando que a matéria veiculada através da 'exceção de pré-executividade' de fls. 125/144 é atávica a embargos à execução, bem como que o prazo para oposição deste recurso decorreu in albis em 07.07.2008, conforme demonstra a certidão de fls. 112, rejeito liminarmente os pedidos constantes em tal peça processual. Intime-se a executada. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada. Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4984/2008

Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 94: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 90, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que não localizou bens da executada passíveis de penhora. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80 - aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4996/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do reclamante acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4988/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA ALVES

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COMETA S. A.

ADVOGADO....: FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 82/83: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o atual endereço do procurador do reclamante, descrito na petição de fls. 79/80 e no documento de fls. 81. Indeferido, por ora, o pleito formulado pelo obreiro na supracitada peça processual [pesquisa de valores nas contas da reclamada junto ao Banco Central], uma vez que, diferentemente do que por ele foi alegado às fls.

79/80, a empresa reclamada ainda não foi citada, conforme se verifica às fls. 74. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o teor da certidão supra e daquela de fls. 74, determino a imediata expedição de carta precatória para citação da reclamada, devendo a diligência ser cumprida nos endereços descritos nos documentos de fls. 82/83. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho e das peças de fls. 35 e 82/83. Antes porém, atualize-se o quantum debeat. Intime-se o reclamante. Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4980/2008

Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA ANGÉLICA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 51, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 4987/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RABELO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JEAN CRISTIAN RODRIGUES BENTO - JC - ME

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 71: Defiro, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 70, a fim de determinar à Secretaria que expeça novo mandado de busca e apreensão da CTPS do obreiro. Por economia processual, a determinação insere no despacho de fls. 68 deverá ser efetivada, também, no corpo do supracitado mandado. Os demais pedidos efetuados pelo reclamante serão apreciados oportunamente, se for o caso. Intime-se o reclamante. Anápolis, 25 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4094/2008

Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO ARANTES

ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4089/2008

Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência de parte da decisão exarada à fl. 176 dos autos, a saber: Por meio da petição de fls. 172/173, a executada informa que a depositária do imóvel penhorado, Sra. CELIMAR MARIA DA SILVA, não poderia assumir tal encargo, uma vez que retirou-se da sociedade desde 10.11.2006. Aduz, também, que o imóvel penhorado foi dado como garantia de empréstimo junto à CEF. Em razão disso, requer que o feito seja chamado à ordem para determinar o cancelamento das praças designadas e que a executada seja regularmente intimada da penhora, bem como a CEF, uma vez que o imóvel garante empréstimo efetuado pela executada junto àquela instituição. Pois bem. Os autos revelam que a executada foi citada para a execução, na pessoa da Sra. CELIMAR MARIA DA SILVA, quando ela não mais fazia parte do quadro societário da executada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 149 e documento de fl. 174/173. Por outro lado, observa-se que o imóvel penhorado e levado à hasta pública foi dado como garantia de empréstimo junto à CEF e tal gravame não constou do Edital, muito embora a mencionada instituição financeira tenha sido comunicada das hastas públicas, conforme ofício de fl. 168. Nesse passo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação da executada, a penhora realizada, bem como o edital de praça publicado, ficando cancelado o leilão designado. Cite-se a executada na pessoa do sócio WELLINGTON LUIZ PEREIRA. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado para penhora do imóvel constante da certidão de fls. 140/141, devendo ser nomeado como depositário o Sr. WELLINGTON LUIZ PEREIRA, devendo a penhora ser averbada no Cartório respectivo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/Anápolis-GO, requisitando o cancelamento do registro da penhora anteriormente levada a efeito. Intimem-se as partes e a Sra. CELIMAR MARIA DA SILVA e a CEF.

Notificação Nº: 4095/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar o local em que podem ser encontrados bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Na hipótese se suspender-se a execução, solicite-se a devolução da CPE nº 103/2008 (fl. 105).

Notificação Nº: 4095/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar o local em que podem ser encontrados bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4095/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar o local em que podem ser encontrados bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4096/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁXIMA BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4098/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ELITON EUGENIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 128/134). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AZUIZADA POR ELITON EUGÊNIO RIBEIRO EM FACE DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA: A) RECONHECER O PAGAMENTO DE COMISSÕES POR FORA AO LONGO DE TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, NA MÉDIA DE R\$ 1.500,00 POR MÊS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR NESTE PARTICULAR; B) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40% (INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIOS), e SEGURO-DESEMPREGO, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO; REEBOLSO DE R\$ 500,00 POR MÊS A TÍTULO DE DESPESAS COM AJUDANTES, POR TODO O PACTO; E, RSR'S SOBRE COMISSÕES, POR TODO O VÍNCULO, NA FORMA DA LEI 605/49; C) INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS ADOTADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. No que tange à conduta ilegal da reclamada quanto

à prática de caixa 2, OFICIESE, com o trânsito em julgado, à DRT-GO, ao INSS, e ao MPF. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação (R\$ 15.000,00). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4097/2008

Processo Nº: RT 00541-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GAMACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 42/48). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SEBASTIÃO GAMACIO DA SILVA, EM FACE ENNIO DE OLIVEIRA, REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$ 385,04), CALCULADAS À RAZÃO DE 2% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2008

PROCESSO Nº RT 00178-2008-053-18-00-3

RECLAMANTE: ABI PEREIRA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contra-razões, se quiser, no prazo legal, ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 73/78. E para que chegue ao conhecimento de OTÁVIO BARRETO (ESPÓLIO DE) N/P DE OTHON VIEIRA BARRETO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARINA APARECIDA PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e oito. Winder Ribeiro de Lima Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6055/2008

Processo Nº: RT 00409-1998-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se efetivamente que a petição de fls. 366/369 deveria ser recebida não como petição interlocutória nesta Reclamação Trabalhista, mas sim como petição inicial da Ação de Execução nos moldes do parágrafo único do artigo 212 bem como artigo 215 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Ademais, como bem observado pelo Juízo Auxiliar de Execução no despacho de fls. 372, o exequente não instruiu seu pedido com o documento indispensável, qual seja, a certidão de seu crédito, a ele encaminhada conforme documento de fls. 354 (§1º do artigo 215 do P.G. C. TRT18ª Região) Assim, deixo de apreciar a petição acima referenciada, devendo ser intimado o exequente para que, caso queira, ingresse com a competente Ação de Execução, a qual será posteriormente distribuída a esta Vara do Trabalho. Anápolis, 24 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6032/2008

Processo Nº: RT 00357-2001-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERREIRA BIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA

ADVOGADO.....: MILTON PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exequente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fl. 120), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fl. 121). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a

contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Anápolis, 04 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6034/2008

Processo Nº: RT 00405-2002-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: JORGE RISERIO IVO

NOTIFICAÇÃO: 1 - Seja expedida a certidão de crédito referida à fl. 419, para ser encaminhada ao Credor. Ressalto que a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo Credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6033/2008

Processo Nº: RT 00430-2002-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VELUSA PAULA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): IVANA SOARES ABADIA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO: 1 - Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 2 - Seja expedida a certidão de crédito referida na certidão exarada à fl. 124 ficando desde já autorizado o encaminhamento de referido documento à Exequente, via postal, caso a mesma não compareça em Secretaria para recebê-la, no prazo da regular intimação. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 08 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6035/2008

Processo Nº: RT 00689-2003-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO SIABRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1 - Tendo em vista as certidões exaradas às fls. 175vº, 177vº e 180vº, considero o Reclamante intimado por meio de seu Procurador, fl. 173. 2 - Nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 3 - Seja expedida a certidão de crédito referida à fl. 172, ficando desde já autorizado o encaminhamento de referido documento ao Procurador do Exequente, via postal, caso o mesmo não compareça em Secretaria para recebê-lo, no prazo da regular intimação. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 16 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6042/2008

Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber cópia rendimento IRRF.

Notificação Nº: 6052/2008

Processo Nº: RT 00515-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA GUIMARÃES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber guia/multa pela obrigação de fazer.

Notificação Nº: 6059/2008

Processo Nº: ACM 00973-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): PEIXOTO CHRISPIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PONTO DA ECONOMIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o autor diretamente e através de sua procuradora a, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo o nº do CPF, CTPS, nome da mãe e nº do PIS relativamente aos empregados Sebastião Pires, Carlito Ferreira e Silas Rocha, objetivando a transferência do FGTS já depositado para a conta vinculada dos mesmos. No mais, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 95. Anápolis, 24 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6066/2008

Processo Nº: RT 01220-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ BERNARDES GONÇALVES

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Honorários periciais fixados em R\$ 500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.º 002/2006 do TRT da 18ª Região. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6067/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Determino a retificação do pólo passivo para que faça constar como 1ª Reclamada a empresa JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS, também conforme estabelecido nos fundamentos. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). As 1ª e 2ª Reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6068/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Determino a retificação do pólo passivo para que faça constar como 1ª Reclamada a empresa JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS, também conforme estabelecido nos fundamentos. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). As 1ª e 2ª Reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6069/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: As partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Determino a retificação do pólo passivo para que faça constar como 1ª Reclamada a empresa JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS, também conforme estabelecido nos fundamentos. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). As 1ª e 2ª Reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6070/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Determino a retificação do pólo passivo para que faça constar como 1ª Reclamada a empresa JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS, também conforme estabelecido nos fundamentos. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). As 1ª e 2ª Reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6039/2008

Processo Nº: ACI 00201-2008-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS , MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ANAPOLIS-SINDIMETANA + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao requerido do recurso ordinário do requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 6040/2008

Processo Nº: ACI 00201-2008-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao requerido do recurso ordinário do requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 6061/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SENA ALVES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Indefiro por ora o requerimento formulado pela reclamada às fls. 48 para devolução do cheque juntado às fls. 29, devendo aguardar-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se. Anápolis, 24 de julho de 2008, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6062/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SENA ALVES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): IZABEL VICENTE MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Indefiro por ora o requerimento formulado pela reclamada às fls. 48 para devolução do cheque juntado às fls. 29, devendo aguardar-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se. Anápolis, 24 de julho de 2008, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6036/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6037/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução

da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a

Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): A.S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: AIN 00307-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ARCÊNIO MAURÍCIO JARDIM DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, resolvo homologar a desistência em face do 4º Reclamado, Arcênio Maurício Jardim de Souza, em relação ao qual o processo fica extinto sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar às Reclamadas que, já a partir do início de agosto de 2008, promovam o pagamento mensal da pensão fixada em sentença em conta bancária da 1ª Reclamante, a ser informada nos autos no prazo de 05 dias após a intimação da sentença, sob pena de multa diária R\$ 100,00 a té o limite de R\$ 1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal. Com exceção dos honorários advocatícios, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 2.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 140.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6044/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): BASE EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (JAIME CAMPOS FILHO) + 001

ADVOGADO..... DENISE CINTRA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS do reclamante e comprovar o FGTS.

Notificação Nº: 6057/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO EPIPHANIO DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber alvará/guia.

Notificação Nº: 6065/2008

Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6045/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE GUSMÃO MAIA PEREIRA E MARIA EDUARDA GUSMÃO MAIA PEREIRA - REP. P/ MARCILENE GUSMÃO MAIA

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO FELISBINO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6041/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME CARDOSO

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do recurso ordinário do requerente, prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8069/2008

Processo Nº: RT 00711-2000-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DOS SANTOS - MENOR REP. PRO SUA GENITORA ROSELI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante por 05 dias.

Notificação Nº: 8067/2008

Processo Nº: RT 00721-2000-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante por 05 dias.

Notificação Nº: 8007/2008

Processo Nº: RT 00933-2001-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8008/2008

Processo Nº: RT 00849-2002-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES NEIVA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8016/2008

Processo Nº: RT 00154-2003-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SANTANA GROTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência do ofício de fl. 450 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8036/2008

Processo Nº: RT 00735-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo

Notificação Nº: 8080/2008

Processo Nº: RT 00942-2004-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIO LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 8022/2008

Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8031/2008

Processo Nº: RT 00868-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SABINA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.368 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8064/2008

Processo Nº: CCS 01370-2005-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): DROGARIA VALERIA LTDA. + 008

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o valor à disposição deste Juízo ao Reclamante (vide certidão de fl. 266). PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamante para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamante, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. Após, expeça-se a Certidão de Crédito, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR LEVANTADO PELO RECLAMANTE. Em seguida, remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 8062/2008

Processo Nº: CCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR: SINDILOUÇAS - GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Converte em diligência para determinar: intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8029/2008

Processo Nº: RT 00072-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.179 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8058/2008

Processo Nº: CCS 00716-2006-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CLOVIS LUIZ GOMES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Dê-se vista ao Exequente da petição de fl. 238 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8060/2008

Processo Nº: CCS 00716-2006-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CLOVIS LUIZ GOMES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Dê-se vista ao Exequente da petição de fl. 238 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8071/2008

Processo Nº: RT 01372-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da impugnação ao calculo interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8011/2008

Processo Nº: RT 02260-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)

ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8023/2008

Processo Nº: ACP 02280-2006-081-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: TERRA CELULARES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

CONSIGNADO(A): WESLEY RUIZ LOPES

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIUS BOARON

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Considerando a nova homologação de conta de fls. 417/418; Considerando o teor das petições de fls. 382/384;Intime-se o Reclamante/Exequente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos, ressaltando que o Autor, neste momento processual, poderá alegar tão-somente erro material na nova conta ou discordância no que se refere ao enquadramento da Empresa Reclamada no Simples. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Após, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 421).

Notificação Nº: 8065/2008

Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Converte em diligência para determinar: intemem-se os Procuradores das Partes a, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, informarem o endereço exato e atualizado de onde se encontra o Executado – Sr. Geraldo Elias Pires – e, ainda, o melhor horário para cumprimento de diligência a ser cumprida na pessoa do Reclamado

Notificação Nº: 8050/2008

Processo Nº: RT 02831-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.

ADVOGADO.....: DIANE MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento remanescente da contribuição previdenciária, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 8028/2008

Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.231 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8048/2008

Processo Nº: RT 00247-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ROBERTO FERREIRA MELLO

ADVOGADO.....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA (REP. POR HÉLIO CESAR FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.136 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8032/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO COSTA XAVIER

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para fornecer as guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8033/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO COSTA XAVIER

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): WALISSON BULHÕES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para fornecer as guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8041/2008

Processo Nº: RT 00378-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIO CAETANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contestar os Embargos a Execução, prazo de 05 dias. Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos de fl.220, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8047/2008

Processo Nº: RT 00386-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.300 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8054/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8038/2008

Processo Nº: CCS 00639-2007-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AMARILDO ALVES GUIMARAES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR O Juízo está garantido. Intime-se, pois, a autora a manifestar-se acerca da conta. Com o decurso in albis do prazo legal libere-se o crédito à autora. Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8037/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LINS MENDONÇA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PÉROLA LOCADORA (ANTIGA JAMES VÍDEO LOCADORA) + 001

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo

Notificação Nº: 8009/2008

Processo Nº: RT 01012-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VIDAL CHAGAS DO CARMO

RECLAMADO(A): MAURO ANTONIO RODRIGUES (ARCO IRIS UTILIDADES)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8043/2008

Processo Nº: RT 01277-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIMAR DOS SANTOS MÁIA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.73 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8053/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8072/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinário interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 8015/2008

Processo Nº: RT 01621-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DA SILVA GUINATI

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA. (REP. PELO RODRIGO NORTA ALVARENGA) + 001

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.159 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8081/2008

Processo Nº: RT 01840-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OENIO D'ABADIA

ADVOGADO.....: FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8046/2008

Processo Nº: RT 02012-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EVANI GOMES DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.96 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8030/2008

Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.115 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8013/2008

Processo Nº: RT 02176-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.113 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8014/2008

Processo Nº: RT 02178-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELENO DIAS

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.127 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8039/2008

Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. DEVENDO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, INDICAREM ASSISTENTES E APRESENTAREM QUESITOS.

Notificação Nº: 8027/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.64 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8045/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN LOPES COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.156 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8044/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA BUENO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.154 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8070/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LYVIA MORAES DORNELA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8078/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA APRECIACÃO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEVERÁ O RECLAMANTE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL DESTES TRIBUNAL, JUNTAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA FORMAÇÃO.

Notificação Nº: 8006/2008

Processo Nº: AAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 8034/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON ALVES DE PÁDUA

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8057/2008

Processo Nº: RT 00729-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DAMIÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 8076/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LUCAS GERMANO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.62, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8020/2008

Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ENIVETH DE FATIMA TAVARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 55/57, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que, nestes autos, não é devido nenhum valor a título de contribuição previdenciária, por se tratar de ação de cobrança de contribuição sindical, nos termos do art. 876, § único, da CLT. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Feito isto, guarde-se o total cumprimento do acordo homologado. Após o total cumprimento do acordo homologado, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8056/2008

Processo Nº: RT 01187-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NICE LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8017/2008

Processo Nº: RT 01563-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISAIAS CARDOSO VERSIANE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB O NÚMERO 01270-2008-013-18-00-1, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM O NÚMERO 01563-2008-081-18-00-7, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H00MIN DO DIA 26.08.2008. SENDO OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DAS PARTES, SOB AS PENAS DA LEI.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2008

PROCESSO Nº AEF 01578-2006-081-18-00-3

Processo nº AEF 01578-2006-081-18-00-3

Exequente: UNIAO

Executada: M R DE PAULA A FERNANDES

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados M R DE PAULA A FERNANDES (NOME FANTASIA: HARMONY HOTEL), na pessoa de sua representante legal, Sra. MARLENE ROSA DE PAULA, bem como da devedora co-responsável Sra. MARLENE ROSA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 13.645,83 (Treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) ou garantir a execução, nos termos dos artigos 1º, 8º, inciso I, in limine da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 223 do CPC, conforme despacho de fls. 91. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados M R DE PAULA A FERNANDES (NOME FANTASIA: HARMONY HOTEL) e MARLENE ROSA DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/2008

PROCESSO Nº AEXF 00789-2007-081-18-00-0

Processo nº AEXF 00789-2007-081-18-00-0

Exequente: UNIAO

Executada: LANCHONETE JOGO RAPIDO LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados LANCHONETE JOGO RAPIDO LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, bem como do devedor co-responsável Sr. ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 2.912,81 (Dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e um centavos) ou garantir a execução, nos termos dos artigos 1º, 8º, inciso I, in limine da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 223 do CPC, conforme despacho de fls. 50. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados LANCHONETE JOGO RAPIDO LTDA. e ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 187/2008

PROCESSO Nº RT 01491-2008-081-18-00-8

Processo nº RT 01491-2008-081-18-00-8

RECLAMANTE: EUFLAY JOSÉ COSTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TINABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.594.511/0002-58 + 01

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada TINABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 15h50min., referente aos autos RT 01491-2008-081-18-00-8, perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos: " Requer a condenação nos seguintes pedidos ante os fatos e fundamentos da lide: Admissão - 03/07/2006;Demissão - 01/07/2008;Salário Base - R\$ 550,00;Remuneração Mensal - R\$ 550,00;Reflexo das horas extras - R\$ 198,67;Reflexo do RSR -R\$ 36,12;Reflexo do ad. De insalubridade -R\$ 83,00; Aviso Prévio, R\$ 867,79; 13º Salário, Proporcional R\$ 506,21;FGTS s/13º-R\$ 40,50;FÉRIAS: 1vencida-R\$ 867,79;1/12avos Proporcionais- R\$ 72,32;1/3 das férias - R\$ 313,37;SALDO DE SALÁRIOS: 1 dia - R\$ 28,93; Diferença salarial(24 meses de R\$ 100,00 - R\$ 2.400,00;FGTS: R\$ 2.420,10;Seguro Desemprego: (4 parcelas de R\$ 639,41 = 2.557,64; multa do Art. 477 da CLT - R\$ 867,79; Adicional de insalubridade (cota de 20%) R\$ 2.075,00;Repouso semanal remunerado - R\$ 866,94; Horas extras - R\$ 18.652,52. Requer a notificação da reclamada, na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários. Requer a expedição de ofícios aos órgãos: INSS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E CEF, na forma da lei. Requer a devolução da CTPS do empregado no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, conforme determinação contida no artigo 53 da CLT. Requer a inclusão da 2ª reclamada,AMANCO BRASIL LTDA,CNPJ: 58.514.928/0041-61 na qualidade de responsável solidária. Requer a retificação da função e remuneração da CTPS e ainda a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar retificação da remuneração R\$ 550,00 + adicional de insalubridade e horas extras, função de operador de máquina e data de dispensa em 01/08/2008, projetando o aviso prévio, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da reclamada. Requer finalmente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que a Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa, o valor de R\$ 18.652, 52(Dezoito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)". E para que chegue ao conhecimento da reclamada TINABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5342/2008

Processo Nº: RT 01816-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GREGORES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5344/2008

Processo Nº: RT 00613-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 165, no prazo legal.

Notificação Nº: 5353/2008

Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO..... ALLEN ANDERSON VIANA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, conforme determinado na sentença, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, comprovar o recolhimento do FGTS + 40% deferidos, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 5345/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ODIL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21.08.2008, às 16h30min, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta.

Notificação Nº: 5340/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vista à reclamada do despacho de fl. 58, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5362/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REP. PELA INVENTARIANTE, SRª JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES) + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ao reclamado deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do reclamante e proceder as devidas anotações, conforme determinado em sentença, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5365/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SILVA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência de foi incluído na pauta do dia 19.08.2008, às 16h50min, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas

Notificação Nº: 5355/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURISVALDO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14.08.2008, às 16h50min, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5354/2008

Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 251/265, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5347/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Recurso da 1ª reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls. 196/199), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Recurso do reclamante: Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Representação processual regular. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 202/205. Dê-se vista às reclamada, por 08 dias. Após o prazo para contra-razões e agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Em 24 de julho de 2008 (5ª feira).

Notificação Nº: 5348/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ZP ADMINISTRADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Recurso da 1ª reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls. 196/199), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Recurso do reclamante: Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Representação processual regular. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 202/205. Dê-se vista às reclamada, por 08 dias. Após o prazo para contra-razões e agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Em 24 de julho de 2008 (5ª feira).

Notificação Nº: 5339/2008

Processo Nº: RT 00966-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas CONSTRUTORA GRAFE LTDA e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, a pagarem ao Reclamante JOSÉ CARLOS DIAS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrados provisoriamente à condenação. Dê-se ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5352/2008

Processo Nº: AMT 01054-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASSIANO DA CUNHA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos os autos, Homologo o acordo de fls. 29/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R\$ 57,36, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.868,00, isentas na forma da lei. Intimem-se. Em 24 de julho de 2008 (5ª f).

Notificação Nº: 5350/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 24, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como verdadeiras as alegações do reclamante. Decorrendo in albis o prazo supra, ao cálculo para execução do acordo. Em 24.07.2008.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/2008

PROCESSO Nº RT 00569-2007-082-18-00-2

Exequente : MÁRCIO COSTA ARAÚJO

Executada : J. L. LESSA E CIA LTDA (POSTO TALISMÃ)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.439,17

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, J. L. LESSA E CIA LTDA (POSTO TALISMÃ), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 14.439,17 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), atualizada até 30/06/2008, conforme cálculo de fls. 148, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento da reclamada/executada supramencionada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de julho de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4354/2008

Processo Nº: RT 00417-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora os bloqueios de fls. 265 e 274. Intimem-se os executados das penhoras. ... Manifestar sobre a penhora, no prazo legal.

Notificação Nº: 4355/2008

Processo Nº: RT 00417-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora os bloqueios de fls. 265 e 274. Intimem-se os executados das penhoras. ... Manifestar sobre a penhora, no prazo legal.

Notificação Nº: 4356/2008

Processo Nº: RT 00417-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (CONSTRUTORA FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora os bloqueios de fls. 265 e 274. Intimem-se os executados das penhoras. ... Manifestar sobre a penhora, no prazo legal.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: RT 00695-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: - Convento em penhora o depósito de fl. 299, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora, para os efeitos do art. 84 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4350/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOACÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS-ME

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4324/2008

Processo Nº: RT 00606-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Requerer o que lhe for de seu interesse e apontar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4332/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes ciêntes da designação de praça para o dia 27/08/2008, às 09: 00 horas, e eventual leilão para o dia 16/09/2008, às 10: 00 horas.

Notificação Nº: 4325/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 193, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4326/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PAULO KENJI SHIMOHIRA + 004

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 193, bem como para cumprir as determinações ali contidas, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4327/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO + 004

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 193, bem como para cumprir as determinações ali contidas, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4328/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MÁRIO SHIMOHIRA + 004

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 193, bem como para cumprir as determinações ali contidas, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4329/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 193, bem como para cumprir as determinações ali contidas, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4317/2008

Processo Nº: ACM 01136-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): BEIRA LAGO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada da homologação do acordo, conforme despacho de fls. 53, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4319/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA SILVA DANTAS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 37, no prazo de 5 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4342/2008

Processo Nº: CCS 00266-2008-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 24, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4334/2008

Processo Nº: CCS 00327-2008-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): RUY DE PAULA NUNES

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 19, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4340/2008

Processo Nº: CCS 00329-2008-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 26, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4336/2008

Processo Nº: CCS 00331-2008-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): SILVEIRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 42/43, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4338/2008

Processo Nº: CCS 00356-2008-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da certidão negativa (fl. 34).

Notificação Nº: 4335/2008

Processo Nº: CCS 00366-2008-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): ENIO RINCON ARRUDA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 19, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4333/2008

Processo Nº: CCS 00392-2008-161-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): DIVINO CARNEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 17, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4343/2008

Processo Nº: CCS 00393-2008-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): GERALDO ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 17, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4331/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALNIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 37/38, na qual comunica inadimplemento,m sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4320/2008

Processo Nº: RT 00469-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 14, no prazo de 5 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4321/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): APARECIDO & VALDJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer, nesta Secretaria, para vir retirar sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 4341/2008

Processo Nº: CCS 00616-2008-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): MANOEL JOSÉ GOMES, REPRESENTADO POR TEREZA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: ISMAIL GOMES

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 24, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4347/2008

Processo Nº: CCS 00630-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): NILSON BERNARDINO ROSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: Corrijo erro material ocorrido na Ata de Audiência de fls, 28, onde se lê: ... Custas, pela autora, no importe de R\$ 19,07...; leia-se: ... Custas, pelo réu, no importe de R\$ 19,07,... . Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4345/2008

Processo Nº: CCS 00633-2008-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): ZELIA JACOB

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho (fl. 33): Corrijo erro material ocorrido na Ata de audiência de fls. 29, onde se lê: ... Custas, pela autora, no importe de R\$ 35,85...; leia-se: ... pela Ré, no importe de R\$ 35,85... . Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4316/2008

Processo Nº: CCS 00867-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO

RÉU(RÉ): JOÃO VICENTE DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 30 horas do dia 19 de Agosto de 2008 para Audiência Una relativa à reclamação referida.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4242/2008

Processo Nº: RT 00102-1988-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO - GO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ARNALDO FAQUINELLI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da petição retro, intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, junte nos autos cópias dos contra-cheques do substituído, Wilson Oliveira Santos, referentes ao período deferido pela decisões proferidas.

Notificação Nº: 4223/2008

Processo Nº: RT 00680-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Antes de deliberar sobre a petição e documentos de fls.131/144, aguarde-se pela transferência do valor bloqueado.

Notificação Nº: 4222/2008

Processo Nº: RT 00160-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DINILSON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS

RECLAMADO(A): MAURO RODRIGUES BALADA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Constata-se às fls. 137 fixação como valor devido a título de custas da execução a importância de R\$ 55,30. Entretanto, em atenção à Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, que determina a não inscrição como Dívida Ativa da União de débito para com a Fazenda Nacional de Valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), aliado à inércia da executada, deixo de tomar providências com vistas à execução das custas apuradas nos presentes autos. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, determinando o cancelamento do registro da constrição recaída sobre o imóvel de fls. 112, cabendo à executada retirá-lo de Secretaria, no prazo de 30 dias, arcando com as eventuais custas de tal cancelamento. Proceda a Secretaria o desembargo judicial junto ao DETRAN, contante às fls. 66, bem como a inutilização dos documentos sigilosos fornecidos pela Receita Federal que se encontram arquivados na Secretaria, certificando nos autos.

Notificação Nº: 4229/2008

Processo Nº: RT 00635-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARÇAL GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): BENEDITA BRANCO MARCARI

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o novo valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 5.149,56, sem prejuízo de futuras atualizações. Já garantida a execução através do depósito de fls. 85 e tratando-se de novos cálculos, intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se de parte do crédito acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, comprovando-o nos autos. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4237/2008

Processo Nº: RT 01445-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da

contribuição previdenciária em R\$ 358,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4243/2008

Processo Nº: RT 00301-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILA LUCILLE SILVA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SANTOS RIBEIRO LTDA + 002

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo da executada, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de depósito às fls. 120, ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exequendo, determino sua liberação imediata à exequente, cabendo-lhe no prazo de 10 dias subsequentes à retirada da guia comprovar nos autos o montante sacado. Comprovado o levantamento do crédito acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, observada a dedução do valor recebido pela exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 4217/2008

Processo Nº: RT 01020-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GILDO LEANDRO BORGES

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Convento o importe constante às fls. 35 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4224/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MACHADO ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MOISÉS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4214/2008

Processo Nº: RT 01519-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante a comprovação de pagamento do valor da execução, suspendo a praça designada. Fica desconstituída a penhora de fls. 50, devendo a Secretaria proceder o desbloqueio judicial junto ao DETRAN. Intime-se o depositário da liberação de seu encargo como fiel depositário do bem penhorado.

OUTRO : ECHYLO PNTE JÚNIOR

Notificação Nº: 4215/2008

Processo Nº: RT 01519-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO DEPOSITÁRIO: Ante a comprovação de pagamento do valor da execução, suspendo a praça designada. Fica desconstituída a penhora de fls. 50, devendo a Secretaria proceder o desbloqueio judicial junto ao DETRAN. Intime-se o depositário da liberação de seu encargo como fiel depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 4238/2008

Processo Nº: RT 01519-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls. 72, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4212/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante a comprovação de pagamento do valor da execução, suspendo a praça designada. Fica desconstituída a penhora de fls.44, devendo a Secretaria proceder o desbloqueio judicial junto ao DETRAN. Intime-se o depositário da liberação de seu encargo como fiel depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 4239/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06 (ONZE REAIS), conforme apurado às fls. 66, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4234/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NILSON JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 169,71, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4244/2008

Processo Nº: RT 00333-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MARIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): J DOS S ARAUJO ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intute a Secretaria a certidão de nº 1940/2008, certificando a medida nos autos. Após, expeça-se nova certidão, observado o nome correto da reclamante, intimando-a para retirá-la, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4218/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 43 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4219/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 43 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4220/2008

Processo Nº: CCS 00470-2008-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RÉU(RÉ): VALDECY MARIA DUARTE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte autora sobre o comprovante de pagamento juntado aos autos pela ré, no prazo de cinco dias, valendo o silêncio como cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 4245/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO POSSADO MARCELINO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR

ADVOGADO.....: RIALINO ALVES DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 6.293,82, sendo R\$ 6.073,40 referentes ao crédito do exequente e R\$ 220,42 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4221/2008

Processo Nº: RT 00639-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 37 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4225/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Converto o importe constante às fls.36 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para

fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação e em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4226/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDO Converto o importe constante às fls.42 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação e em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4232/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR LUCIO DAS NEVES + 001

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 480,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Mediante edital, intime-se a parte reclamada para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4233/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR LUCIO DAS NEVES + 001

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDO Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 480,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Mediante edital, intime-se a parte reclamada para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4240/2008

Processo Nº: RT 00829-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELDER LAERCE PIRES

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, apresentarem seus quesitos, bem como, querendo, indicarem seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4230/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4228/2008

Processo Nº: RT 00946-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO LACERDA E OUTROS

RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 1ª RECD A Tratando-se de Reclamação Trabalhista ajuizada em detrimento de duas reclamadas, aliada à proximidade da data da audiência (31.07.08), sendo certo que a ausência dos autos poderá prejudicar o exercício do direito de defesa da outra reclamada, indefiro o pedido de carga dos autos formulado pela 1ª reclamada, sem prejuízo do amplo acesso aos mesmos em Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 4231/2008

Processo Nº: RT 00946-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO LACERDA E OUTROS

RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 1ª RECD A Tratando-se de Reclamação Trabalhista ajuizada em detrimento de duas reclamadas, aliada à proximidade da data da audiência (31.07.08), sendo certo que a ausência dos autos poderá prejudicar o exercício do direito de defesa da outra reclamada, indefiro o pedido de carga dos autos formulado pela 1ª reclamada, sem prejuízo do amplo acesso aos mesmos em Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 4227/2008

Processo Nº: RT 00985-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): COSTA VILARINHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ante o teor da decisão de fls. 18, preclusas as manifestações de fls. 21 e 23. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3326/2008

Processo Nº: RT 00526-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BORGES NUNES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comparecer à Secretaria da Vara para restituição do montante do depósito representado pela guia de fls. 168 ou indicar conta bancária para fins de transferência. (Valor aproximado de R\$ 418,00)

Notificação Nº: 3325/2008

Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMON DE SOUZA LEMES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Comprovar, em dez (10) dias, o efetivo parcelamento da dívida previdenciária.

Notificação Nº: 3328/2008

Processo Nº: RT 01625-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AFONSO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela União (INSS).

Notificação Nº: 3320/2008

Processo Nº: RT 01657-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3321/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARI BERNARDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3322/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CAMPOS FEITOSA

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3324/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOADSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3323/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVIR AVELINO CAMELO

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4827/2008

Processo Nº: RT 00524-2002-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SALOMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Intime-se o Executado, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 182, devidamente atualizadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução no tocante a essas parcelas, com a designação de hasta pública do imóvel penhorado às fls. 199/200.``

Notificação Nº: 4825/2008

Processo Nº: RT 00152-2003-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NERO BUENO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ADELAINE DO ROSÁRIO MATOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4816/2008

Processo Nº: RT 00560-2005-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IMPERIAL LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``1. Indefiro o requerimento da Executada (fls. 472/473), eis que no v. Acórdão de fls. 452/457 restou consignada, de forma clara, a responsabilidade da empresa pelo recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, acrescidas do valor remanescente de R\$ 8,11, conforme se extrai do penúltimo parágrafo de fls. 456. 2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 4817/2008

Processo Nº: RT 00469-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... VALDEIR MENDES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência que foram designados Praça (dia 05/08/2008, às 10h: 00min) e, não havendo licitantes, Leilão (dia 05/08/2008, às 13h: 16min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a serem realizados no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 4814/2008

Processo Nº: CCS 00991-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO NEVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: "1. Indefiro o requerimento da Autora (fls. 82), haja vista que o feito foi extinto sem resolução de mérito (fls. 75/76), não constando nos autos qualquer petição de acordo."

Notificação Nº: 4815/2008

Processo Nº: RT 01235-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: "1. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 143), e informar o atual endereço da Devedora para que seja procedida a sua citação, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias."

Notificação Nº: 4818/2008

Processo Nº: RT 00307-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JURASSI FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 179/195), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4813/2008

Processo Nº: AAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA

RÉU(RÉ): S. L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001

ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: "Intime-se a parte autora, via de seu Procurador, a apresentar Termo de Inventariante ou Declaração de Dependentes junto ao INSS, até a data da audiência."

Notificação Nº: 4826/2008

Processo Nº: AAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA

RÉU(RÉ): S. L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001

ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/07/2008, às 13h40min, para a realização da audiência UNA, devendo ser observadas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1859/2008

Processo Nº: CCS 00828-2007-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ELVIRO VALDECI FERNANDES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl. 89, tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Considerando que as guias apresentadas são contribuições de exercício não postulado na inicial, intime-se a autora para comprovar os recolhimentos devidos, conforme recibo de fl. 79, em 30 (trinta) dias."

Notificação Nº: 1865/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDIS FELIX DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO..... ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RT 00917-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISVAIR CELVESTRE DE MOURA

ADVOGADO..... CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NORTON NEY FOLLADOR FARIA

ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de fls. 225, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1867/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: AC 00060-2008-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR: EURICO DE SOUZA

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): MARCOS LEANDRO DI AMORIM

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de fls. 160, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1869/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 05/08/2008 às 09: 00h, facultando-se o comparecimento.

Notificação Nº: 1860/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7793/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7799/2008

Processo Nº: RT 01331-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência do despacho datado de 24 de julho de 2008, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição retro, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a data em que a caldeira estará em funcionamento para que o Sr. Perito possa realizar seu trabalho. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o perito. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5225/2008

Processo Nº: RT 00475-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5228/2008

Processo Nº: RT 02038-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOUVEIA E SANTOS LTDA. - MOTEL XAMEGO + 002

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Colha-se manifestação da reclamada, em 30 (trinta) dias, a respeito das alegações da União contidas na peça de fl. 103. 2. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos documento que comprove sua inscrição no SIMPLES no período de arrecadação das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 5243/2008

Processo Nº: RT 00373-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDI LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que indeferem-se os quesitos apresentados pela mesma às fls. 303/304, em razão da preclusão.

Notificação Nº: 5246/2008

Processo Nº: RT 00377-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS FREITAS LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARCELO ANTONIO MALUF

ADVOGADO.....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Converte-se em penhora a importância transferida dos autos 497/2005 (fl. 39). Intime-se o devedor. 2. Intime-se o devedor, na mesma oportunidade, a garantir a execução em 10 (dez) dias. 3. Advirta-se o mesmo que sua omissão causará o repasse daquela importância ao órgão previdenciário, bem como a penhora do veículo já penhorado nos autos 1675 e 1677/2007 também nestes autos.

Notificação Nº: 5245/2008

Processo Nº: CCS 00759-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE EUFROSINO VILELA

ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que o silêncio será entendido como recebimento dos valores acordados.

Notificação Nº: 5233/2008

Processo Nº: CCS 00832-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): FILOGONIO GARCIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Ante a informação prestada à fl. 159, recebe-se a peça de fl. 152 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora. 2. As custas processuais (fl. 92) deverão ser pagas pela autora em 30 (trinta) dias. 3. A penhora de fl. 154 ficará mantida até o integral cumprimento do acordo. 4. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5232/2008

Processo Nº: RT 00337-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS PASSOS CARLOS

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito das alegações do autor contidas na peça de fl. 188.

Notificação Nº: 5249/2008

Processo Nº: CCS 00353-2008-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUCIMAR FERREIRA DUTRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a comprovar o pagamento das custas processuais a que se comprometeu, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 5235/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): ODILON MORENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o reclamante a receber os documentos trazidos pelo reclamado, conforme termo de juntada (fl. 27). 2. Na mesma oportunidade, deverá se manifestar, em 10 (dez) dias, se concorda com a dilação de prazo requerida para pagamento das verbas indicadas à fl. 28.

Notificação Nº: 5251/2008

Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet(www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2008

PROCESSO: RT 02611-2004-111-18-00-8

EXEQUENTE(S): DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE

EXECUTADO(S): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 03.308.087/0001-57

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada J. SIMOES ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.113,18 (um mil, cento e treze reais e dezoito centavos), atualizado até 31/05/2008, conforme valores abaixo discriminados: TOTAL LÍQUIDO DO AUTOR R\$ 1.096,64 CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS R\$ 11,06 CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 5,48 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 1.113,18 E para que chegue ao conhecimento da executada J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2008

PROCESSO: RT 00491-2006-111-18-00-6

Exequente(s): DEUSENI SILVA VILELA

Executado(s): VALDIR FERREIRA DE ASSIS

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VALDIR FERREIRA DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 813,32; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 11,06; INSS/EMPREGADO-R\$ 20,74; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 4,17; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 849,29; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 126/2008

PROCESSO: RT 01675-2006-111-18-00-3

Reclamante: VILMAR ALVES DE ALMEIDA

Exequente: VILMAR ALVES DE ALMEIDA

Executado: MARCELO ANTÔNIO MALUF

Data da 1ª Praça: 18/08/2008, com início às 15: 30 horas e término às 16: 00 horas.

Data da 2ª Praça: 25/08/2008, com início às 15: 30 horas e término às 16: 00 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que

fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fls.64, encontrados no seguinte endereço: RUA 108 Nº 1840, VILA FÁTIMA CEP 75.803-140 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) automóvel marca TOYOTA/COROLLA XEI-18VVT, ano e modelo 2003, quatro portas, na cor prata, movido a gasolina, placa KFB-1247, chassi 9BR53ZEC238527336, em excelente estado de conservação e funcionamento, com 05 pneus semi-novos, possuindo os itens obrigatórios de segurança (macaco, extintor de incêndio, chave de rodas e triângulo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 125/2008

PROCESSO: RT 01677-2006-111-18-00-2

Reclamante: HELENA MARIA BERNARDO PEREIRA

Exequente : HELENA MARIA BERNARDO PEREIRA

Executado : MARCELO ANTÔNIO MALUF

Data da 1ª Praça: 18/08/2008, com início às 15: 00 horas e término às 15: 30 horas.

Data da 2ª Praça: 25/08/2008, com início às 15: 00 horas e término às 15: 30 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 67, encontrados no seguinte endereço: RUA 108 Nº 1840, VILA FÁTIMA CEP 75.803-140 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) automóvel marca TOYOTA/COROLLA XEI-18VVT, ano e modelo 2003, quatro portas, na cor prata, movido a gasolina, placa KFB-1247, chassi 9BR53ZEC238527336, em excelente estado de conservação e funcionamento, com 05 pneus semi-novos, possuindo os itens obrigatórios de segurança (macaco, extintor de incêndio, chave de rodas e triângulo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2008

PROCESSO: RT 00919-2007-111-18-00-1

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA ROSA MORAES

RECLAMADO(A): DAVID DE OLIVEIRA TRINDADE

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o autor/reclamante João Batista Rosa Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. decisão de fl. 119, cujo inteiro teor é o seguinte: Comparecer à audiência designada para o dia 07.08.2008, às 14: 00 horas, na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, ficando ciente de que eventual ausência implicará em confissão quanto aos fatos litigiosos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2008

PROCESSO: RT 01309-2007-111-18-00-5

EXEQUENTE(S): FLAVIO SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CPF/CNPJ: 04.096.601/0001-09

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 266,38 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), atualizado até 30/04/2008, conforme valores abaixo discriminados. INSS – (Empregador+GILDRAT+Terceiros) R\$ 198,82 INSS – Empregado R\$ 55,23 Custas Executivas e Emolumentos R\$ 11,06 Custas da Liquidação R\$ 1,27 TOTAL R\$ 266,38 E para que chegue ao conhecimento da executada COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 127/2008

PROCESSO: CP 00068-2008-111-18-00-8

Reclamante: RAULINDO VASCONCELOS

Exequente : RAULINDO VASCONCELOS

Executado : MENDONÇA DOS REIS & CIA LTDA - CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA.

Data da 1ª Praça: 18/08/2008, com início às 16: 00 e término às 16: 30 horas.

Data da 2ª Praça: 25/08/2008, com início às 16: 00 e término às 16: 30 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 14, encontrado no seguinte endereço: Rua São Francisco de Assis, nº 175, apto. 602, Ed. Ravena, Centro, Várzea Grande-MT, e que é o seguinte: - 01 (um) veículo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 2423 K/36, com cabine, 06 (seis) cilindros, movido a óleo diesel, 231 CV de potência, na cor branca, placa KAH-0840, ano modelo 2006, ano de fabricação 2005, chassi nº 9BM6933866B460946, com os opcionais constantes da N. Fiscal nº 111048, em bom estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança (chaves de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica, segundo o responsável, em bom estado de conservação e funcionamento, com os 11 (onze) pneus, em ótimo estado de conservação, com a lataria, estofados e pintura também em ótimo estado de conservação, sendo que no ato de penhora contava com 27653 Km rodados. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5153/2008

Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Sobre o petição às fls. 647/649, manifeste-se o Exequente, notadamente quanto ao pedido de dia para audiência conciliatória, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5186/2008

Processo Nº: RT 01370-2001-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZARIO CASIMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GENIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.109, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5163/2008

Processo Nº: RT 00894-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO WEBER BASTOS LOURENÇO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

ADVOGADO.....: LECIO CAVALCANTE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Intime-se a Executada para que se manifeste acerca da aceitação da proposta, com condições, pelo Exequente às fls. 284, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5184/2008

Processo Nº: RT 00987-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Defiro o requerimento de fls. 204/205. Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exequente e 1ª Executada é o período compreendido entre 06.12.2003 a 03.06.2004, no primeiro contrato, e 01.10.2004 a 05.05.2005, no segundo contrato. Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se de parte do período dos serviços do Exequente. Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 – 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de atuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação. Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretária por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD. Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias. Indefero o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exequente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 5181/2008

Processo Nº: RT 00165-2006-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM KLEBER DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 214, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5155/2008

Processo Nº: RT 00836-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA 4ª RECLAMADA: Compulsando os autos, este Juízo verifica que às fls. 166/174, a Executada opôs Embargos à Execução, discutindo a nulidade da citação, a

ilegitimidade passiva e requerendo efeito suspensivo a indigitados incidente. Impende destacar que a Execução estava integralmente garantida com a penhora on line de fls. 149. Instado a se manifestar, a Exequente pugnou pelo não conhecimento, uma vez que os Embargos se mostravam intempestivos. Analisando os autos, este Juízo não conheceu dos Embargos pelas razões esposadas às fls. 191/192. Sabe-se que contra decisão no âmbito da execução é cabível Agravo de Petição, inclusive aquelas que, de uma forma ou de outra, deixem de conhecer incidentes processuais, notadamente Embargos. Incontinenti, a Executada, violando todos os princípios norteadores da boa-fé e da lealdade processual e, também, o Princípio da unirecorribilidade ingressa contra uma mesma decisão: Exceção de pré-executividade e Agravo de Petição. Pois bem. Tal conduta não somente encontra-se preceituada no art. 17, VII, como também no art. 600, II do CPC. O que se deve se ater, agora já cristalizada a conduta maliciosa da Executada, é qual diploma deve ser subsumido ao caso. Não vejo como aplicar a litigância de má-fé em sede da execução, a uma porque não existe mais lide em sede de Res iudicata, e, arrematando, é cediço que, na execução, o Executado está em um patamar inferior, juridicamente falando, ao do Exequente. A lide já foi solucionada, a cognição já fora esaurida, o que se tem agora é execução. Topologicamente, o ato atentório à dignidade da justiça está alocado no Livro II – Do processo de Execução, Título I – Da Execução em geral. Por essa e por outras razões é que, analisando a conduta da Executada percebe-se, sem esforço herculano, que o ato de referida Parte em utilizar de dois remédios processuais para ver deferido seu direito esbarra na lealdade e boa-fé que, ademais, permeiam todo o processo, inclusive o executivo. Vê-se que, na Exceção de pré-executividade, a Executada, em síntese, produz quase que ipisi literis o objeto dos Embargos. Para tanto, basta ver os pedidos de referidos incidentes processuais: nos Embargos (fls. 173): letras b) e c) tem o mesmo fim colimado nas letras b) e c) da Exceção de pré-executividade (fls. 203). O que, de resto, ainda gera custos demasiadamente excessivos ao processo, sem se levar em conta que daí poder-se-ia haver duas decisões conflitantes, quais sejam – em meras hipóteses: uma deste Juízo acolhendo os pedidos da Executada em sede de Exceção de ré-executividade e outra, do Juízo a quo, in casu, o Eg. TRT 18ª Região não dando provimento ao recurso de agravo de petição e negando, v.g., a pretensa ilegitimidade passiva objeto tantos dos Embargos quanto da Exceção (letras b) de referidos incidentes). Diante do acima exposto, não pode este Juízo resignar-se com tal conduta maliciosa da Executada, ainda mais em sede de direitos trabalhistas, arcando referida Parte com os ônus processuais condizentes com seus atos, ou seja, a imposição de multa por ato atentório à dignidade da justiça. E nem se diga que, neste caso, a Executada estaria trabalhando com o Princípio da Eventualidade, uma vez que tal preceito somente deve ter guarda em sede de boa-fé, não podendo haver conflito com os demais princípios, notadamente o da Unirecorribilidade, sob pena de se termos antinomias. Por isso, aplico à Executada DANIELLA DE MOURA LUCYK multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, que se reverte em favor do Exequente, que deverão ser depositada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora on line, com espeque no acima salientado, e tudo em conformidade com o art. 600, II do CPC c/c art. 769 da CLT. Por decorrência lógica, deixo de conhecer da Exceção de pré-executividade. Intimem-se. Prazo e fins legais. Em análise ao Agravo de Petição, este Juízo mantém a decisão de fls. 191/192 pelas suas próprias razões de fato e de direito. Contraminuta às fls. 215/218. Após o prazo acima concedido, sem manifestação, subam os autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, com as nossas justas homenagens.

Notificação Nº: 5158/2008

Processo Nº: RT 00434-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S. A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO AVELAR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, SERVENG CIVILSAN S. A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 17.181,55 (atualizado até 31.07.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 10.473,87; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I. R. R. F - R\$ 2.411,78; INSS - empregado - R\$ 834,71; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 3.142,47; Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 234,41; Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 84,31; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução. Observe-se que há nos autos importância depositada a título de depósito recursal (R\$ 2.000,00), a qual, desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 5175/2008

Processo Nº: RT 00264-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE ARIMATEJA FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 23/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6658/2008

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exequente requer para si a depositaria do bem, nos termos do art. 666, § 1º, do CPC, defiro a remoção, passando o encargo ao requerente. Expeça-se mandado de remoção. Intime-se a advogada do exequente para entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara (telefone 3907-1720) a fim de marcar dia e horário para cumprimento da diligência. O exequente deverá fornecer os meios necessários ao cumprimento da diligência. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o leilão.

Notificação Nº: 6639/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o exame solicitado pelo i. perito.

Notificação Nº: 6635/2008

Processo Nº: RT 00323-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 749,06, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6645/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CARLOS CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 424,13, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 181) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6634/2008

Processo Nº: RT 00360-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 648,28, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6636/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA COSTA MORAES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 450,86, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6643/2008

Processo Nº: RT 00399-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO LINO CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 542,79, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6633/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON NERI DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.057,98, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, inclusive o valor a título de FGTS, uma vez que a importância aurada não trará considerável prejuízo ao fundo. Em seguida, a Secretaria deverá promover o

recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6640/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIK FERNANDO POLICARPO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.148,51, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6631/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO ALARÚJO CHAVES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.101,87, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 211) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6638/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 234,76, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6656/2008

Processo Nº: RT 00768-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência da indicação do perito, Dr. ROBERTO MARTINS SPADONI, médico do trabalho, estabelecido na Rua Romualdo Cabral, nº 551, Centro, Santa Helena de Goiás - GO - Fone: (64)-3641-1951, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 6641/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCILEY OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 185/196), fixando o valor da condenação em R\$ 6.004,28, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.010,50 [6.004,28 – 4.993,78 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6650/2008

Processo Nº: ET 00900-2008-191-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

EMBARGADO(A): EDIVALDO SOUZA PIRES + 001

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 430 pelos seguintes motivos: primeiro, a advogada signatária do referido requerimento não tem procuração nos autos; segundo, porque este Juízo não está sujeito a nenhuma cominação de nulidade, ainda mais proveniente de quem se diz procurador da parte; terceiro, a lei não prevê a intimações de todos os procuradores quando a parte tem mais de um; por fim, e justamente por isso, o Sistema Informatizado desta Especializada não comporta a intimação conjunta de advogados, devendo a embargante, caso queira, informar em nome de quem deverão sair as publicações, presumindo-se seu silêncio a manutenção do advogado cadastrado na capa dos autos e demais registros. Dê-se ciência à signatária de fl. 430. Por medida de economia, desde já deverá a Secretaria trasladar para estes autos cópia da petição e documentos em que a embargante requer a habilitação de crédito caso haja arrematação do bem penhorado, juntada nos autos da RT-00116-2005-191-18-00-3 de fls. 299/313. Após, intemem-se as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo a embargante, inclusive, do inteiro teor deste despacho. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

OUTRO : GEDIANE FERREIRA RAMOS

Notificação Nº: 6651/2008

Processo Nº: ET 00900-2008-191-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

EMBARGADO(A): EDIVALDO SOUZA PIRES + 001

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 430 pelos seguintes motivos: primeiro, a advogada signatária do referido requerimento não tem procuração nos autos; segundo, porque este Juízo não está sujeito a nenhuma cominação de nulidade, ainda mais proveniente de quem se diz procurador da parte; terceiro, a lei não prevê a intimações de todos os procuradores quando a parte tem mais de um; por fim, e justamente por isso, o Sistema Informatizado desta Especializada não comporta a intimação conjunta de advogados, devendo a embargante, caso queira, informar em nome de quem deverão sair as publicações, presumindo-se seu silêncio a manutenção do advogado cadastrado na capa dos autos e demais registros. Dê-se ciência à signatária de fl. 430. Por medida de economia, desde já deverá a Secretaria trasladar para estes autos cópia da petição e documentos em que a embargante requer a habilitação de crédito caso haja arrematação do bem penhorado, juntada nos autos da RT-00116-2005-191-18-00-3 de fls. 299/313. Após, intemem-se as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo a embargante, inclusive, do inteiro teor deste despacho. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 6652/2008

Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para terem ciência de que foi indicado perito o médico, Dr. CLAUDIMAR CAMPOS, estabelecido na Praça Coronel Mundinho, s/n (Hospital Nossa Senhora de Fátima), para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 6654/2008

Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado a Reclamante para comparecer no dia 04/08/2008, às 17: 00 horas, no Hospital Nossa Senhora de Fátima, localizado na Praça Cel. Mundinho S/N, para realização de exame médico pericial.

Notificação Nº: 6647/2008

Processo Nº: RT 00968-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. III-DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, resolve a VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, preliminarmente, acolher a litispendência suscitada, para JULGAR EXTINTO a presente reclamatória, sem analisar os pedidos constantes na Exordial, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decumum integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 94,84, calculadas provisoriamente sobre o valor do pedido inicial de R\$ 4.742,08. Contudo, dispensado em razão de ser beneficiário de justiça gratuita. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intime-se à parte autora do presente julgamento, através de seu procurador. Intime-se a reclamada, por intermédio do Dr. Rogério Aparecido Sales, OAB-SP 153.621, Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 130, Vila Maristela, Pres. Prudente-SP. Prestação jurisdicional a quo entregue na data aprazada. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6644/2008

Processo Nº: RT 00969-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERREIRA ROSA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. III-DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, resolve a VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS da Inicial, para condenar a reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante, CLEBER FERREIRA ROSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decumum integra, as parcelas abaixo discriminadas: a) horas in itinere, a serem pagas com o adicional de 50% e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias apontadas em passagem pretérita. b) intervalo intrajornada, com o adicional correspondente. c) retificação da CTPS com o valor real da remuneração percebida pelo reclamante, bem como a efetuar os depósitos legais do FGTS e previdenciários. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C. TST . Custas, pela reclamada que importam em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, DRT/GO e CEF/GO, após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intime-se a parte autora do presente julgamento, através de seu procurador. Intime-se, a parte reclamado, por intermédio de seu patrono, Dr. Rogério Aparecido Sales, endereço Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 130, Vila Maristela, Presidente-SP, enviando-lhe cópia desta sentença. Prestação jurisdicional a quo entregue na data aprazada. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6648/2008

Processo Nº: RT 00970-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSNEI DUARTE DA COSTA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. III-DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, resolve a VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS da Inicial, para condenar a reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante, OSNEI DUARTE DA COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decumum integra, as parcelas abaixo discriminadas: a) horas in itinere, a serem pagas com o adicional de 50% e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias apontadas em passagem pretérita; b) intervalo intrajornada, com o adicional correspondente; c)

retificação da CTPS com o valor real da remuneração percebida pelo reclamante, bem como a efetuar os depósitos legais do FGTS e previdenciários. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SD11-C. TST . Custas, pela reclamada que importam em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, DRT E CEF após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intime-se à parte autora do presente julgamento, através de seu procurador. Intime-se a reclamada, por intermédio do Dr. Rogério Aparecido Sales, OAB-SP 153.621, Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 130, Vila Maristela, Pres. Prudente-SP. Prestação jurisdicional a quo entregue na data aprazada. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6649/2008

Processo Nº: RT 00971-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MORAIS DA COSTA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. III-DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, resolve a VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS da Inicial, para condenar a reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante, PAULO CÉZAR MORAIS DA COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decumum integra, as parcelas abaixo discriminadas: a) horas in itinere, a serem pagas com o adicional de 50% e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias apontadas em passagem pretérita. b) retificação da CTPS com o valor real da remuneração percebida pelo reclamante, bem como a efetuar os depósitos legais do FGTS e previdenciários; Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C. TST . Custas, pela reclamada que importam em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, DRT/GO e CEF/GO, após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intime-se a parte autora do presente julgamento, através de seu procurador. Intime-se, por intermédio de seu patrono, Dr. Rogério Aparecido Sales, endereço Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 130, Vila Maristela, Presidente-SP, enviando-lhe cópia desta sentença. Prestação jurisdicional a quo entregue na data aprazada. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6637/2008

Processo Nº: CCS 00993-2008-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CARLOS DELL EUGENIO

ADVOGADO: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 65,24 devido a título de custas processuais ou, caso queira, comprovar o respectivo recolhimento nos autos. Decorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10%, com supedâneo no art. 475-J do CPC, e proceda-se à busca de valores porventura encontrados em contas bancárias da autora, até o limite da execução. Comprovado o recolhimento determinado acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6642/2008

Processo Nº: RT 01160-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DERAIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6659/2008

Processo Nº: RT 01265-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ORNANDES JOSÉ SILVA DOS REIS

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN TURISMO LTDA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar a CTPS do reclamante e proceder as anotações determinadas na r. sentença exequenda (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2008, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6646/2008

Processo Nº: RT 01268-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. III-DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, resolve a VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS da Inicial, para condenar a reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante, TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integral, as parcelas abaixo discriminadas: a) horas in itinere, a serem pagas com o adicional de 50% e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias apontadas em passagem pretérita. b) retificação da CTPS com o valor real da remuneração percebida pelo reclamante, bem como a efetuar os depósitos legais do FGTS e previdenciários; c) intervalo intrajornada, com o adicional correspondente. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C. TST . Custas, pela reclamada que importam em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, DRT/GO e CEF/GO, após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intime-se a parte autor do presente julgamento, através de seu procurador, Intime-se, via de seu patrono (Dr. Rogério Aparecido Sales, endereço Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 130, Vila Maristela, Presidente-SP), enviando-lhe cópia desta sentença. Prestação jurisdicional a quo entregue na data aprazada. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2065/2008

PROCESSO: AEXF 01127-2007-191-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: WATS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA e CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o segundo executado CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões da Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 15.283,15, atualizado até 02/10/2006), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Advair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4113/2008

Processo Nº: RT 00158-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MORAES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4078/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 168/169, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 188/189, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se à fl. 238 alegando que a contribuição previdenciária tem privilégio em face dos créditos hipotecários. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: "Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho." A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Assim, tem-se que os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação das demais execuções trabalhistas e tributárias que correm neste Juízo em face da executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes e os credores hipotecários, observando-se, quanto ao Banco do Brasil, os patronos constantes da procuração de fl. 243. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4083/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 168/169, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 188/189, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se à fl. 238 alegando que a contribuição previdenciária tem privilégio em face dos créditos hipotecários. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho. A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Assim, tem-se que os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação das demais execuções trabalhistas e tributárias que correm neste Juízo em face da executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes e os credores hipotecários, observando-se, quanto ao Banco do Brasil, os patronos constantes da procuração de fl. 243. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

OUTRO : ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE (BANCO DO BRASIL S/A)

Notificação Nº: 4090/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 168/169, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 188/189, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se à fl. 238 alegando que a contribuição previdenciária tem privilégio em face dos créditos hipotecários. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho. A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente

ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Assim, tem-se que os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação das demais execuções trabalhistas e tributárias que correm neste Juízo em face da executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes e os credores hipotecários, observando-se, quanto ao Banco do Brasil, os patronos constantes da procuração de fl. 243. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

OUTRO : SILVIO VAZ

Notificação Nº: 4091/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO BANCO BRADESCO: Vistos etc. Banco Bradesco S/A, através de petição de fls. 168/169, alegando ser credor da executada em decorrência de contrato de financiamento, lastreado por nota promissória, e com privilégio da anterioridade da garantia pignoratícia, requer a este Juízo, quando consumadas as hastas públicas designadas, a reserva do seu crédito. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 188/189, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. A União manifestou-se à fl. 238 alegando que a contribuição previdenciária tem privilégio em face dos créditos hipotecários. As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. Dispõe o art. 186, do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho. A execução nos presentes autos refere-se exclusivamente ao crédito previdenciário, de natureza tributária. Assim, tem-se que os créditos tributários, conforme o artigo acima mencionado, preferem a qualquer outro, inclusive aos que possuem garantia real e ainda que tenham sido constituídos antes do tributário. Ademais, eventual saldo remanescente será utilizado para quitação das demais execuções trabalhistas e tributárias que correm neste Juízo em face da executada. Dessa forma, indefiro os pedidos de preferência de crédito do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes e os credores hipotecários, observando-se, quanto ao Banco do Brasil, os patronos constantes da procuração de fl. 243. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Notificação Nº: 4061/2008

Processo Nº: RT 00202-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO BISPO DA FONSECA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 161, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 160, designa-se o dia 25/08/2008, às 09h25min, para o praxeamento do bem penhorado à fl 130 (certidão de reavaliação à fl. 150). Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado. Intimem-se os credores hipotecários, Banco Bradesco e Banco do Brasil, conforme certidão de fls. 137. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4089/2008

Processo Nº: RT 00213-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BISPO DA FONSECA

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 173, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 172, designa-se o dia 25/08/2008, às 09h05min, para o praxeamento do bem penhorado à fl 140 (certidão de reavaliação à fl. 160). Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado. Intimem-se os credores hipotecários, Banco Bradesco e Banco do Brasil, conforme certidão de fls. 147. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4079/2008

Processo Nº: RT 00215-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DALES GOMES

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 165, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 164, designa-se o dia 25/08/2008, às 09h10min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 134 (certidão de reavaliação à fl. 154). Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado. Intimem-se os credores hipotecários, Banco Bradesco e Banco do Brasil, conforme certidão de fls. 141. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4077/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 346, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 345, designa-se o dia 25/08/2008, às 09h20min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 136 (observando-se a certidão de reavaliação). Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intimem-se os credores hipotecários, Banco Bradesco e Banco do Brasil, conforme certidão de fls. 157. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4070/2008

Processo Nº: AC 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR: LIÉLIO VIEIRA LESSA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sa., intimado do despacho de fl 258, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 257, designa-se o dia 25/08/2008, às 09 horas, para o praxeamento do bem penhorado à fl 209 (certidão de reavaliação à fl. 248). Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intimem-se os credores hipotecários, Banco Bradesco e Banco do Brasil, conforme certidão de fls. 235. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4100/2008

Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA

POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 219, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se o exequente e a executada para manifestarem acerca da petição de fls. 184/185, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4101/2008

Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA

POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 219, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se o exequente e a executada para manifestarem acerca da petição de fls. 184/185, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4111/2008

Processo Nº: RT 00913-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ANTÔNIO VENTURA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA CONSAGRAÇÃO (REP. POR GERVALE GONÇALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes

sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4110/2008

Processo Nº: RT 00981-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): REGINALDO MACHADO CAMPOS

ADVOGADO..... CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4109/2008

Processo Nº: RT 00465-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DIVINA CLEIDE ESPÍNDOLA BARROS COELHO

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4094/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... WALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Nomeio a DRª. Roberta Cavalcante Fragoso, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4095/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... WALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Nomeio a DRª. Roberta Cavalcante Fragoso, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do trabalho

Notificação Nº: 4096/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACIONAL LTDA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Nomeio a DRª. Roberta Cavalcante Fragoso, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação. Porangatu, 24 de julho de 2008, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do trabalho

OUTRO : ROBERTA CAVALCANTE FRAGOS

Notificação Nº: 4097/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... WALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À MÉDICA PERITO: Vistos etc. Nomeio a DRª. Roberta Cavalcante Fragoso, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4122/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON LÁZARO DE MOARES

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 157/158, alega a penhora excessiva, requerendo a devolução do dinheiro penhorado ou do depósito recursal. Primeiramente, cumpre ressaltar que referida alegação está sendo feita em momento processual inoportuno, haja vista que em 21/07/2008 decorreu o prazo para a executada embargar a execução, conforme intimação de fl. 155. Entretanto, apenas a título de esclarecimento, verifica-se dos autos que não há penhora excessiva, haja vista que o valor penhorado via BACENJUD (R\$ 166,19) foi apenas suficiente para completar o valor total da execução (R\$ 3.167,62), já observado o depósito recursal de fl. 107 (R\$ 2.973,10) com seus acréscimos legais. Isso posto, indefiro o requerimento. Intime-se.

Notificação Nº: 4108/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DA CRUZ RODRIGUES

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4106/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4065/2008

Processo Nº: CO 00280-2008-251-18-00-2 1ª VT

IMPETRANTE...: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

IMPETRADO(A): JUSTINA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 25/08/2008, às 09h15min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 60. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 14 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a União Federal, a executada e seu advogado. Intimem-se os credores hipotecários, Banco Bradesco e Banco do Brasil. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4120/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES CORREIA BORGES

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fl 43, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro em segurança do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos e fazer carga dos autos a partir do dia 12/08/2008, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos

autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 4112/2008

Processo Nº: RT 00577-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fl 48, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro em segura este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos e fazer carga dos autos a partir do dia 12/08/2008, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 4107/2008

Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fl 41, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro em segurança do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos e fazer carga dos autos a partir do dia 12/08/2008, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 4103/2008

Processo Nº: RT 00581-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 44, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro em segurança do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos e fazer carga dos autos a partir do dia 12/08/2008, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 4117/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPAP APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 48, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro em segurança do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos e fazer carga dos autos a partir do dia 12/08/2008, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: RT 00263-2004-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ALVES JATOBA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSVAN GOMES FERNANDES + 001

ADVOGADO..... JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.444, cujo teor é o seguinte: I-Defiro o pleito de fl. 440. Intime-se. II-Suspenda-se as praças designadas à fl. 345. III-Ato contínuo, expeça—se Mandado de Reavaliação dos bens objeto de penhora à fl. 389 dos autos. IV-Feito, designe-se nova praça dos bens penhorados e reavaliados.

Notificação Nº: 1734/2008

Processo Nº: RT 00657-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S. A. + 003

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl.136, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 133, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação que as casas já foram vendidas, razão pela qual, a sócia intimada não indicou fiel depositário...'

Notificação Nº: 1735/2008

Processo Nº: RT 00702-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ELINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl.137, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 134, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação que as casas já foram vendidas, razão pela qual, a sócia intimada não indicou fiel depositário...'

Notificação Nº: 1736/2008

Processo Nº: RT 00725-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DILBERTO SOLANO DE CARVALHO
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S. A. + 003

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl.140, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão constante de fl. 137, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação que as casas já foram vendidas, razão pela qual, a sócia intimada não indicou fiel depositário...'

Notificação Nº: 1733/2008

Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA + 004

ADVOGADO..... DERCY NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl.254, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição apresentado pelo reclamado às fls. 242/247.'

Notificação Nº: 1729/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLAM DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.258, cujo teor é o seguinte: I-Tendo em vista o teor do ofício constante de fl. 251, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do reclamado, a fim de viabilizar a citação do mesmo. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, cite-se o reclamado por edital, conforme dicção do § 3º, do art. 880, da CLT, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado, com o desiderato de solicitar a devolução da CPE nº 49/2008.(...)

Notificação Nº: 1730/2008

Processo Nº: AAT 00405-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RÉU(RÉ): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.455, cujo teor é o seguinte: (...)II-Ante os argumentos brandidos pela ré à fl. 405, concedo a dilação do prazo, por 10 (dez) dias, para juntada do manual de operação de máquina. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 69/2008
PROCESSO: RTV 00103-2005-231-18-00-9
EXEQUENTE: DEUSMIRA CORREA DA SILVA COSTA
EXECUTADO: JOSÉ MARIA NATALÍCIO (GRANJA DO SÍTIO)
ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
Data da 1ª Praça: 27/08/2008 às 14 horas
Data da 2ª Praça: 10/09/2008 às 14 horas

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.601,90 (dois mil, seiscentos e um reais e noventa centavos), conforme auto de penhora de fl.299, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO, 443 (POSTO BRASÍLIA) CEP 73.950-000 - ALVORADA DO NORTE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``1.470(um mil, quatrocentos e setenta) litros de álcool combustível, avaliado em R\$ 1,77 cada litro, totalizando R\$ 2.601,90(dois mil, seiscentos e um reais e noventa centavos)``. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7204/2008
Processo Nº: RT 01531-2001-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CAPITAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para receber a certidão de crédito, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7189/2008
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência acerca das certidões de fls.183/186 e fornecer meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 7192/2008
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 25.08.2008 às 14: 30h, inclusive , que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7194/2008
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 005
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 25.08.2008 às 14: 30h, inclusive , que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7174/2008
Processo Nº: RT 00815-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM LEMES GONÇALVES
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de acordo ventilada às fls. 332, advertindo-se presumir-se-á a sua aquiescência.

Notificação Nº: 7172/2008
Processo Nº: RT 01583-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BATISTA
ADVOGADO.....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo (art. 884/CLT).

Notificação Nº: 7193/2008
Processo Nº: RT 02208-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE LOPES DE MORAES MOREIRA
ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA.
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7188/2008
Processo Nº: RTN 00006-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): ELIANE CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 7197/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.08.2008, às 14: 29h, para encerramento da instrução, facultando a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais escrito.

Notificação Nº: 7210/2008
Processo Nº: RT 00282-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.449,55, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 7186/2008
Processo Nº: AAT 00548-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ DIVINO REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o autor para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e a executada para depositar o saldo devedor(R\$ 1.388,54), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7191/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALUÍSIO DA SILVA ALBINO + 012
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO.....: JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 05 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 118.717,28, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7180/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a inicial pelo reclamante, devendo a reclamada, no mesmo prazo, manifestar-se, caso queira, acerca dos documentos de fls.503/525.

Notificação Nº: 7173/2008

Processo Nº: RT 01880-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DE SOUSA REIS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): FORMIGÃO MUDANÇAS

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para embargar a execução, caso queira em 05 dias.

Notificação Nº: 7207/2008

Processo Nº: AAT 01891-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: JOSIAS DOS SANTOS PAULO

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para fornecer o número de sua conta bancária para fins de ressarcimento do valor dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena da inércia ser interpretada como desinteresse pelo referido reembolso.

Notificação Nº: 7185/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 48 horas, promover a retificação na CTPS do autor, bem como comprovar os recolhimentos fundiários, nos termos e cominações insertas no comando sentencial de fls.82/92.

Notificação Nº: 7187/2008

Processo Nº: RT 02017-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ELISEU ANGELELI

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a inicial pelo reclamante.

Notificação Nº: 7190/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S. A.

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para querendo, em 08 dias, contra-arrazoarem os apelos. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7205/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CREUNISA APARECIDA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): SELMA ARANTES (PANIFICADORA DAIANA E DANIELLE) + 002

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do bem indicado às fls. 67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7178/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROMARAU

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7195/2008

Processo Nº: RT 00347-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES DOMICIANO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS (PIZZARIA SAMURAI)

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 4.539,96, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7226/2008

Processo Nº: AI 00626-2008-101-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

AGRAVADO(A): EDSON CESAR FERREIRA FREITAS

ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado para oferecer resposta ao agravo no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 7196/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 1.788,60, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7171/2008

Processo Nº: RT 00918-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO ALVENTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7206/2008

Processo Nº: RT 01019-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7170/2008

Processo Nº: RT 01021-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO LUIZ FARIA MORAES

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): ORCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro, conforme acordo.

Notificação Nº: 7223/2008

Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência de que o processo nº 2007.35.03.00000798-3, que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho, em razão da alteração do art.114 da CF.

Notificação Nº: 7224/2008

Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência de que o processo nº 2007.35.03.00000798-3, que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho, em razão da alteração do art.114 da CF.

Notificação Nº: 7225/2008

Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência de que o processo nº 2007.35.03.00000798-3, que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho, em razão da alteração do art.114 da CF.

Notificação Nº: 7232/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HEDGAR BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por HEDGAR BARBOSA DE SOUSA em face de CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Notificação Nº: 7202/2008

Processo Nº: AEM 01296-2008-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência de que o processo nº 2006.35.03.005397-7, que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para esta Especializada, em razão da alteração do art.114 da CF.

Notificação Nº: 7203/2008

Processo Nº: AEM 01296-2008-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FAVERO + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência de que o processo nº 2006.35.03.005397-7, que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para esta Especializada, em razão da alteração do art.114 da CF.

Notificação Nº: 7208/2008

Processo Nº: AAT 01398-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR: MILSON EVANGELISTA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: WAGNER ARANTES C. BERALDO

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado sobre a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.08.2008, às 08: 10 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2008

PROCESSO: RT 00626-2006-101-18-00-6

EXEQUENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO : CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Executado, CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE(CPF: 397.056.761-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl.250 bem como opôr embargos, caso queira, em 05 dias. E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8667/2008

Processo Nº: RT 00365-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO CALDEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LINDELMA PEREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ACREFERRO - ACREÚNA FERRO E AÇO LTDA + 002

ADVOGADO..... ODUVALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 206, nos seguintes termos: "Intime-se o Exequente do teor do ofício expedido pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Acreúna-GO (fls. 205), onde, resumidamente, relata que os autos do processo de inventário estão conclusos para decisão de requerimento de alvará judicial para levantamento de FGTS e PIS aos herdeiros. Portanto, aguarde-se a prolação da decisão pelo prazo de 60 dias. Expirado o prazo supra, oficie-se novamente a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Acreúna-GO, solicitando informações sobre o andamento dos autos do processo de inventário, no prazo de 10 dias".

Notificação Nº: 8624/2008

Processo Nº: RT 00675-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE SAMPAIO FRANCO

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 373, nos seguintes termos: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 369/370), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Alterem-se os registros fazendo constar o Procurador constituído pela Executada às fls. 371. Deverão os Exequentes informar, em 05 dias, contados da data em que o pagamento será efetuado, se houve o cumprimento do acordo, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como quitação. A manifestação dos Exequentes faz-se necessária em razão de que a Secretaria confeccionou as certidões de crédito, que serão alteradas no caso de pagamento. Transcorrendo o prazo supracitado ou sendo informado que houve a quitação do acordo, a secretaria deverá cancelar as certidões de crédito de fls. 332/338. Cumpra-se o despacho de fls. 372".

Notificação Nº: 8634/2008

Processo Nº: RT 00113-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO..... ANA CAROLINA MORAES NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8625/2008

Processo Nº: RT 01859-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CÂNDIDO SOARES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001

ADVOGADO..... ROSANGELA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 302,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 8666/2008

Processo Nº: CCS 00214-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ORCINO DO CARMO ARANTES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR AURISTELA VIEIRA ARANTES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do r. despacho de fl.130, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a Exequente para que apresente nos autos informação a respeito dos autos do inventário, em razão da realização da penhora no rosto dos autos, em 05 dias."

Notificação Nº: 8631/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ODAILTON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DIAS GOUVEIA (VIPS MOTEL) + 001

ADVOGADO..... EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 708,46. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8632/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ODAILTON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SANTOS E COELHO LTDA. (POSTO ABOBRÃO) + 001

ADVOGADO..... JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 708,46. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8648/2008

Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8663/2008

Processo Nº: RT 00361-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARINE PEREIRA ARANTES

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): ELISÂNGELA DO PRADO VIEIRA (EMPÓRIO INFANTIL) + 001

ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 147, bem como requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8633/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8655/2008

Processo Nº: AAT 01122-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: JUREMA RIBEIRO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8641/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COLÉGIO MONTE SINAI + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 122, nos seguintes termos: "Diante do que foi certificado às fls. 121 intime-se o Exequente para que indique meios ao prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de ser suspensa a execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 8622/2008

Processo Nº: RT 01465-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NEURACY SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 224,45. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8626/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELMA MARIA FERNANDES

ADVOGADO.....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP

ADVOGADO.....: DR. SILVANO BARCELOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8660/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 846,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8629/2008

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8630/2008

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8619/2008

Processo Nº: RT 01815-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A. + 002

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 325,31. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8620/2008

Processo Nº: RT 01815-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 325,31. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8621/2008

Processo Nº: RT 01815-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRUPO NAOUM + 002

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 325,31. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8646/2008

Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as guias CD/SD e TRCT, bem como sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8643/2008

Processo Nº: RT 01956-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8687/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PIRES DE BARROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 184/187, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 67.638,90, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.352,77, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8688/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PIRES DE BARROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO VERDE - GO + 001

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 184/187, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 67.638,90, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.352,77, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8662/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES XAVIER FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): UBIRAGIBE HENRIQUE DE BRITO + 003

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 370,28. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8637/2008

Processo Nº: AAT 00167-2008-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR: SILAS VILELA DE ANDRADE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): JOANES HERMANUS VAN VLIET

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8670/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 20.08.08 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8671/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 20.08.08 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8628/2008

Processo Nº: AAT 00404-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR: FRANCINILSON MATEUS DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8654/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8669/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMAN CÂNDIDA BARBOSA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): NISLDETE RODRIGUES CARDOSO (LANCHONETE HORIZONTE)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 34, nos seguintes termos: ``Indeferi-se, por ora, o pedido de responsabilização da sucessora da executada. Ademais, tendo em vista o teor da ceertidão de fl. 28, nos termos do Convênio SERPRO/TRT, determino ao senhor Diretor de Secretaria que verifique, via internet, e certifique o endereço com o qual a execytada encontra-se cadastrada junto à secretaria da Receita Federal, bem como o número de seu CPF. Sendo a informação obtida diversa da que consta nos autos, proceda a Secretaria à alteração do registro e cite-se via DJ. Sendo idêntica, cite-se a Executada por edital. Após, envie-se ordem de bloqueio. Não havendo numerários existentes nas contas bancárias da executada, proceda-se consulta junto ao DETRAN, a fim de verificar a existência de bem móvel em seu nome, passível de contração. Restando negativas as supracitadas diligências, oficie-se ao CRI local, a fim de verificar a existência de bens imóveis registrados em nome da executada, no prazo de 10 dias. Caso restem frustradas aas medidas supra determinadas, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 31/33.``

Notificação Nº: 8665/2008

Processo Nº: RT 00589-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 174,73. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8639/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Ficam intimados para manifestarem sobre a alegação do Reclamante de descumprimento do acordo referente ao pagamento da 3ª e última parcela do acordo, no importe de R\$ 600,00, vencida em 21/07/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8661/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 306,27. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 8681/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar sua CTPS nos autos, no prazo de 05 dias, para as anotações determinadas na sentença de fls. 51/57.

Notificação Nº: 8678/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MARCIUS WONRATH + 001

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 127/128), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 269, III, do CPC. Deverá o reclamado recolher a Contribuição Previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis até o 10º dia útil após o mês subsequente ao vencimento do acordo (setembro/2008), sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8679/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 127/128), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 269, III, do CPC. Deverá o reclamado recolher a Contribuição Previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis até o 10º dia útil após o mês subsequente ao vencimento do acordo (setembro/2008), sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8675/2008

Processo Nº: RT 00932-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JORGE ALEX COELHO CÉSAR + 001

ADVOGADO..... ADAILTON SARAIVA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fl. 87, nos seguintes termos: "Os dois primeiros Reclamados requerem a juntada de prova emprestada produzida nos autos da RT00935/2008-8, oriunda da 1ª VT de Rio Verde-GO, sob o argumento de que os fatos realizados naquele processo estão intimamente ligados aos acontecimentos narrados na inicial. Face a exiguidade temporal, aguarde-se realização de instrução, oportunidade em que será dada vista dos documentos de fls. 81/84 ao Reclamante e ao 3º Reclamado. Intimem-se".

Notificação Nº: 8676/2008

Processo Nº: RT 00932-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JORGE ALEX COELHO CÉSAR + 001

ADVOGADO..... ADAILTON SARAIVA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fl. 87, nos seguintes termos: "Os dois primeiros Reclamados requerem a juntada de prova emprestada produzida nos autos da RT00935/2008-8, oriunda da 1ª VT de Rio Verde-GO, sob o argumento de que os fatos realizados naquele processo estão intimamente ligados aos acontecimentos narrados na inicial. Face a exiguidade temporal, aguarde-se realização de instrução, oportunidade em que será dada vista dos documentos de fls. 81/84 ao Reclamante e ao 3º Reclamado. Intimem-se".

Notificação Nº: 8677/2008

Processo Nº: RT 00932-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ADAILTON SARAIVA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fl. 87, nos seguintes termos: "Os dois primeiros Reclamados requerem a juntada de prova emprestada produzida nos autos da RT00935/2008-8, oriunda da 1ª VT de Rio Verde-GO, sob o argumento de que os fatos realizados naquele processo estão intimamente ligados aos acontecimentos narrados na inicial. Face a exiguidade temporal, aguarde-se realização de instrução, oportunidade em que será dada vista dos documentos de fls. 81/84 ao Reclamante e ao 3º Reclamado. Intimem-se".

Notificação Nº: 8664/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, prazo 08 dias.

Notificação Nº: 8642/2008

Processo Nº: AAT 00956-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: LUCIANO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): RICARDO DE CASTRO MEROLA

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8647/2008

Processo Nº: RT 01035-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO LUCAS

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8689/2008

Processo Nº: RT 01082-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 342/350, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 27.639,56, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 552,79, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8656/2008

Processo Nº: RT 01083-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001

ADVOGADO..... MARLON VINICIUS LEO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante, a fim de proceder as devidas anotações conforme fls. 52/53, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8657/2008

Processo Nº: RT 01083-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante, a fim de proceder as devidas anotações conforme fls. 52/53, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8644/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): N P MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.210/215, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 198.875,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 3.977,50, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8645/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.210/215, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 198.875,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 3.977,50, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8638/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DINIZ SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 102/106, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (GRUPO VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL) a pagar ao Reclamante (FRANCISCO DINIZ SANTOS) os valores

constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 195,99, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 8627/2008

Processo Nº: RT 01241-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS e as guias CD/SD e TRCT e a chave da conectividade social, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8682/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 73,58, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.”

Notificação Nº: 8685/2008

Processo Nº: RT 01388-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... VANDERLEI GARCIA

RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, do dia 06/08/2008, para a pauta do dia 25/08/2008 às 15: 10hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5622/2008

Processo Nº: RT 00856-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JALES CUSTODIO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5642/2008

Processo Nº: RT 00090-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES

ADVOGADO..... ADÃO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5642/2008

Processo Nº: RT 00090-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES

ADVOGADO..... ADÃO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5623/2008

Processo Nº: RT 00551-2006-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: COLIVAL XAVIER FERRO,

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): PARAÚNA MEDICAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... GUMERCINDO MARTINS FERRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5609/2008

Processo Nº: RT 01401-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA SERRANO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5610/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CECILDE MENEZ

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Fica V. Sª. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 225/236. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 5624/2008

Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

EXECUTADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5616/2008

Processo Nº: RT 01214-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CORREIA GOMES

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5621/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER COUTO DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO LTDA + 002

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5620/2008

Processo Nº: RT 01638-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KACILDA SANTOS DE MELO DIAS

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5618/2008

Processo Nº: RT 01639-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ROSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5619/2008

Processo Nº: RT 01645-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA TEREZA COSTA

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5614/2008

Processo Nº: RT 01651-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO XAVIER DE GODOI

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 5633/2008

Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): RUBENS ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.cujo teor é o abaixo transcrito: '... Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição dos Reclamados de fls. 179/180, bem como do documento de fl. 181.

Notificação Nº: 5613/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZMAR TAVEIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE MACEDO FILHO

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5629/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AURORA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WILSON AZEVEDO LOPES GOMES

ADVOGADO.....: DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.cujo teor é o abaixo transcrito: '... Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às

fls. 36, dê-se ciência ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5607/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERLEI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 170, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologa-se o cálculo de fls. 162/168 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.185,57, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 62,15). Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 146, garantindo-se parcialmente a execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5608/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 178, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologa-se o cálculo de fls. 170/176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.733,55, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 6,71). Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 153, garantindo-se parcialmente a execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5606/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANUNCIATO PINTO BARBOSA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologa-se o cálculo de fls. 173/179 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.533,00, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 104,76). Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 157, garantido-se parcialmente a execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5627/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VANDERLEI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.cujo teor é o abaixo transcrito: '... Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30, dê-se ciência ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5627/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VANDERLEI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 31, cujo teor é o abaixo transcrito: '... Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30, dê-se ciência ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5636/2008

Processo Nº: RT 00546-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR ROCHA DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Homologa-se o cálculo de fls. 72/78 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.656,54, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5635/2008

Processo Nº: RT 00617-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DOMICIANO PEREIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 99/104 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 395,64, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5615/2008

Processo Nº: RT 00641-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR APARÍCIO BELCHIOR

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS

ADVOGADO..... DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5630/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S. A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 177/184 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.315,30, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 138,61). Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5612/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5626/2008

Processo Nº: RT 00973-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 120/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 910,74, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5628/2008

Processo Nº: RT 00974-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 82/86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 710,76, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Intime-se

a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5631/2008

Processo Nº: RT 00988-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEITON PEREIRA ROSA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 178/189 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.206,98, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 233,88). Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5632/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 161/171 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.881,11, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 202,40). Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5634/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA Homologa-se o cálculo de fls. 161/171 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.881,11, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 202,40). Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5639/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigne-se a data anteriormente marcada, para o dia 20/08/2008 às 15:00horas. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 5640/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigne-se a data anteriormente marcada, para o dia 20/08/2008 às 15:00horas. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 5641/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigne-se a data anteriormente marcada, para o dia 20/08/2008 às 15:00horas. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 5611/2008

Processo Nº: RT 01242-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS,e guias CD/SD, e TRCT a qual se encontram-se acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5637/2008

Processo Nº: RT 01267-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo de fls. 16/17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 126,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 6.000,00, isento, em benefício da conciliação. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2159/2008

PROCESSO : RT 00714-2005-181-18-00-5

RECLAMANTE: JONHATAS DA SILVA

EXEQUENTE: JONHATAS DA SILVA

EXECUTADO: DIVINO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas

Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/07/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06, QD. 03, LT. 06 SETOR PALMARES II CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) VEÍCULO VW/GOL, COR PRATA, Nº CHASSI GRAVADO NOS VIDRO P107934, 16 VÁLVULAS. RODAS DE LIGA-LEVE ARO 15, PNEUS MENOS DE MEIA-VIDA, AVALIADO EM R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), ANO E MODELO 2000, PLACA KEG-9065, QUATRO PORTAS." OBS.: CHASSI 9BWVA15X7YP107934. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do

débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de julho de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4384/2008

Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da diligência negativa junto à JUCEG, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da diligência negativa junto à JUCEG, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4377/2008

Processo Nº: RT 00006-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... WILSON LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO..... ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Comprovar nos autos no prazo de cinco dias, o pagamento das custas processuais.

Notificação Nº: 4375/2008

Processo Nº: RT 00205-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE NEVES TEODORO REZENDE (INVENTARIANTE- MARIA JOSÉ MARTINS REZENDE BUENO DA FONSECA)

ADVOGADO..... CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, BEM COMO DE FLS. 262/263, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4374/2008

Processo Nº: AAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4372/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO MOREIRA

ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4388/2008

Processo Nº: AAT 00162-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU(RÉ): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4389/2008

Processo Nº: AAT 00162-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU(RÉ): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4390/2008

Processo Nº: AAT 00162-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU(RÉ): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4391/2008

Processo Nº: AAT 00162-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU(RÉ): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, FACE O EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 4380/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que os cálculos encontram-se devidamente discriminados, como se pode ver às fls. 98/105.

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEVERSON CARDOSO DIAS

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que os cálculos encontram-se devidamente discriminados, como se pode ver às fls. 213/219.

Notificação Nº: 4381/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que os cálculos encontram-se devidamente discriminados, como se pode ver às fls. 206/212.

Notificação Nº: 4379/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/22, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4376/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA. (AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do TRCT entregue na Secretaria e para que diga acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: RT 00702-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GEVERSON VALADARES PEREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4366/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4367/2008

Processo Nº: RT 00704-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA BRAZ

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4364/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4371/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GESTAL RODRIGUES MAIA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4370/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAN TOLEDO PEREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4368/2008

Processo Nº: RT 00708-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4369/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO IMPEDIDOS DE SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ART. 3º, INCISO XIX, DA PORTARIA VT/URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 4373/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA TORRES

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2008 ÀS 16H30MIN, FOI RETIRADA DE PAUTA, BEM COMO DE QUE DEVERÁ INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3272/2008

Processo Nº: RT 00464-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO EDINEI PEREIRA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA +001

RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 249 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 248 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.'

Notificação Nº: 3239/2008

Processo Nº: RT 00563-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA COELHO RIOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARÚJO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA GAÚCHA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que o bloqueio judicial via BACEN JUD, no importe de R\$ 745,58, noticiado à fl. 130 dos autos, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3240/2008

Processo Nº: RT 00563-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA COELHO RIOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARÚJO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA TIRENSE II + 003

ADVOGADO.....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que o bloqueio judicial via BACEN JUD, no importe de R\$ 745,58, noticiado à fl. 130 dos autos, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3241/2008

Processo Nº: RT 01087-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA ARRAIS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ADELMA DO SANTOS CORDEIRO (ADELMAR DO PIAUÍ)

ADVOGADO.....: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado/executado intimado do despacho de fl. 374 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer o executado a liberação do embargo judicial junto ao DETRAN que recai sobre veículo de sua propriedade (placa EZH 4242), bem como que seja extinta a execução, tendo em vista o pagamento do débito. Compulsando os autos, observo que não foi determinado nenhum tipo de restrição judicial sobre o veículo em tela. Destarte, nada a apreciar quanto ao primeiro pedido. Em relação à extinção da execução, deverá ela aguardar o momento processual oportuno. Intime-se.'

Notificação Nº: 3263/2008

Processo Nº: RT 01316-2005-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCILEIA NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 144 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 143), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3264/2008

Processo Nº: RT 01322-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 145 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 144), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº02/2005.'

Notificação Nº: 3269/2008

Processo Nº: RT 00305-2006-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HANDRESSA HELENA DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDVALDO PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 172 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado à fl. 171, intime-se novamente a exequente a fim de que a mesma informe nos autos o correto endereço e/ou atual localização dos bens penhorados ou, ainda, forneça qualquer outra diretriz para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, na forma da lei. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3259/2008

Processo Nº: RT 00388-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACHADO

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 473 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pela segunda reclamada. Prorrogo por mais quinze dias a apresentação da carta de preposição. Intime-se.'

Notificação Nº: 3271/2008

Processo Nº: RT 00114-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS FOLHA

ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 213 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito da executada. Aguarde-se por mais cinco dias a comprovação dos recolhimentos dos valores devidos. Intime-se.'

Notificação Nº: 3254/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LENIO NETO IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA)

ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/adjudicante intimada a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 3250/2008

Processo Nº: RT 00972-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARCIVOM COSTA TAVARES + 002

ADVOGADO.....: DARIO RUIZ GASTALDI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, caso queira, manifestar-se nos termos do art. 884, §3º, da CLT.

Notificação Nº: 3266/2008

Processo Nº: RT 01078-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AMORIM

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 172 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Instado o autor a indicar o endereço onde o primeiro reclamado pudesse ser regularmente notificado, sob pena de indeferimento, mante-se silente o obreiro (certidão de fl. 171). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e 284 do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 47,78, de cujo recolhimento está isento na forma da lei. Intimem-se....'

Notificação Nº: 3253/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3242/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fls. 126/128 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifesta-se a segunda reclamada às fls. 121/125, requerendo que seja declarada a nulidade da intimação da decisão que julgou os embargos de declaração por ela aforados, sob a alegação de que a publicação do expediente no diário da justiça ocorreu em nome de advogado diverso do que foi indicado para recebimento de tais atos. Argumenta que por ocasião da realização da audiência UNA foi apresentada defesa, procuração e substabelecimento onde se solicitou que a publicação das intimações fosse realizada exclusivamente em nome dos procuradores MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA e FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO e que não obstante a publicação da intimação foi endereçada à procuradora ÚRSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA, advogada que exerce funções internas no escritório e, por consequência, não acompanha as publicações na imprensa oficial. Compulsando os autos, verifico que foi formulado pedido em contestação para que as publicações das intimações fossem feitas na figura dos procuradores supra (fl. 57), havendo sido esse requerimento inclusive reiterado no corpo do substabelecimento (fl. 25). Não obstante, a intimação da decisão que julgou os embargos de declaração foi endereçada a procurador diverso(Drª ÚRSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA). Neste sentido, já se manifestou o C. STJ e o C. TST. Verbis: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ADVOGADO SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DATA DESIGNADA PARA O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM DEFENSOR CONSTITUÍDO. I - Estando os réus representados por mais de um advogado, basta, em regra, que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, ressalvando-se a hipótese de designação prévia, substabelecimento sem reserva de poderes ou requerimento expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, o que não se verificou na hipótese em exame. II - Não há que se falar em cerceamento de defesa capaz de nulificar o julgamento da apelação criminal interposta em favor dos pacientes, por ausência de intimação do advogado substabelecido, com reserva de poderes, da data designada para o julgamento do recurso, se houve regular intimação do antigo defensor, que atuou durante todo o processo e continuou patrocinando a defesa dos pacientes, interpondo, inclusive, recurso especial em favor dos mesmos. Writ indeferido. (STJ/ACÓRDÃO Número do Registro: 200200965900 Sigla da Classe: HC Classe do Processo: HABEAS CORPUS Número do Processo: 23848 UF do Processo: PE) RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO NO PROCESSO RESCINDENDO REALIZADA SOMENTE EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. Tratando-se a hipótese de substabelecimento com reserva de poderes, e não havendo requerimento de que as intimações sejam feitas preferencialmente em nome deste ou daquele procurador, a intimação em nome de apenas um dos advogados, no caso, o substabelecido, é suficiente para dar ciência à parte dos atos processuais. 2. Em sendo assim, 'in casu' não se há falar em procedência do pedido de corte rescisório, seja calcado em violação literal de lei, seja fundado em erro de fato. 3. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TST/Turma: D2 ÓRGÃO JULGADOR/SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Região: Descrição Tipo: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA Data de Publicação: DJ DATA: 06/02/2004 Partes: RECORRENTE: PAULO ROBERTO LAMAC. RECORRIDO: ADALBERTO GASPAS BOUCINHA Relator: MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES) Assim, havendo requerimento

prévio para que as intimações sejam procedidas no nome de determinado advogado, esta designação deve ser observada, sob pena de nulidade. Portanto, declaro a nulidade da intimação endereçada à segunda reclamada à fl. 101, reabrindo-lhe o prazo recursal. Proceda a Secretaria à retificação no registro dos autos para fazer constar os únicos procuradores da segunda reclamada com poderes para receber notificações e intimações (v. fl. 24) nos autos, devendo ser observado que as futuras publicações no DJ deverão ser endereçadas exclusivamente para os mesmos. Intime-se.'

Notificação Nº: 3255/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA (ESCOLA BANDEIRA BRANCA)

ADVOGADO.....: IDOLINE ALVES + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3252/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais.

Notificação Nº: 3260/2008

Processo Nº: RT 00413-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TOMMY MACHADO CRUZ

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 91 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 62/70 (cópias por fac-símile) e 72/80. Deu-se vista ao reclamante, o qual apresentou contrarrazões às fls. 85/90. Em que pese a regularidade de representação processual e tempestividade do recurso apresentado, verifico que o mesmo não foi regularmente preparado, eis que o depósito recursal foi depositado em valor inferior ao provisoriamente arbitrado à condenação, não obstante esta também ser inferior ao teto fixado para a interposição de recursos ordinário nesta Justiça do Trabalho. Senão vejamos: O valor da condenação foi provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00, conforme consta na sentença à fl. 45. Apesar disso, a recorrente apresentou guia comprobatória do depósito recursal apenas no importe de R\$ 1.000,00 (fls. 70 e 80). Neste sentido, denego seguimento ao recurso interposto, por estar o mesmo deserto. Intime-se.'

Notificação Nº: 3245/2008

Processo Nº: RT 00546-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3251/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA DA SILVA MELLO

ADVOGADO.....: BARTELOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NARLY SILVA CANTARINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 26/08/2008 às 08 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno,

Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 09/09/2008 às 08 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 1992/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ADVOGADO....: ANNA PAULA ALVES DE MELO

DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação aos Cálculos oposta pela União às fls. 555/565. Prazo e fins legais.
